



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 264

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 13 DE NOVEMBRO DE 1943

ATOS DO GOVÊRNO

(*) DECRETO-LEI N. 5.976 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1943

Concede aumento geral de remuneração, vencimento e salário e institue o regime de salário-família

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A remuneração, o vencimento e o salário dos servidores da União, civis e militares, ficam elevados nos termos deste decreto-lei:

Art. 2.º Os padrões alfabéticos e numéricos de vencimentos dos funcionários públicos federais, instituídos, respectivamente, pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e pelo decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, e as referências de salário dos extranumerários mensalistas, instituídas pelo decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, e pelo decreto n. 9.808, de 30 de junho de 1942, passam a vigorar com os valores constantes das escalas que acompanham este decreto-lei.

Art. 3.º Os vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República ficam fixados no padrão Z-1.

Art. 4.º Aos extranumerários mensalistas que percebem salário não previsto na respectiva escala e aos extranumerários contratados é concedido um aumento de acordo com a seguinte tabela:

Salário mensal (em Cr\$)	Aumento (em Cr\$)
até 650	150
de 651 a 1.400	200
de 1.401 a 2.900	300
de 2.901 a 3.400	400
de 3.401 em diante	500

Parágrafo único. O aumento aos extranumerários contratados independe de termo aditivo ou qualquer outra formalidade, considerando-se automaticamente registrada pelo Tribunal de Contas a modificação imposta por este artigo às cláusulas contratuais referentes ao salário.

Art. 5.º Aos extranumerários diaristas é concedido um aumento de Cr\$ 6,00 diários, quando perceberem até Cr\$ 26,00 por dia, e de Cr\$ 8,00 quando a diária for superior.

§ 1.º Fica elevado para Cr\$ 40,00 o salário diário máximo do extranumerário diarista.

§ 2.º Os órgãos encarregados da organização e alteração das tabelas numéricas de diaristas farão a revisão das tabelas existentes, de acordo com o disposto neste artigo, submetendo-as à aprovação do Ministro de Estado ou dirigente de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, dentro de 15 dias a partir da publicação deste decreto-lei.

Art. 6.º Aos extranumerários tarefeiros é concedido um aumento sobre o preço unitário da tarefa, calculado de modo que o salário médio mensal de cada grupo executante da mesma tarefa se eleve de acordo com a tabela constante do art. 4.º.

Parágrafo único. Os chefes de serviço que tenham admitido extranumerários tarefeiros promoverão, dentro de 15 dias, a partir da publicação deste decreto-lei, a revisão dos preços unitários, tomando por base os salários pagos nos últimos 6 meses.

(*) N. do S. Pb. — Em suplemento — Decreto-lei n. 5.976 e documentos anexos.

Art. 7.º As gratificações de função dos servidores civis ficam elevadas de acordo com a seguinte tabela:

Gratificação mensal (em Cr\$)	Aumento (em Cr\$)
até 650	50
de 700 a 1.300	100
de 1.500 a 1.900	200

Art. 8.º Além dos aumentos previstos nos artigos anteriores, fica ainda instituído, para os servidores civis, os aposentados e o pessoal em disponibilidade da União, o regime do salário-família.

Parágrafo único. O salário-família será concedido a todo servidor ou inativo que tiver dependentes, na razão de Cr\$ 50,00 mensais por dependente.

Art. 9.º Consideram-se dependentes, desde que vivam total ou parcialmente a expensas do servidor ou inativo:

- a) o filho menor de 21 anos;
- b) o filho inválido, de qualquer idade.

Parágrafo único. Compreendem-se nas alíneas a e b os filhos de qualquer condição, os enteados e os adotivos.

Art. 10. Quando pai e mãe tiverem ambos a condição de servidor ou inativo, e viverem em comum, o salário-família será concedido ao pai.

§ 1.º Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda.

§ 2.º Se ambos o tiverem, será concedido a ambos, de acordo com a distribuição dos dependentes.

§ 3.º Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto e a madrastra.

Art. 11. O salário-família será pago independentemente da frequência e produção do servidor e não poderá sofrer qualquer desconto, nem ser objeto de transação, consignação em folha de pagamento, arresto, seqüestro ou penhora.

Art. 12. Não será percebido o salário-família nos casos em que o servidor ou inativo deixar de perceber o respectivo vencimento, remuneração, salário ou provento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos disciplinares e penais, nem aos de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 13. Excetuado o imposto de renda, nenhum imposto ou taxa gravará o salário-família, nem sobre ele será baseada qualquer contribuição, ainda que para fins de previdência social.

Art. 14. Os atuais vencimentos do pessoal militar da ativa, do Exército, da Armada e da Aeronáutica, bem como da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, ficam majorados na forma da tabela anexa.

Art. 15. Os aumentos concedidos por este decreto-lei não serão considerados para efeito do que dispõe o § 2.º do art. 3.º das disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, nem determinarão, para os servidores afiançados, a obrigação de reforçar a fiança.

Art. 16. Os servidores civis, os aposentados e o pessoal em disponibilidade da União ficam excluídos dos benefícios do abono familiar, instituído pelo decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941.

Art. 17. Fica revogado o disposto no art. 26 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, cuja redação foi alterada pelo decreto-lei n. 3.284, de 19 de maio de 1941.

Continua na pag. 16707

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 70,00
Semestral	Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 110,00
-------------	-------------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 88,00
-------------	------------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários, só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.**INTERIOR** — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.**SUMÁRIO****ATOS DO GOVERNO**

Páginas

DECRETO-LEI n. 5.976, de 10 de novembro de 1943.....	16705
DECRETO-LEI n. 5.986, de 11 de novembro de 1943.....	16708
DECRETO-LEI n. 5.987, de 11 de novembro de 1943.....	16708
DECRETO-LEI n. 5.988, de 11 de novembro de 1943.....	16708
DECRETO-LEI n. 5.989, de 11 de novembro de 1943.....	16708
DECRETO-LEI n. 5.990, de 11 de novembro de 1943.....	16708
DECRETO n. 13.988, de 11 de novembro de 1943.....	16708
DECRETO n. 13.989, de 11 de novembro de 1943.....	16708
DECRETO n. 13.990, de 11 de novembro de 1943.....	16709
DECRETO n. 13.991, de 11 de novembro de 1943.....	16709
DECRETO n. 13.992, de 11 de novembro de 1943.....	16709
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 11 de novembro de 1943	16709
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 29 de outubro de 1943	16709
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 29 de outubro de 1943.....	16709
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Gabinete do Coordenador — Portaria n. 154....	16710
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de Motivos — Despachos do Senhor Presidente da República — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção, da Divisão de Aperfeiçoamento e do Serviço de Administração.....	16710
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente	16713
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente da Diretoria de Aeronáutica	16714
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Caça e Pesca; do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Departamento Nacional da Produção Vegetal.....	16714
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal; do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior..	16717
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas, e do Tesouro Nacional: Alfândega do Rio de Janeiro, Recebedoria do Distrito Federal.....	16718
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria de Intendência do Exército e da Comissão de Orçamento.....	16723
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil e da Imprensa Nacional	16724
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração	16724
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional	16725
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento; do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas.....	16727
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO	16728
TÉRMINOS DE CONTRATO	16728
NOTICIÁRIO	16730
PARTE COMERCIAL	16731
EDITAIS E AVISOS	16733
SOCIEDADES	16744
ANÚNCIOS	16751

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

Com índice alfabético e remissivo

**COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA****PREÇO..... Cr. \$ 8,00**A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:
n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edifício do Pretório

Continuação da 1.ª pág.

Art. 18. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos aumentos concedidos e ao regime de salário-família, que só vigorarão a partir de 1 de dezembro de 1943, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho. ..

A. de Sousa Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolônio Sales.

Gustavo Capanema.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

ESCALA-PADRÃO DE VENCIMENTOS, QUE SUBSTITUE OS PADRÕES INSTITUÍDOS PELA LEI N. 284, DE 28 DE OUTUBRO DE 1936

Padrão	Vencimento mensal	Vencimento anual
A	Cr\$ 350,00	Cr\$ 4.200,00
B	Cr\$ 450,00	Cr\$ 5.400,00
C	Cr\$ 550,00	Cr\$ 6.600,00
D	Cr\$ 650,00	Cr\$ 7.800,00
E	Cr\$ 750,00	Cr\$ 9.000,00
F	Cr\$ 900,00	Cr\$ 10.800,00
G	Cr\$ 1.100,00	Cr\$ 13.200,00
H	Cr\$ 1.300,00	Cr\$ 15.600,00
I	Cr\$ 1.500,00	Cr\$ 18.000,00
J	Cr\$ 1.800,00	Cr\$ 21.600,00
K	Cr\$ 2.200,00	Cr\$ 26.400,00
L	Cr\$ 2.600,00	Cr\$ 31.200,00
M	Cr\$ 3.000,00	Cr\$ 36.000,00
N	Cr\$ 3.500,00	Cr\$ 42.000,00
O	Cr\$ 4.000,00	Cr\$ 48.000,00
P	Cr\$ 4.500,00	Cr\$ 54.000,00
Q	Cr\$ 5.000,00	Cr\$ 60.000,00
R	Cr\$ 5.500,00	Cr\$ 66.000,00
S	Cr\$ 6.000,00	Cr\$ 72.000,00
T	Cr\$ 6.500,00	Cr\$ 78.000,00
U	Cr\$ 7.000,00	Cr\$ 84.000,00
V	Cr\$ 7.500,00	Cr\$ 90.000,00
X	Cr\$ 8.000,00	Cr\$ 96.000,00
Y	Cr\$ 8.500,00	Cr\$ 102.000,00
Z	Cr\$ 9.000,00	Cr\$ 108.000,00
Z-1	Cr\$ 9.500,00	Cr\$ 114.000,00
Z-2	Cr\$ 10.000,00	Cr\$ 120.000,00

ESCALA-PADRÃO DE VENCIMENTOS, QUE SUBSTITUE OS PADRÕES INSTITUÍDOS PELO DECRETO-LEI N. 1.847, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1939

Padrão	Vencimento mensal	Vencimento anual
1	Cr\$ 450,00	Cr\$ 5.400,00
2	Cr\$ 550,00	Cr\$ 6.600,00
3	Cr\$ 650,00	Cr\$ 7.800,00
4	Cr\$ 750,00	Cr\$ 9.000,00
5	Cr\$ 900,00	Cr\$ 10.800,00
6	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 12.000,00
7	Cr\$ 1.100,00	Cr\$ 13.200,00
8	Cr\$ 1.200,00	Cr\$ 14.400,00
9	Cr\$ 1.300,00	Cr\$ 15.600,00
10	Cr\$ 1.400,00	Cr\$ 16.800,00
11	Cr\$ 1.500,00	Cr\$ 18.000,00
12	Cr\$ 1.600,00	Cr\$ 19.200,00
13	Cr\$ 1.800,00	Cr\$ 21.600,00
14	Cr\$ 1.900,00	Cr\$ 22.800,00
15	Cr\$ 2.000,00	Cr\$ 24.000,00
16	Cr\$ 2.100,00	Cr\$ 25.200,00
17	Cr\$ 2.200,00	Cr\$ 26.400,00
18	Cr\$ 2.300,00	Cr\$ 27.600,00
19	Cr\$ 2.400,00	Cr\$ 28.800,00
20	Cr\$ 2.600,00	Cr\$ 31.200,00
21	Cr\$ 2.800,00	Cr\$ 33.600,00
22	Cr\$ 2.900,00	Cr\$ 34.800,00
23	Cr\$ 3.000,00	Cr\$ 36.000,00
24	Cr\$ 3.200,00	Cr\$ 38.400,00
25	Cr\$ 3.500,00	Cr\$ 42.000,00
26	Cr\$ 3.800,00	Cr\$ 45.600,00
27	Cr\$ 4.000,00	Cr\$ 48.000,00
28	Cr\$ 4.100,00	Cr\$ 49.200,00
29	Cr\$ 4.300,00	Cr\$ 51.600,00
30	Cr\$ 4.700,00	Cr\$ 56.400,00
31	Cr\$ 5.100,00	Cr\$ 61.200,00

ESCALA-PADRÃO DE SALÁRIOS, QUE SUBSTITUE A DO DECRETO N. 9.308, DE 30 DE JUNHO DE 1942

Referência	Salário mensal	Salário anual
I	Cr\$ 250,00	Cr\$ 3.000,00
II	Cr\$ 300,00	Cr\$ 3.600,00
III	Cr\$ 350,00	Cr\$ 4.200,00
IV	Cr\$ 400,00	Cr\$ 4.800,00
V	Cr\$ 450,00	Cr\$ 5.400,00
VI	Cr\$ 500,00	Cr\$ 6.000,00
VII	Cr\$ 550,00	Cr\$ 6.600,00
VIII	Cr\$ 600,00	Cr\$ 7.200,00
IX	Cr\$ 650,00	Cr\$ 7.800,00
X	Cr\$ 700,00	Cr\$ 8.400,00
XI	Cr\$ 750,00	Cr\$ 9.000,00
XII	Cr\$ 800,00	Cr\$ 9.600,00
XIII	Cr\$ 900,00	Cr\$ 10.800,00
XIV	Cr\$ 1.000,00	Cr\$ 12.000,00
XV	Cr\$ 1.100,00	Cr\$ 13.200,00
XVI	Cr\$ 1.200,00	Cr\$ 14.400,00
XVII	Cr\$ 1.300,00	Cr\$ 15.600,00
XVIII	Cr\$ 1.400,00	Cr\$ 16.800,00
XIX	Cr\$ 1.500,00	Cr\$ 18.000,00
XX	Cr\$ 1.600,00	Cr\$ 19.200,00
XX-A	Cr\$ 1.700,00	Cr\$ 20.400,00
XXI	Cr\$ 1.800,00	Cr\$ 21.600,00
XXII	Cr\$ 1.900,00	Cr\$ 22.800,00
XXIII	Cr\$ 2.000,00	Cr\$ 24.000,00
XXIV	Cr\$ 2.100,00	Cr\$ 25.200,00
XXV	Cr\$ 2.200,00	Cr\$ 26.400,00
XXVI	Cr\$ 2.300,00	Cr\$ 27.600,00
XXVII	Cr\$ 2.400,00	Cr\$ 28.800,00
XXVIII	Cr\$ 2.500,00	Cr\$ 30.000,00

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL MILITAR

Vencimento mensal

ANTIGO Cr\$	NOVO Cr\$
10,00	15,00
21,00	32,00
50,00	75,00
56,00	84,00
60,00	90,00
69,00	104,00
80,00	120,00
100,00	150,00
114,00	171,00
150,00	225,00
162,00	243,00
197,00	296,00
200,00	300,00
200,70	301,00
207,00	310,00
209,00	314,00
218,00	327,00
228,00	342,00
231,00	347,00
233,40	350,00
236,40	355,00
240,00	360,00
248,00	372,00
249,00	374,00
250,00	375,00
252,80	380,00
255,40	385,00
272,90	410,00
288,90	434,00
290,00	435,00
300,00	450,00
302,00	453,00
310,00	464,00
330,00	492,00
350,00	520,00
360,00	534,00
390,00	576,00
400,00	590,00
450,00	660,00
500,00	730,00
520,00	758,00
600,00	870,00
700,00	1.000,00
1.000,00	1.380,00
1.300,00	1.730,00
1.600,00	2.060,00
2.100,00	2.610,00
2.600,00	3.160,00
3.000,00	3.600,00
3.500,00	4.150,00
4.300,00	5.030,00
5.000,00	5.800,00

DECRETO-LEI N. 5.986 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ 40.080,00 para pagamento de gratificação de magistério

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Guerra o crédito especial de quarenta mil e oitenta cruzeiros (40.080,00), para atender ao pagamento (Pessoal) da gratificação de magistério a que se refere o decreto-lei n. 3.840, de 1.º de novembro de 1941, e devidas, no exercício de 1942, aos professores vitalícios Coronel da Reserva de 1.ª classe Otávio Saint Jean Gomes e ao Tenente-Coronel, reformado, João Artur Regis, sendo dezasseis mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 16.800,00) destinados ao primeiro e vinte e três mil, duzentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 23.280,00) ao segundo, na forma do decreto que concedeu a referida gratificação, expedido em 4 de dezembro de 1942.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.987 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1943

Cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Guerra e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

1 — Auditor de 1.ª entrância (J.M.), padrão M.

1 — Promotor de 1.ª entrância (J.M.), padrão J.

1 — Advogado de 1.ª entrância (J.M.), padrão F.

1 — Escrivão de 1.ª entrância (J.M.), padrão F.

1 — Oficial de Justiça de 1.ª entrância (J.M.), padrão C.

Art. 2.º Para atender, no período de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, à despesa com a execução deste decreto-lei fica aberto, ao Ministério da Guerra (Anexo n. 15 do Orçamento Geral da União para 1943), o crédito de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), suplementar à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.988 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1943

Dispõe sobre validade de sorteio militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É válido, para todos os efeitos, o sorteio militar iniciado, no corrente ano, na 1.ª Zona Militar, em data diversa da que estabelece o decreto n. 10.399, de 21 de agosto de 1942.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 5.989 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1943

Dá nova redação e revoga artigos do decreto-lei n. 4.014, de 13 de janeiro de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os artigos 10, 15, 25 e 56 do decreto-lei n. 4.014, de 13 de janeiro de 1942, passam a ter a seguinte redação:

“O parágrafo único do art. 10 passa a ser § 1.º, e o parágrafo único do artigo 25, passa a parágrafo 2.º do mesmo art. 10.”

“Art. 15. A prova de habilitação necessária ao exercício da função de despachante será realizada no primeiro semestre do ano, em data fixada pelo Chefe da repartição aduaneira, em edital publicado na imprensa local ou afixado na porta da mesma repartição, até 15 dias após essa divulgação.”

“Parágrafo único. A prova a que se refere este artigo terá validade por dois anos, a contar da sua aprovação pelo Inspetor da Alfândega.”

“Art. 25. As vagas que ocorrerem em determinada Alfândega ou Mesa de Rendas serão preenchidas por ajudante habilitado dos despachantes que as motivaram; não os havendo, ou se as

houver sem a habilitação consignada no art. 14, o preenchimento será feito pela transferência prevista no art. 12.”

“Parágrafo único. Suprimido.”

“Art. 56. Na Alfândega do Rio de Janeiro, as vagas de despachantes que não tiverem ajudantes habilitados serão extintas, até ficar reduzido a duzentos o respectivo quadro.”

Art. 2.º Ficam revogados o § 2.º do art. 17 e o art. 21 do decreto-lei n. 4.014, de 13 de janeiro de 1942.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 5.990 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 4.000,00, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), em reforço da Verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n. 14 do decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942), como segue:

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 41 — Passagens, transporte do pessoal e de suas bagagens	
22 — Delegacias Fiscais	4.000,00

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo se destina à Delegacia Fiscal em Goiás.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.988 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1943

Autoriza a venda de bens que menciona, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Tendo em vista o disposto no art. 3.º do decreto-lei n. 5.661, de 12 de julho de 1943, fica o Banco do Brasil S. A., como Agente Especial do Governo Federal, autorizado a vender, em concorrência pública, 48 (quarenta e oito) ações, do valor nominal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) cada uma, da Companhia Internacional de Seguros, sediada nesta Capital, pertencentes ao súdito alemão Max Hering, residente no exterior.

§ 1.º Os títulos a que se refere este artigo serão previamente avaliados por perito nomeado pelo Banco do Brasil S. A., mas a venda não será efetuada em base inferior ao respectivo valor nominal.

§ 2.º A concorrência obedecerá, no que for aplicável, às normas da portaria n. 144, de 30 de novembro de 1942, do Ministério da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 3 de dezembro do mesmo ano, e poderá ser anulada sem que caiba contra o ato procedimento judicial.

Art. 2.º Somente poderão concorrer à compra dos títulos pessoas físicas brasileiras.

Art. 3.º O produto líquido dos bens a que se refere o art. 1.º ficará depositado no Banco do Brasil S. A., para os fins previstos no decreto-lei número 4.166, de 11 de março de 1942.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.989 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1943

Altera, na parte referente à Escola Técnica de Pelotas, a Tabela Numérica do Extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Industrial

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na parte referente à Escola Técnica de Pelotas e na forma da relação anexa, a Tabela Numérica de Extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Industrial, do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE — DIVISÃO DE ENSINO INDUSTRIAL

TABELA NUMÉRICA
 G) Escola Técnica de Pelotas

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
3	Auxiliar de Escritório ...	VII	Númerica	3	Auxiliar de Escritório ...	VII	Númerica
—		—	Númerica	2		VIII	Númerica
—		—	Númerica	1		IX	Númerica
—		—	Númerica	1		X	Númerica
—		—	Númerica	1		XI	Númerica
—		—	—	1	Laboratorista	XI	Númerica

DECRETO N. 13.990 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe L da carreira de Biologista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Nicanor Botafogo Gonçalves da Silva, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 13.991 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vagos em vir-

tude da exoneração de Antônio de Aguiar Tostes e Antônio Moreira Rodrigues, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 13.992 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe E da carreira de Prático Rural do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, restabelecido pelo decreto-lei n. 5.000, de 27 de novembro de 1942, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Aplônio Sales.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 68.179, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Gastão Gomes no cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 4.º do decreto-lei número 5.661, de 12 de julho de 1943:

Clovis Castelo Branco, para exercer as funções de Liquidante da Companhia Industrial Amazonense S.A., com sede em Manaus.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 6.448, de 1943, da Secretaria da Marinha:

Hermenegildo Severo da Costa no cargo da classe D da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo número 5.201, de 1943, da Secretaria da Marinha:

Manuel Alves de Araújo no cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 26.850, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Álvaro Braga no cargo da classe E da carreira de Artífice, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 26.952, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Antônio Freitas Mamede no cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 26.077, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Lisandro Dias Uruguai no cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONCEDER DISPENSA:

A Genésio Falcão Câmara das funções de Liquidante da Companhia Industrial Amazonense S.A., com sede em Manaus.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

PORTARIA N. 151, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue o Controle de Carnes e o Controle de Estoques e Distribuição de Açúcar e Sal, e dá outras providências.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942 e, considerando a nova orientação dada relativamente ao abastecimento, conforme Portaria n. 153, de 5 do corrente, resolve:

I. Extinguir o Controle de Carnes, criado pela Portaria n. 1, de 14 de outubro de 1942.

II. Extinguir o Controle de Estoques e Distribuição de Açúcar e Sal, criado pela Portaria n. 62, de 19 de maio de 1943.

III. As atribuições do Controle de Carnes passam diretamente ao Serviço de Abastecimento criado pela Portaria n. 153, de 5 do corrente; as do Controle de Estoques e Distribuição de Açúcar e Sal, na parte de sal, ao Instituto Nacional do Sal e as de açúcar, ao Instituto do Açúcar e do Alcool.

IV. — Determinar que o acervo material e os arquivos dos referidos Controles sejam entregues ao S.A.C.L.M.S.F.T.D., que distribua os arquivos ao Instituto Nacional do Sal e ao Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com a determinação do inciso III. — *João Alberto.*

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 3.415 — Em 27-10-43 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Ministério da Fazenda submeteu ao estudo deste Departamento o processo anexo, em que os exportadores de frutas cítricas pleiteiam isenção do pagamento das comissões devidas aos despachantes aduaneiros, e os ajudantes de despachantes aduaneiros solicitam providências quanto à situação da classe.

2. Atendendo à diversidade dos assuntos, este Departamento resolveu desdobrar o processo original em dois processos distintos:

a) o primeiro, referente aos exportadores de frutas cítricas, foi encaminhado a V. Ex. pela exposição de motivos deste Departamento, sob n. 1.573, de 2 de junho último;

b) o segundo, referente aos ajudantes de despachantes aduaneiros, é o objeto da presente exposição.

3. Deram origem ao processo, em causa três memoriais dirigidos a V. Ex., respectivamente, pelo Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, pelo Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de Santos e por Jacinto da Silva Júnior.

4. Sendo a mesma a finalidade dos três memoriais e idênticos os argumentos apresentados, este Departamento procedeu, em conjunto, ao estudo dos citados documentos.

5. Em resumo, são as seguintes as medidas pleiteadas pelos ajudantes de despachantes aduaneiros:

a) restabelecimento do disposto no art. 7.º e seu parágrafo único e nos artigos 12, 14 e 16 do decreto-lei n. 1.144, de 9 de março de 1939;

b) revogação dos artigos 12, 15 e 21 do decreto-lei n. 4.014, de 13 de janeiro de 1942; e

c) aumento para 250 do número de despachantes aduaneiros da Alfândega do Rio de Janeiro.

6. Considerando, em primeiro lugar, no decreto-lei n. 1.144, o art. 7.º e seu parágrafo único, deve ser apreciado também o art. 16,

que o complementa; assim, preceituam os seguintes dispositivos legais:

"Art. 7.º As vagas que ocorrerem no quadro de Despachantes de uma Alfândega ou Mesa de Rendas sômente serão preenchidas pelos Ajudantes dos Despachantes Aduaneiros da mesma Alfândega ou Mesa de Rendas que tenham concurso para Despachante Aduaneiro.

Parágrafo único. As nomeações serão feitas, metade, por antiguidade e metade, por merecimento, quando o Ajudante do Despachante que motivou a vaga não tenha mais de dois anos de efetivo exercício do cargo.

Art. 16. O Despachante que deixar de exercer sua função terá como substituto o seu Ajudante mais antigo, desde que este conte mais de dois anos de efetivo exercício e a sua nomeação seja requerida dentro de 30 (trinta) dias da data em que se der a vaga."

7. Analisando esses dispositivos, verifica-se uma pequena discordância entre eles, pois enquanto o primeiro condicionava o preenchimento das vagas à prestação de concurso, o segundo admitia a nomeação do ajudante independentemente daquela formalidade; além do mais, não prevê este último a hipótese, que pode ocorrer, de não ter ajudante o despachante que abrir a vaga.

8. Contudo é de reconhecer-se que realmente a forma estabelecida no art. 16, supridas tais deficiências, muito melhor se adapta ao modo por que se exerce a função de despachante, do que a do art. 15 do decreto-lei n. 4.014, cuja revogação é pedida. Eis como se apresenta este último:

"Art. 15 — A prova de habilitação realizar-se-á quando houver vaga no respectivo quadro, no primeiro semestre, do ano seguinte à vacância, em data fixada pelo chefe da repartição aduaneira, devendo os interessados requerer sua inscrição até quinze dias após a divulgação do ato, por editais publicados na imprensa local ou afixados à porta da mesma repartição".

9. Como se vê, enquanto por este artigo poderia ser nomeado, para vaga ocorrida, ajudante de qualquer despachante, pelo art. 16 do decreto-lei n. 1.144, a vaga teria de ser preenchida pelo ajudante mais antigo do próprio despachante que se afasta. Tal medida, além de mais justa, por ser uma recompensa para aqueles que sabidamente representam o maior apoio do despachante, é mais humana, por evitar ao ajudante do despachante que sai do cargo a situação de insegurança em que se encontraria caso fosse outro o nomeado.

10. Concorde, portanto, este Departamento com que se restabeleça o disposto no citado art. 16, acrescentando-se, entretanto, a indispensável complementação, para atender aos casos da inexistência de ajudante ou da falta de habilitação legal.

11. Em função do exposto, teve de sofrer modificações o processamento da prova de habilitação, que o art. 15 estabelece, de forma que fosse possível o aproveitamento dos aprovados em vagas ocorridas dentro do prazo de 2 anos.

12. Após tais considerações, torna-se desnecessário o restabelecimento do art. 7.º e seu parágrafo único.

13. No que se refere ao art. 12, do mesmo decreto-lei n. 1.144, que trata da transferência de ajudantes, nada há a corrigir, de vez que o seu teor se acha expresso no art. 23 do decreto-lei n. 4.014, de 13-1-42, ora em vigor, não se tendo pois suprimido a disposição pleiteada, como, por engano, supuseram os recorrentes.

14. Em seu art. 14, determinava o decreto-lei n. 1.144:

"Art. 14 — Em todos os despachos de importação, re-exportação, trânsito, reembarque e bilhetes de amostras será cobrada a taxa de 1\$0 (mil réis) e recolhida aos cofres da repartição como quota de previdência dos ajudantes de despachantes Aduaneiros."

15. No entanto, o decreto-lei n. 4.014 dispôs, em seu art. 13, que

"os despachantes aduaneiros e seus ajudantes são considerados associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes".

Conseqüentemente, a concessão, mesmo indireta, de outro benefício a essa classe, por parte do Estado, viria colocá-la em situação de certo privilégio relativamente às demais.

16. Desta forma, não vê este Departamento motivo para a concessão da medida pleiteada.

17. Analizados os artigos do decreto-lei número 1.144, passa este Departamento a apreciar o art. 12 do decreto-lei n. 4.014. Diz ele:

"Art. 12. Os Despachantes Aduaneiros poderão ser transferidos, a seu pedido, de uma para outra repartição aduaneira, em que houver vaga."

18. A transferência de um despachante aduaneiro de uma repartição para outra pode ser feita em atenção mesma aos próprios interesses confiados a esse despachante. A lei não deverá cercar essa possibilidade, ainda mais porque, inexistindo motivos, será de fato nomeado o ajudante daquele ao qual se deve a vaga. Assim, não parece aconselhável a revogação do referido artigo.

19. Desde 1932, é exigida, para admissão às funções de ajudante de despachante aduaneiro, a prestação de uma prova de habilitação. (Art. 8.º do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932; art. 3.º do decreto-lei número 1.144, de 9-3-1939 e art. 7.º do decreto-lei n. 4.014, de 13-1-1942).

20. Dispõe, porém, o art. 15 do decreto-lei n. 4.014, que essa prova será realizada no 1.º semestre do ano seguinte ao da vacância verificada. O quadro de ajudantes de despachante não é limitado; assim, parece razoável não depender de vaga de despachante o direito de habilitação para ajudante, bem como a conseqüente nomeação. Está, pois, este Departamento de acordo com a alteração solicitada, isto é, para que a prova se realize independentemente de vaga.

21. Os atuais ajudantes em exercício nas Alfândegas, ou foram admitidos mediante prova de habilitação, ou já possuem mais de 10 anos de serviço. Assim, não há realmente motivo para que o ajudante inhabilitado na prova para acesso a despachante tenha cassada a sua autorização, para continuar a funcionar como ajudante que era, tanto mais quanto medida idêntica não é prevista em relação àqueles que se abstêm de prestar a referida prova.

22. Por estas razões, opina também este Departamento por que seja revogado o art. 21 do decreto-lei n. 4.014.

23. Quanto ao número de despachantes em exercício na Alfândega do Rio de Janeiro, não pode este Departamento, em princípio, concordar com o seu aumento para 250, visto que, se em épocas normais, a lotação vigente satisfaz plenamente às necessidades do serviço, na situação difícil por que atravessa o País, tal acréscimo constituiria medida ilógica e contraproducente.

24. Se bem que razoáveis as alegações apresentadas, pois demorado será o acesso dos ajudantes, por falta de vaga, enquanto houver excedentes, é totalmente inoportuno o aumento solicitado.

25. Em substituição à proposta, sugere este Departamento uma providência que, parece, sem os inconvenientes daquela medida, e sem prejuízo dos direitos de quem quer que seja, virá resolver, de modo satisfatório, a situação dos ajudantes. Será ela a de, modificando o artigo 56 do decreto-lei n. 4.014, não se preencherem, na Alfândega do Rio de Janeiro, até liquidação dos excedentes, as vagas dos despachantes sem ajudantes devidamente habilitados.

26. Em face do exposto, este Departamento, ao encaminhar o processo anexo a V. Ex., tem a honra de sugerir que:

1.º — Não sejam restabelecidas as disposições do art. 7.º e seu parágrafo único e art. 12 do decreto-lei n. 1.144, de 9 de março de 1939, porque o disposto no artigo 7.º e parágrafo colide com o art. 16, mais vantajoso aos recorrentes, e o disposto no art. 12 já consta do art. 23 do decreto-lei n. 4.014, de 13-1-42;

2.º — Seja restabelecido, após modificações, o que dispõe o art. 16 do mesmo decreto-lei que se fará no art. 25 do referido decreto-lei n. 4.014, de 13-1-42;

3.º — Sejam modificados os arts. 10, 15, 25 e 56 do decreto-lei n. 4.014, de 13 de janeiro de 1942;

4.º — Sejam revogados o art. 21 do mesmo decreto-lei e o § 2.º do art. 17, por desnecessários.

27. Nestas condições, tem este Departamento a honra de anexar o necessário projeto de decreto-lei, que atende às solicitações na medida das conveniências do serviço público.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 9-11-1943. — G. VARGAS.
(Assinado decreto-lei n. 5.989 — em 11 de novembro de 1943).

N. 3.485 — Em 9-11-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No anexo processo, o Ministério da Guerra propõe sejam criados, no seu Quadro Permanente, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

1 — Auditor de 1.ª entrância (J. M., padrão M.).

1 — Promotor de 1.ª entrância (J. M., padrão J.).

1 — Advogado de 1.ª entrância (J. M.), padrão F.

1 — Escrivão de 1.ª entrância (J. M.) padrão F.

1 — Oficial de Justiça de 1.ª entrância (J. M.), padrão C.

2. Esses cargos são necessários à lotação da Auditoria da 6.ª Região Militar, criada pelo decreto-lei n. 4.850, de 21 de outubro de 1942, lotação, aliás, já prevista para cada Auditoria pelo art. 6.º do Código de Justiça Militar, aprovado pelo decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938.

3. Para atender à despesa com adoção da proposta, no período de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, é necessária a abertura de um crédito de Cr\$ 12.000,00, suplementar à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente.

4. Nenhuma objeção tendo a fazer a que se concretize o que propõe o Ministério da Guerra, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto-lei, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Excia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacir Briggs*, substituto do presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado decreto-lei n. 5.987 — em 11 de novembro de 1943).

N. 3.487 — Em 9-11-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No anexo processo, o Ministério da Educação e Saúde propõe sejam criadas, na Tabela Numérica de Extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Industrial, na parte referente à Escola Técnica de Pelotas, cinco funções de auxiliar de escritório e uma de laboratorista, bem como a criação, em seu Quadro Permanente, para a citada Escola, das funções gratificadas de Chefe do Serviço de Administração, Secretário do Diretor e Chefe de Portaria.

2. A proposta visa dotar aquele Educandário do número de servidores indispensável ao seu funcionamento, a ter início em 1944, facilitar o trabalho do respectivo diretor e atender aos encargos de chefia das atividades do Serviço de Administração e da Portaria.

3. Estando devidamente justificada a criação das funções de extranumerário mensalista, para as quais já possui a Divisão de Ensino Industrial a necessária dotação, este Departamento opina favoravelmente à efetivação da mesma.

4. Quanto à criação das funções gratificadas, este Departamento é de parecer contrário, tendo em vista o disposto no art. 62 do decreto-lei n. 4.073, de 30 de janeiro de 1942, segundo o qual cada Escola Técnica terá os preceitos

especiais relativos à sua organização e regime de trabalho definidos pelo respectivo regimento. Como a Escola Técnica de Pelotas não possui ainda o seu regimento, este Departamento opina por que se aguarde a sua expedição, para depois se examinar a questão relativa às funções gratificadas.

5. Nestas condições, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto criando as funções propostas na Tabela Numérica de Extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Industrial, na parte referente à Escola Técnica de Pelotas, o qual tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Excia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacir Briggs*, substituto do presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado decreto n. 13.989 — em 11-11-43).

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PARECERES

N. 3.844 — 25-10-43 — O M. Aer. propôs fosse concedida aposentadoria ao extranumerário diarista Luiz da Silva Pires, operário da F. do Galeão. — O D.A.S.P. opina por que não seja concedida a aposentadoria de que se trata, por falta de amparo legal, e pelo encaminhamento do processo ao M. Aer.

Despacho: Aprovado. Em 29-10-43. — GUTULIO VARGAS.

N. 3.854 — 25-10-43 — Manoel Braga Filho, ex-oficial de Notas e Registos de Contratos Marítimos em Alagoas, recorreu do despacho do Sr. ministro do Trabalho, pelo qual foi indeferido seu pedido de "aproveitamento" no cargo de fiscal de seguros, L, do Q.U. do M.T. — O D.A.S.P. opina por que seja negado provimento ao recurso, por falta de amparo legal, como também, o fez o M.T., ao qual deve ser encaminhado o processo para ser arquivado.

Despacho: Aprovado. Em 29-10-43 — GUTULIO VARGAS.

N. 3.855 — 25-10-43 — André Ledo, ex-operário do A.M. da Ilha das Cobras, solicitou aposentadoria — O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido e pelo encaminhamento do processo ao M.M., para ser arquivado.

Despacho: Aprovado. — Em 29-10-43. — G. VARGAS.

N. 3.886 — 27-10-43 — O M.V., juntando projetos de decreto, propôs:

a) exoneração de Hélio Cruz de Oliveira, do cargo de diretor, N, do seu Q.I. — P.S., e sua nomeação, para exercer o cargo, em comissão, de diretor de divisão N.S. da D.P. do D.A. do mesmo Q. — P.P.; e,

b) exoneração de Alfredo de Souza Reis Junior do cargo de diretor N, do seu Q.I. — P.S., e sua nomeação para exercer o cargo, em comissão, de diretor de Divisão, N, da D. O. do D.A., do mesmo Q. — P.P. — O D.A.S.P. opina por que sejam expedidos os projetos de decreto elaborados pelo M.V., para onde deverá ser encaminhado o processo.

Despacho: Sim. — G. VARGAS.

N. 3.897 — 27-10-43 — O M.M. propôs reconsideração do ato que anulou os decretos de aposentadoria de Processo Henrique do Sacramento e Raimundo Pereira da Cruz, respectivamente, operário de Arsenal, D, e operário de Armamento, F, ambos do seu Q.S. — Examinando o assunto, o D.A.S.P. verificou e é de parecer:

a) que, em face das ponderações feitas e de entendimento, posteriormente firmado, de que, se declarado inválido para o serviço público em geral, por sofrer das doenças especificadas no art. 168 do E.F., poderá o funcionário ser, desde logo, aposentado; e,

b) que, deverá ser considerado como de licença, na forma do mesmo art. 168 do E.F., e para os efeitos do art. 202 do mesmo Estatuto, o período compreendido entre a data do respectivo laudo e o decreto de aposentadoria. — O D.A.S.P. opina por que sejam concedidas às aposentadorias solicitadas e por que seja o processo restituído ao M.M.

Despacho: Aprovado. Em 31-10-43. — GUTULIO VARGAS.

O Sr. Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extranumerários:

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

ADMISSÃO

N. 3.401 — 27-10-43 — Carlos de Freitas Lemos para Praticante de Escritório VI, do S. N.P., em Conquista — M.E.S.

N. 3.402 — 27-10-43 — Francisco de Lucena para Amanuense-auxiliar, XII, da D.A. — M.M.

N. 3.403 — 27-10-43 — Maria Aparecida de Avelar Pires para Praticante de Escritório V, da D.R. de Botucatu — D.C.T.

N. 3.404 — 27-10-43 — Inês Barbosa de Costa para Praticante de Escritório, V, da D. I.R. e D., em Garanhuns, Pernambuco — M.F.

N. 3.405 — 27-10-43 — Joaquim Alfredo Nemeide Cisne, Jechonios de Oliveira Chagas, Arl José Martins, José Tavares de Camargo e Enio Póvoas, para inspetor XIII, do S.F.G. C.P.P. — M.F.

N. 3.406 — 27-10-43 — José Pujol da Silveira, para Radiotelegrafista XIII, da D.R.A. — M. Aer.

N. 3.407 — 27-10-43 — Lígia Tilscher para Auxiliar de Escritório VII, do D.P.S., do C. N.T. — M.T.

N. 3.408 — 27-10-43 — Lídia Seda, Narcisca Alves Pereira e Rita dos Santos Lisboa para Auxiliar de escritório, a primeira, na referência X e as duas seguintes na ref. IX, do I.P. 15 de Novembro — M.J.

N. 3.409 — 27-10-43 — Louriston Arnaldo da Silva, Vicente Nedra, Lourival Arnaldo da Silva, João Monteiro, Cícero Santos, Derval de Souza Freire, Ademir Santos Santana, Mário, Conceição da Cunha, Finisterre da Silva Barros, Armando Pereira de Santana, Luiz Alino da França, Gilberto Diogo da Cunha, Rubem de Souza Nunes e Sílvia Ramos Lopes para Carteiro, IV, da D.R. da Baía — D.C.T.

N. 3.432 — 1-11-43 — Olívia da Silva Silveira para Praticante de escritório, VI, do S. N.P., em Bonfim — M.E.S.

N. 3.433 — 1-11-43 — Tupi Corrêa Porto para Meteorologista, XVII, da D.M. — M.V.

N. 3.434 — 1-11-43 — Nuno Alvares Pereira para Técnico de Laboratório XV, da Polícia Civil do D. Federal — M.J.

N. 3.435 — 1-11-43 — João Hildebrando Florim Wilke para Desenhista IX, do Q.G. — 4.ª Z.A. — M. Aer.

N. 3.436 — 1-11-43 — Aglair Mesquita para Praticante de Escritório V, da D.R. do R.G. do Norte — D.C.T.

N. 3.445 — 3-11-43 — Artur Felipe Barbosa para Amanuense-auxiliar XIV, da F. do Galeão — M. Aer.

(*) RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 23-10-43 — pág. 15.756 Par. 3.757 — Onde se lê: para agente-auxiliar, III.

Leia-se: para agente-auxiliar, II.

No *Diário Oficial* de 29-10-43, à pág. 16.057: E.M. 3.260 — Onde se lê: para armazenista, XI.

Leia-se: para armazenista, IX.

E.M. 3.265 — Onde se lê: Carmen Joaquina Segreto.

Leia-se: Carmen Joaquina Segreti.

No *Diário Oficial* de 1-11-43, à pág. 16.168: E.M. 3.228 — Onde se lê: Clara Goldenberg.

Leia-se: Clara Goldberg.

No *Diário Oficial* de 4-11-43 — pág. 16.286: E.M. 3.350 — Onde se lê: Aprovado. Em 20-10-43.

Leia-se: Aprovado. Em 24-10-43.

No *Diário Oficial* de 5-10-43 — pág. 16.340. Na 3.ª coluna — Onde se lê: Par. 3.612.

Leia-se: Par. 3.619.

Na pág. 16.341: Par. 3.666 — Onde se lê: Telegrafista, VII.

Leia-se: Telegrafista, VIII.

No *Diário Oficial* de 8-11-43 — pág. 16.439. Par. 3.809 — Onde se lê: Ideal Mineiro.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão e do original.

Leia-se: Ideal Miniero.

Reproduzido por ter saído com incorrecções no *Diário Oficial* de 26-10-43, página 15.861.

Par. 3.677 — 11-10-43 — De Roberval Dias Braga e João dos Santos Carvalho, das refs. X e IX para XI e X, respectivamente, da S. F. de Artífice; de Amadeu Cardoso Serra, João Bispo Rodrigues e Idalina Dutra, das refs. VII, VI e V para VIII, VII e VI, respectivamente, da S. F. de inspetor-auxiliar da F. do Realengo — M.G.

No *Diário Oficial* de 1-11-43 à pág. 16.169: E.M. 3.323 — Onde se lê: para telegrafista V.

Leia-se: para telegrafista auxiliar, V.

No *Diário Oficial* de 3-11-43, à pág. 16.223: Par. 3.630 — Onde se lê: Emílio Tschackj-k.

Leia-se: Emílio Tschackj-k.

Par. 3.720 — Onde se lê: da S. F. do Mestre.

Leia-se: das S. F. de Artífice e do Mestre.

No *Diário Oficial* de 5-11-43, à pág. 16.341: Par. 3.786 — Onde se lê: Adelino Coelho Pires.

Leia-se: Adilina Coelho Pires.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 14.848-43 — Consulta sobre o modo de proceder com os servidores que, sem falta justificada, deixarem de apresentar a caderneta ou certificado de reservista para o visto respectivo, no dia 16 de dezembro — Despacho: A lei específica e que regula a matéria é posterior ao E. F. e determina que, além da multa prevista no art. 199 da Lei do Serviço Militar, fica suspensa, para fins de exercício de função ou cargo, a validade da caderneta militar ou certificado do servidor reservista, que, sem motivo justificado, deixar de apresentá-la no dia 16-12 de cada ano. Assim, entende o D. A. S. P. que, apurado não ser justificado o motivo da falta de apresentação, deverá o servidor, funcionário ou extranumerário, ser suspenso sem direito, portanto, a vencimento ou salário, até a apresentação daqueles documentos e se não o fizer até 90 dias, prazo máximo de suspensão, deverá processar a dispensa, se o faltoso é extranumerário e promover o inquérito, por abandono, se é funcionário.

Restitua-se à Secretaria Geral do M. G. — Em 11-11-43. — *Moacir Briggs*, subst. presid.

Processo n. 17.828-43 — Sobre nomeação interina para carreira de detetive — Despacho:

O art. 20 do D. L. 3.800, de 6-11-41, que reorganizou os quadros do M. J. determina:

"O provimento de cargos vagos do Q. P. e da P. P. do Q. J. será feito com os recursos das respectivas contas correntes, ficando vedada, porém, nomeação interina, nas carreiras em que o número total de cargos for inferior ao dos funcionários existentes nas carreiras correspondentes do Q. S. e da P. S. do Q. J., ressalvado o disposto no art. 6.º deste decreto-lei.

2. A alínea g do art. 1.º do D. L. 3.495, de 14-4-41, que dispôs sobre o provimento de cargos vagos de tabela, estabelece:

"O saldo de dotação da conta corrente não poderá ser aplicado no movimento de cargos vagos da classe inicial das carreiras em que o número de funcionários existentes igual ou ultrapasse a lotação fixada para as mesmas carreiras".

3. Assim, só poderá ser feita uma única nomeação interina para carreira de Detetive, uma vez que é de 235 cargos a sua lotação, no Q. P., e existem, ocupados, no momento 162 cargos do Q. S. e 72 do Q. P.

4. Estando em andamento a realização do concurso para a aludida carreira, serão, brevemente, providos todos os cargos da classe inicial da mesma, não sendo conveniente qualquer alteração na lei, para que se façam as nomeações interinas propostas, tanto mais quanto se trata de critério de ordem geral, estabelecido para todos os ministérios.

5. Restitua-se à D. P. J. Em 10-11-43. — *Moacir Briggs*, subst. presid.

Processo n. 13.177-43 — Consulta sobre critério a ser adotado na distribuição de dotação para provimento de cargos do Q. P. Despacho:

Atendendo-se às ponderações feitas e ao objetivo que ditou as normas sugeridas na alínea II, do item 12, da E. M. 1.696, de 28-7-42, do D. A. S. P., aprovada pelo Sr. Presidente da República, é perfeitamente razoável que se adote, no caso, o entendimento proposto.

Com este parecer, restitua-se o processo à D. P. A. Em 11-11-43. — *Moacir Briggs*, subst. presid.

Processo n. 13.894-43 — Requisição de Francisco Freire Schusterschitz. Despacho:

Solicito da D. P. V. que, com urgência, promova as necessárias providências no sentido de serem integralmente cumpridos o art. 35 do E. F. e as normas mandadas adotar pela Circular 13/42 da Secretaria da Presidência da República regularizando, assim, a situação do interessado. D. F. 11-11-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 17.015-43 — Situação de Nelson Dutra Neves. Despacho:

Solicito do senhor diretor geral do DIP, em face das informações obtidas, as necessárias providências no sentido de ser processado o devido recolhimento, aos cofres públicos, da importância indevidamente percebida pelo interessado visto que o art. 209 do E. F. não só veda a acumulação remunerada como, ainda, estende a proibição à acumulação de cargos e funções.

Havendo o servidor tomado posse em 19-8, ficou, desde então, investido em cargo público, o que lhe impediria continuar em sua função anterior. — D. F., 11-11-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 17.143-43 — Consulta sobre incorporação da gratificação de função ao vencimento, para efeito de concessão de ajuda de custo ou diária — Despacho:

Restituo ao S. P. F. esclarecendo: a) que a incorporação da gratificação de função ao vencimento, para efeito de concessão de ajuda de custo ou diária, somente se verificará depois de estar, o interessado, no desempenho da mesma; b) que, assim, o funcionário designado para função gratificada ou dela dispensado, poderá receber ajuda de custo, arbitrária, porém, na base do vencimento com o acréscimo da gratificação de função; e c) que assim se fará também, no caso de dispensa de função com designação na mesma data, para outra função gratificada, tendo em vista porém, em qualquer caso a mudança da sede. D. F., 9-11-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 17.506-43 — Requisição de Eneida de Barros Rêgo. — Despacho:

Conforme esclarece o processo, o funcionário requisitado foi removido por decreto publicado em 24-8-43, da Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro para o Tesouro Nacional.

2. De acordo com o art. 22 do decreto número 24.036, de 26-3-41, o Tesouro Nacional compõe-se de diversos órgãos e num desses órgãos é que deverá estar em exercício o funcionário interessado.

3. Assim, entende o D. A. S. P. ser de conveniência que para os efeitos da circular 13/42 da S. P. R. esclareça o mesmo órgão se o afastamento em causa trará ou não prejuízo ao serviço.

4. Para esse fim encaminha-se o processo ao S. P. F. D. F., 9-11-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 17.551-43 — Francisco de Queiroz Gomes, solicita pagamento de ven-

cimentos de equiparação a sub-oficial — Despacho:

Solicito do senhor diretor geral do Pessoal da Armada que determine providências no sentido de ser esclarecido: a) se antes de entrar em vigor a lei n. 5.622, de 1928, percebiam os 2os. fardoleiros vencimentos idênticos aos dos contra-mestre; b) em quanto importavam aqueles vencimentos; c) se, a partir da vigência daquela lei sofreram os mesmos quaisquer alterações, indicadas estas, caso afirmativo, e as respectivas datas, até o advento da lei n. 281, de 1936; e d) se, em caso de ter sido atribuído ao interessado no presente processo, vencimento inferior ao que por força do decreto n. 2.265, de 7-10-1910 lhe deveria caber, apresentou o mesmo, oportunamente, qualquer reclamação, nesse sentido e qual a decisão final do assunto, e prestadas, bem assim, quaisquer outras informações que possam ser úteis à apreciação do pedido ora formulado pelo interessado. D. F. 9-11-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 17.683-43 — José Bichara Sal-danha e outros — Propostas de admissão. Despacho:

Foi proposta a admissão dos candidatos habilitados na prova de Radiotelegrafista XIII para a D.R. de Amazonas, preenchendo as 7 vagas existentes na respectiva T. N.

Alceu da Costa Carneiro está classificado em 8.º lugar, devendo aguardar oportunidade.

Ao S.P.R.-20, por intermédio do S.P.R.-2. D. F. 9-11-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 17.792-43 — Lúcia da Silva Campos — Remessa de portaria de admissão. Despacho:

Restituo ao S.R.F.-2, para que reexamine o processo, uma vez que a interessada já foi dispensada da função de agente-auxiliar II, conforme portaria n. 560, de 27-8-43, publicada no B. P. 123-43, do S.R.P.-25. — D. F. 11-11-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 17.827-43 — Francisco Jerônimo da Oliveira — Proposta de aposentadoria. Despacho:

Solicito da D.P.V. as necessárias providências no sentido de ser esclarecida a situação do interessado, em face dos laudos de fls. 4 e 7, visto ter o referido servidor prestado seus serviços desde a ocasião do acidente de que foi vítima, em serviço, no ano de 1926, até a data de seu afastamento para fins de aposentadoria, em 1939, fato que suscita dúvidas quanto a que se considere agora, a sua invalidez, como decorrente do acidente referido, tanto mais quanto este, por sua natureza, não se podia agravar em função do fator tempo. D. F. 9-11-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 17.879-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho:

Registrado. Será considerada, oportunamente, a possibilidade de ser preenchida a vaga, à vista do número de candidatos habilitados em prova, ora em realização.

Restituo ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra. D. F. 9-11-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 17.880-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho:

Registrado. Será considerada oportunamente, a possibilidade de ser preenchida a vaga, à vista do número de candidatos habilitados em prova, ora em realização.

Restituo ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra. D. F. 9-11-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 17.881-43 — Pedido de indicação de candidato — Despacho:

Registrado. Será considerada oportunamente a possibilidade de ser preenchida a vaga, à vista do número de candidatos habilitados em prova, ora em realização.

Restituo ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra. — D. F. 9-11-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 17.917-43 — José Nicolau de Barros Melo — Pedido de afastamento — Despacho:

Solicito da D. P. V. o cumprimento do disposto no item IV das normas mandadas observar pela circular 12/43, da S. P. R. D. F., 9-11-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 17.972-43 — Aníbal Faria — Pedido de nomeação — Despacho — Encaminhe-se ao S. P. F., que é o órgão competente para apreciar o assunto. — D. F. 11-11-43. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 18.026-43 — José Santana — Pedido de admissão — Despacho:

Já foi proposta a admissão do interessado para a função de inspetor, XV, da T. N. M. da Divisão de Ensino Secundário, afim de servir no interior de São Paulo.

Arquive-se na D. E. Sec. — D. F., 11-11-43. — *Paulo Lira, D. D.*

Divisão de Seleção

Processo: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório — Tipo "A".

P. II. — 270-11

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referido, em que foram habilitados 12 candidatos como Auxiliares de Escritório e 5 como Praticante de Escritório dos 200 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D.A.S.P., em 6 de novembro de 1943. — *Idílio Martins*, chefe da Secção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D.A.S.P., em 8 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Homologado em 10-11-1943. — *Moacyr Briggs*, substituto do presidente.

Processo n. 17.535-43 — José Tomaz Monteiro da Silva, Guarda-fios, classe E, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para igual classe da carreira de Mestre de Linhas, do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério.

2. Apreciado pela D. F. o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 5 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação necessária à transferência.

3. Nada havendo a objetar, a D. S. opina por que no caso se aplique o mesmo conjunto de provas constante das Instruções reguladoras do concurso para a carreira de Mestre de Linhas, do Ministério da Viação e Obras Públicas, publicado no *Diário Oficial* de 15-6-43.

D. S. do D.A.S.P., em 8 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 10-11-43. — *Moacyr Briggs*, substituto do presidente.

Processo n. 17.797-43 — Sílvia de Albuquerque Conde, candidato inscrito na prova de habilitação para Auxiliar de Escritório XI (P. II. — 416), solicita revisão da Parte I.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D. S. do D.A.S.P., em 9 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 17.845-43 — Trata o presente processo da prova realizada, por delegação deste Departamento, pelo Serviço Nacional de Malaria do Piauí, em Teresina, para admissão de extranumerário-mensalista da série funcional de Arinzenista.

2. Segundo entendimento havido, as provas foram organizadas e corrigidas nesta Divisão.

3. Esta Divisão anulou as provas da Parte II dos candidatos Raimunda Nonata dos Reis, Luzia Chaib, Neusa Guimarães Oliveira e Hilton Azeredo Guimarães, por causa da semelhança das respostas dadas pelos mesmos às perguntas. Haja vista as terceira e quarta questões que os candidatos citados resolveram de modo idêntico embora as respostas fôssem inteiramente erradas.

4. Isto pôsto, esta Divisão propõe a homologação dos resultados pelos quais nenhum dos candidatos inscritos logrou o mínimo exigido para habilitação.

D. A. do D.A.S.P., em 9 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 10-11-43. — *Moacyr Briggs*, substituto do presidente.

Processo n. 18.064-43 — Valtér Andrade Cunha, candidato inscrito no concurso para a

carreira de Meteorologista, solicita revisão da prova de Física.

Despacho: Tendo em vista a informação do examinador, não é possível alterar o julgamento. Quanto à sugestão final do parecer, não é possível com ela concordar a D. S. porque a nota de uma prova representa a soma de valores parciais atribuídas às diferentes questões ou partes. As instruções em vigor e as normas sempre seguidas até agora não permitem nem aconselham qualquer bonificação. Arquive-se.

D. S. do D.A.S.P., em 9 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 18.170-43 — Gladys Guimarães Passarinho, candidata habilitada no concurso para Auxiliar e Dactilógrafo dos I. P. S., solicita lhe seja fornecido um documento probante de sua habilitação.

Despacho: O resultado pedido pela requerente está publicado no *Diário Oficial* de 27-3-42.

D. S. do D.A.S.P., em 10 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 18.175-43 — Jorge Cavalcante Albuquerque Chaves, candidato inscrito na prova de habilitação para Auxiliar de Escritório (P. II. — 452), solicita chamada para a prova de sanidade e capacidade física.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o Encarregado da Turma de Sanidade.

D. S. do D.A.S.P., em 10 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 18.231-43 — Eledino Teixeira da Silva, candidato inscrito no concurso para a carreira de Escrivão, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o Encarregado da Turma de Sanidade.

D. S. do D.A.S.P., em 11 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 18.235-43 — Hilda Gomes de Souza, candidata inscrita no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o Encarregado da Turma de Sanidade.

D. S. do D.A.S.P., em 11 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

O Substituto do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve:

Conforme portaria n. 414 de 1-11-943, tornar sem efeito a designação do Major Landry Sales Gonçalves para integrar a comissão julgadora das monografias a que se refere a Portaria 384, de 7 de outubro próximo passado.

Conforme portaria n. 415 de 1-11-943, designar o senhor Luiz Camilo de Oliveira Neto para integrar a comissão julgadora dos trabalhos apresentados no grupo A, Secção I — Organização e funcionamento dos serviços públicos — do concurso de trabalhos de utilidade para a administração pública, do corrente ano.

Conforme portaria n. 417 de 5-11-943, declarar sem efeito a portaria que designou a comissão julgadora dos trabalhos apresentados no grupo A, Secção IV — Orçamento; contabilidade pública — do concurso de trabalhos de utilidade para a administração pública.

Conforme portaria n. 418 de 5-11-943, designar os senhores João Pereira de Lemos Neto, Iberê Gilson e Augusto de Rezende Rocha para sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão julgadora dos trabalhos apresentados no grupo A, Secção IV — Orçamento; contabilidade pública — do concurso referido.

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA N. 423

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público

Resolve elogiar, de acordo com o art. 69, item XII, do decreto n. 11.101, de 11-12-42, a todos os auxiliares da Secção de Controle da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, especialmente à Marília Bastos, Maria de

Faria Coelho, Roma Gioia, Otília Guimarães de Anes Pires e Francisco Gentil Baroni Júnior, pela presteza, dedicação e espírito de colaboração dignos de nota, que demonstraram na organização dos dados indispensáveis à elaboração da proposta orçamentária da União, para o exercício de 1944, de que trata a Ordem de Serviço n. 11, desta Presidência.

Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1943. — *Luiz Simões Lopes*.

Departamento de Imprensa e Propaganda

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

O Sr. diretor geral do D.I.P., exarou despachos nos seguintes requerimentos:

De Jorge de Oliveira Roxo, diretor da revista "Jockey Club Ilustrado", desta capital, pedindo reconsideração do ato que lhe negou permissão para retirar papel com isenção de impostos. — Indeferido. (Proc. S.C. 10.430 de 1943).

De Maia & Marques Ltda., desta capital, comunicando que venderam sua oficina e pedindo cancelamento do registro da mesma. — Cancele-se o registro. (Proc. n. S.C. 5.957 de 1943).

Do Padre Roberto Ribeiro, diretor do periódico "O Sino", de Paraíba, Piauí, juntando documentos e pedindo seja dada a publicação a classificação de jornal. — Deferido. (Processo S.C. 6.300-43).

De Iperogi da Silva Veríssimo, diretor da revista "Comércio, Indústria e Finanças", que se editava nesta capital, pedindo reconsideração do ato que negou registro a essa publicação. — Indeferido. (Proc. n. S.C. 5.415-43).

De J. Valdetaro de Melo, diretor do "Guia Oficial de Turismo", da Viação Férrea, de Porto Alegre do Sul pedindo registro do mesmo. — Deferido. (Proc. S.C. 6.320-43).

Do procurador de Dona Laura Troppmann Coachman, pedindo certidão. — Certifique-se. (Proc. n. 5.951-43).

De Ovídio de Almeida Sales, diretor da revista "Guia Azul", de São Paulo, pedindo autorização para retirar papel com isenção de impostos. — Indeferido. (Proc. S.C. 8.512-43).

De Jovino de Silos Filho, diretor da empresa de publicidade "Sirius Publicidade Ltda.", de São Paulo, pedindo registro. — Indeferido. (Proc. n. S.C. 10.356-43).

Do diretor da Estrada de Ferro Sorocabana, de São Paulo, pedindo cancelamento do registro do boletim "Nossa Estrada". — Cancele-se o registro. (Proc. 5.476-43).

De José Malta Lessa, presidente do Diretório Acadêmico da Escola Superior de Agricultura de Pernambuco, pedindo registro da "Revista Acadêmica de Agronomia e Química". — Registre-se. (Proc. S.C. 6.711. 10.632-43).

De Erwin Zimmermann, gerente da oficina gráfica "Organização Ruffa, Ltda.", desta capital, pedindo registro da oficina gráfica. — Registre-se. (Proc. S.C. 9.202-43).

De Alvaro da Cruz Pretz, diretor d' "O Ferroviário", de Porto Alegre, provando ser a mesma de sua propriedade e pedindo seja a publicação classificada como revista. — Deferido. (Proc. S.C. 11.528).

De Abelardo da Cunha, desta capital, pedindo registro do "Boletim de Jurisprudência e Legislação", que pretende editar. — Indeferido. (Proc. S.C. 7.964-43).

De Jaime Brito, pedindo registro de sua oficina gráfica, instalada em Pederneras, São Paulo. — Registre-se. (Proc. 5.472-43).

De Cívica Müller da Silva Pereira, presidente do Centro Matogrossense, pedindo registro do "Boletim do Centro Matogrossense", que se editará nesta capital. — Registre-se.

De Deocleciano Taveira e Diamantino Taveira, pedindo registro de suas oficinas gráficas instaladas nesta capital. — Registre-se. (Proc. S.C. 5.867-43).

De Samuel Ferraz de Camargo, diretor da revista "Orientador Fiscal", de São Paulo, pedindo acréscimo de papel. — Indeferido. Processo S.C. 8.112-43).

Do procurador da revista "Capital e Trabalho", de Fortaleza, Ceará, pedindo autorização para retirar papel, com isenção de impostos. — Indeferido. (Proc. S.C. 10.192-43).

De Daniel Saraiva, diretor do "Correio de Lins", pedindo acréscimo de papel. — Concedido 500 quilos. (Proc. S. C. 8.216-43).

De Argemiro Bulcão, gerente do "Diário da Noite", desta capital, pedindo acréscimo de papel. — Deferido. (Proc. n. S. C. 9.654-43).

Do procurador do jornal "A Voz do Povo", de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio, pedindo um acréscimo de papel. — Deferido. (Proc. S. C. 10.194-43).

Do diretor do jornal "O Dia", de Curitiba, Paraná, pedindo autorização para adquirir o saldo do papel do jornal "Correio do Paraná". — Deferido. (Proc. n. S. C. 6.856-43).

De Afonso Rui, diretor do "Diário Oficial" de Salvador, Bahia, pedindo acréscimo de papel. — Deferido. (Proc. S. C. 10.874-43).

De Luiz Garcia, diretor do "Correio de Araçatuba", de Sergipe, pedindo acréscimo de papel. — Deferido. (Proc. S. C. 10.582-43).

De Francisco de Castro Ramos, gerente do postal "O Estado de São Paulo", pedindo acréscimo de papel. — Deferido. (Proc. S. C. número 8.510-43).

Do Sr. interventor federal do Estado de Pernambuco, pedindo acréscimo de papel para o "Diário do Estado", órgão oficial do governo. — Deferido. (Proc. S. C. 9.594-43).

De Dagoberto Alberto Saveri, diretor da revista "Sítios e Fazendas", de São Paulo, pedindo acréscimo de papel. — Concedido 300 quilos. (Proc. 8.934-43).

De Donner Medici, diretor do jornal "O Esporte", de São Paulo, pedindo acréscimo de papel. — Concedido 15.000 quilos. (Proc. S. C. 9.030-43).

De Gilberto Flores, diretor da "Revista do Trabalho", desta capital, pedindo acréscimo de papel. — Deferido. (Proc. S. C. 9.466-43).

De Valdemar Luiz Rocha, diretor da revista "Viver", de São Paulo, pedindo acréscimo de papel. — Concedido 1.000 quilos. (Proc. S. C. 6.289-43).

De Aderbal da Costa Moreira, diretor do jornal "O Pioneiro", de São Paulo, pedindo acréscimo de papel. — Deferido. (Proc. S. C. número 8.288-43).

De Américo de Rêgo Neto, diretor da revista "Paulistânia", de São Paulo, pedindo acréscimo de papel. — Concedido 300 quilos. (Proc. S. C. 9.028-43).

De Odorico Costa, diretor do "Correio Oficial", de Goiânia, Goiás, pedindo acréscimo de papel. — Deferido. (Proc. S. C. 11.352-43).

De Diogo Costa, gerente do "O Estado do papel. — Concedido 50.000 quilos. (Proc. número S. C. 5.436-43).

De Lopes Camargo, diretor do jornal "A Folha", de Ribeirão Preto, São Paulo, pedindo acréscimo de papel. — Deferido. (Proc. S. C. 9.356-43).

De S. Nobre de Almeida, diretor da revista "Aviação", desta capital, pedindo acréscimo de papel. — Concedido 600 quilos. (Proc. S. C. 10.010-43).

DESPACHOS DO SR. SECRETÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE IMPRENSA

Pelo secretário do Conselho Nacional de Imprensa foram despachados os seguintes requerimentos:

De Antonio Brasiliano da Costa, comunicando ter assumido a direção da revista "Grifo", de Belo Horizonte. — Apresente certidão comprobatória de ter sido averbada, na matrícula da revista, a alteração ocorrida. — (Proc. S. C. 10.938-43).

De João Batista Simões, apresentando documento em que prova haver adquirido o jornal "A Voz do Oeste", de Votuporanga, São Paulo. — Apresente certidão da matrícula judiciária do jornal, da qual conste a averbação dos nomes do novo proprietário e, também, responsável e do gerente. — (Proc. S. C. 6.677-43).

De Manuel Alves Rodrigues Sobrinho, comunicando ter adquirido a revista "Brasileira", desta capital. — Apresente, prova legal de aquisição da revista, prova de terem sido averbadas, na matrícula judiciária respectiva, as alterações havidas na direção e propriedade da mesma. — (Proc. S. C. 6.250-43).

De Raul Santos, pedindo um acréscimo de papel, para o jornal "Tribuna de Petrópolis".

— Preliminarmente, prove o requerente sua qualidade de procurador, legalmente constituído, da Empresa Tribuna de Petrópolis Ltda. — (Proc. S. C. 11.074-43).

De José Esmeraldo da Silva, pedindo registro do boletim "Noticiário Columba", que a Columbia Comp. Nac. de Seguros de Vida pretende editar nesta capital. — Preliminarmente, faça prova da constituição legal da sociedade e de possuir qualidade para requerer em nome da mesma. Outrossim faça reconhecer a firma. — (Proc. S. C. 11.316-43).

De D. Gastão Liberal Pinto, pedindo sejam anotadas no processo de registro de "O. S. Carlos", de São Carlos, São Paulo, as substituições dos srs. Manuel Tobias Vitorio e Alberto Mesquita de Camargo, respectivamente, diretor e redator-secretário, pelos srs. rev. padre João Batista de Carvalho e José Pedro Galvão de Souza. — Apresente certidão comprobatória da averbação, na matrícula do jornal, das alterações havidas. — (Proc. S. C. 6.070-43).

Serviço de Administração SECÇÃO DO PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Pelo senhor diretor geral deste Departamento, foram concedidos 60 (sessenta) dias de licença, no período de 11 de novembro de 1943 a 9 de janeiro de 1944, de acordo com o art. 162 a, do decreto-lei 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao extranumerário mensalista, desenhista XVI — Antônio Gabriel Nássara, matrícula n. 101.036. — Licença anterior: 153 dias.

Pelo senhor diretor geral deste Departamento, foram concedidos 25 (vinte e cinco) dias de licença em prorrogação, no período de 20 de outubro a 13 de novembro de 1943, de acordo com os arts. ns. 156 e 162 a, do 1939, ao extranumerário mensalista, auxiliar decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de de escritório VII, matrícula n. 192.263 — Lucíola Lígia Pinto de Carvalho. — Licença anterior: 30 dias.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de novembro de 1943

Aero Clube de Tubarão, requerendo registro. — Deferido. (Ref. 7.977-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de novembro de 1943

Requerimentos despachados:
Ao o Clube do Brasil, requerendo registro no RAB., em nome do Aero Clube de Garça, da aeronave PP-RBS. — Deferido. (Ref. 6.513, de 1943).

Dorival Marques, requerendo licenciamento em diversos tipos de aeronaves. — Deferido. (Ref. 6.568-43).

Manuel de Freitas, requerendo carta de piloto de turismo, com licenciamento em diversos

tipos de aeronaves. — Deferido. (Ref. 6.563, de 1943).

Belisário da Cunha Pereira, idem. — Deferido. (Ref. 6.594-43).

Wilson Balster, idem. — Deferido. (Ref. n. 6.572-43).

Leônidas Mocellin, idem. — Deferido. (Ref. n. 6.574-43).

Ivo Bittencourt, idem. — Deferido. (Ref. n. 6.573-43).

Luiz de Felipe, idem. — Deferido. (Ref. n. 6.584-43).

Ludwig Cristóvão Agnes, idem. — Deferido. (Ref. 3.042-43).

Gentil Maizonave, idem. — Deferido. (Ref. n. 6.603-43).

José Francisco de Barros Melo, idem. — Deferido. (Ref. 6.617-43).

Manuel Valejo Júnior, idem. — Deferido. (Ref. 6.616-43).

Aurora Carusi, idem. — Deferido. (Ref. 6.618-43).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 621

Dia 9 de novembro de 1943

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 3.950, de 1943, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, e atendendo a atual situação de emergência em que se encontram os alunos dos cursos superiores dependentes deste Ministério, convocados para o serviço militar, e que ficaram impossibilitados de comparecer a todos os trabalhos escolares, resolve:

I — Será considerado promovido na cadeira o aluno que, tendo prestado somente uma das provas parciais, tiver obtido nota igual ou superior a sete.

II — Nos demais casos os alunos prestarão exames, mesmo com média anual inferior a quatro.

III — Para o cálculo da apuração da nota final de aprovação, a média anual inferior a quatro não deverá ser considerada. — Apolônio Sales.

PORTARIA N. 622

Dia 9 de novembro de 1943

O ministro de Estado tendo em vista o que consta do processo n. 3.951, de 1943, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, resolve mandar aplicar ao cálculo da mé-

dia das provas parciais, para o efeito da promoção instituída pelo decreto-lei n. 1.935, de 30 de dezembro de 1939, o disposto no § 2.º do art. 49 do Regimento Interno da Escola Nacional de Agronomia. — Apolônio Sales.

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Caça e Pesca

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Por despacho exarado em 4 de novembro corrente, foi multada por infração do parágrafo único do art. 30 do Código de Caça a firma Francisco Procópio de Corumbaba — Estado de Goiás.

Do despacho do diretor da Divisão de Caça e Pesca cabe recurso para o Sr. ministro da Agricultura, no prazo de 15 dias, devendo o mesmo ser entregue ao Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em Goiânia.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Secção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de outubro de 1943

N. 7.994-43 — Heda Conte dos Santos. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 7.994-A-43 — Heda Conte dos Santos. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 7.994-B-43 — Hedda Conte dos Santos — Deferido, de acôrdo com o parecer.
 N. 7.994-C-43 — Hedda Conte dos Santos — Deferido, de acôrdo com o parecer.
 N. 7.994-D-43 — Hedda Conte dos Santos — Deferido, de acôrdo com o parecer.

Dia 26 de outubro de 1943

N. 2.221-43 — Sebastião de Oliveira Rocha. — Indeferido, de acôrdo com o parecer.
 N. 1.430-43 — Antônio Alves Pereira. — Indeferido, de acôrdo com o parecer.

Dia 27 de outubro de 1943

Parecer do Sr. diretor geral, emitido no processo D.G.P.M. 6.497-43, em que é interessado o Sr. José Leão Pereira de Sousa.

Senhor ministro:

O Sr. interventor federal em Goiás encaminha e endossa uma representação do senhor Prefeito Municipal de Cristalina, naquele Estado, contrária à outorga de autorizações de pesquisa em zonas trabalhadas para garimpeiros.

Como V. Excia. sabe, por ter eu já expedido meu ponto de vista em vários pareceres, considero que a lei que regula a garimpagem — decreto-lei n. 466 — é falha e precisa ser corrigida. Mas, de outro lado, não é possível que se dê uma proteção exagerada aos garimpeiros, pois estes nada estabelecem nem podem estabelecer de definitivo em mineração. Aparecem, às centenas e aos milhares, em lugares onde minerais de valor ocorrem com abundância e fáceis de extrair. Logo que a riqueza da jazida diminua ou logo que os trabalhos se tornam mais difíceis, emigram, desaparecem.

Assim, pois, os garimpeiros, têm uma esfera de ação limitada e mesmo essa, que é benéfica à indústria de mineração do país, precisa ser controlada pelo Governo, ao invés de o ser pelos capangueiros, como atualmente.

A lei que regula a garimpagem precisa ser corrigida, mas o órgão do Governo que a tenha de executar e que não pode deixar de ser o D. N. P. M., precisa ter organização capaz de exercer o contrato necessário. Não sendo tomadas conjuntamente as medidas necessárias a esses dois objetivos, todas as providências que se adotarem serão improficuas.

Dentro da legislação atual e com a organização atual do D.N.P.M., o preferível é que sejam dadas autorizações de pesquisas, de acôrdo com a lei, preferindo a garimpagem — Antônio Alves de Sousa.

Em 16-9-43. Despacho do Sr. Ministro: De acôrdo.

Em 27-10-43. — Apolônio Sales.

Dia 28 de outubro de 1943

N. 8.958-41 — Companhia do Mineração Serra da Moeda. — Indeferido, de acôrdo com o parecer.

N. 2.908-42 — Lélío de Toledo Piza e Almeida Filho. — Indeferido, de acôrdo com o parecer.

Dia 29 de outubro de 1943

N. 4.224-43 — Davi Wille Lupion. — De acôrdo. Proceda-se conforme o parecer do D. G. do D.N.P.M. — O parecer aludido no despacho do Sr. ministro está transcrito abaixo para melhor conhecimento do interessado.

Sr. ministro:

O interessado no presente processo equivocou-se, ao responder o ofício 3.699-43, pois enviou apenas dados referentes ao D.N.P.M. n. 6.564-43, que não eram necessários.

Proponho, por isso, seja-lhe concedido prazo de sessenta dias para atender à exigência do ofício n. 3.699-43. — Antônio José Alves de Souza. Em 21-10-43.

N. 10.954-42 — Germano Fehr e José Fontana. Despacho: De acôrdo. Proceda-se conforme o parecer da D.G. do D.N.P.M. O parecer aludido no despacho do Sr. ministro está abaixo transcrito para melhor conhecimento dos interessados.

Sr. ministro:

A vista da informação favorável do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, V. Excia. poderá autorizar a transferência de Germano Fehr a José Fontana do patrimônio da Empresa Elétrica de Santa Isabel no município do mesmo nome, Estado de São Paulo.

De acôrdo ainda com resolução do Conselho, a transferência em causa não importará no reconhecimento da importância paga como capital a remunerar, de vez que este será, oportunamente, determinado pela Divisão de Águas, mediante o exame e verificação prescritos em lei. — Antônio José Alves de Souza. Em 26 de outubro de 1943.

N. 3.457-43 — Antônio da Silva Valença Filho. — Não se justificando prorrogações para o pagamento da taxa de pesquisa, indefiro o requerimento.

Dia 30 de outubro de 1943

N. 10.853-42 — Clemildes Teixeira de Silveira. — Deferido, de acôrdo com o parecer.

N. 10.778-42 — Joaquim Vicente de Castro. — Deferido, de acôrdo com o parecer.

N. 9.020-43 — Luiz Américo Soares de Farias. — Parecer do Sr. diretor geral: Sr. ministro: O interessado no presente pedido de autorização de pesquisa, titular do decreto número 7.586, de 23-7-41, transcrito em 21 de agosto de 1941, apresentou relatório de pesquisa que não foi aceito, tendo-lhe sido comunicadas as deficiências a corrigir pelo ofício de 9-10-42.

Em 17-8-43 requereu ele devolução de relatório e da planta para fazer as correções.

Devido a demora em procurar o interessado satisfazer as exigências, foi indeferido seu pedido de devolução de documentos.

Recorre, agora, o requerente, pelo D.G.P.M. n. 9.020-43, dizendo que apresentou relatório de pesquisa dentro do prazo legal e que está diligenciando para satisfazer as exigências.

Tendo sido seu relatório apresentado dentro do prazo legal, assim como o requerimento em que pediu a devolução dos documentos, sou de parecer que se atenda ao seu pedido, de fixação de prazo para que ele atenda as exigências, marcando V. Excia. prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação do despacho, para que ele as cumpra. — Antônio José Alves de Souza. Em 19-10-43.

Em 30-10-43. — Apolônio Sales.

N. 6.864-42 — Prefeitura Municipal de Carazinho. — Parecer do Sr. diretor geral:

Sr. ministro:

A Prefeitura Municipal de Carazinho, foi autorizada, pelo art. 2.º do decreto n. 10.387, de 2-9-42, a adquirir o acervo da Empresa Energia Elétrica Alto Jacuí, Ltda., abrigando-se, porém, de acôrdo com o inciso II do art. 3.º do mesmo decreto, a submeter à aprovação de V. Excia., dentro de sessenta dias, a contar da publicação do decreto, os documentos referentes à indenização a pagar à Alto Jacuí.

Por não ter cumprido a Prefeitura de Carazinho esta determinação caducou o decreto, que teve de ser revogado pelo de n. 12.881 de 14-7-43, que manteve a exigência do art. 3.º, inciso II do anterior, estendendo, porém, a 1 ano o prazo que tinha sido marcado de sessenta dias.

Atendendo agora à exigência, enviou a Prefeitura citada a avaliação feita, de Cr\$ 680.000,00 e pede para ela a aprovação de V. Excia.

A indenização já foi feita e os documentos deveriam ter sido submetidos à aprovação de V. Excia. previamente.

Tratando-se de fato consumado e sendo a interessada uma Prefeitura, que explica seu não cumprimento do decreto pela necessidade de aproveitar um crédito votado, estou de acôrdo com que propõe a Divisão de Águas, isto é, que V. Excia. poderá aprovar a indenização ajustada na escritura de compra do acervo da Empresa Energia Elétrica Alto Jacuí Ltda., sem que a aprovação implique o reconhecimento de que a avaliação representa o investimento correspondente aos bens que a com-

punham, cuja determinação será feita oportunamente como manda a lei que rege a matéria. — Antônio José Alves de Souza.

Em 27-10-43. — Despacho do Sr. ministro: De acôrdo. Proceda-se conforme o parecer.

Em 30-10-43. — Apolônio Sales.

N. 4.707-42 — José Trindade Piebeiro. — Parecer do Sr. diretor geral:

Sr. ministro:

Tendo o engenheiro Benedito Ferreira da Diretoria da Produção Mineral do Estado do Rio Grande do Sul, constatado, por determinação do diretor daquela Repartição, que o titular do decreto de autorização de pesquisas n. 10.342, de 28-8-42, não iniciara, no prazo fixado em lei, os trabalhos correspondentes como manda o Código de Minas, foi feita interpelação àquele titular, de acôrdo com a lei. Apresentou o mesmo defesa de forma vaga, não convincente.

Nessas condições proponho seja decretada a caducidade do referido decreto.

Em 28-10-43. — Antônio José Alves de Sousa.

Despachos do Sr. ministro. — De acôrdo. Proceda-se conforme o parecer.

Em 30-10-43. — Apolônio Sales.

N. 9.104-43 — Georges Bodin de Stange-Connéme. — Parecer do Sr. diretor geral:

Sr. ministro:

George Bodin de Stange-Connéme apresentou, pelo D.N.P.M. 9.104-43, uma consulta em quatro itens, sobre a Gesso do Brasil Limitada.

Estou de acôrdo, sendo ele gerente da Companhia, que se lhe dê vista do processo e tome conhecimento das informações nele prestadas.

Em 26-10-43. — Antônio José Alves de Sousa.

Despacho do Sr. ministro. — De acôrdo.

Em 30-10-43. — Apolônio Sales.

N. 6.246-43 — Rodrigo de Queiroz Lima. — Mantenho meu despacho anterior.

N. 7.136-43 — Abeilar da Costa Vila Nova. — Parecer do Sr. diretor geral:

Sr. ministro:

Abeilar da Costa Vila Nova requer a V. Excelência seja declarado sem efeito o decreto n. 12.371, de 10-5-43 que autorizou Júlia de Lima Ramalho a pesquisar calcário e mármore em terrenos de propriedade dele e de sua mulher.

No período de instrução do requerimento de Júlia de Lima Ramalho, o mesmo Abeilar da Costa Vila Nova desistiu de seu direito de preferência às jazidas em causa. Não há pois motivo para impugnação do citado decreto, não merecendo deferimento o requerimento D.G. P.M. n. 7.136-43.

Em 16-10-43. — Antônio José Alves de Sousa.

Despacho do Sr. ministro. — De acôrdo.

Em 30-10-43. — Apolônio Sales.

Dia 3 de novembro de 1943

N. 1.672-39 — Cruzeiro do Sul Minério Ltda. — Conclusão do parecer do Sr. consultor geral da República.

VIII

“De acôrdo com o Sr. consultor jurídico do Ministério da Agricultura, e pelas razões indicadas, penso que não se deve conceder a autorização para funcionamento, requerida pela Companhia Siderúrgica Cruzeiro do Sul (Cruzul).”

Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1943. — Iahnemam Guimarães.

Despacho do Sr. ministro. — Aprovo os pareceres do consultor geral da República e do consultor jurídico do Ministério da Agricultura.

Em 3-11-43. — Apolônio Sales.

N. 4.991-41 — Mineração Orsetti Ltda. e Osório Carlos de Araújo. — Parecer do senhor diretor geral:

"Sr. ministro:

No presente processo V. Ex. exarou, em 8-5-43, despacho em que deferiu o pedido de autorização de pesquisa de Osório Carlos de Araújo, considerando a Mineração Orsetti Limitada, manifestante da jazida em causa, apenas com direito à percentagem que fôr estabelecida de acordo com o art. 7.º do Código de Minas.

Em cumprimento desse despacho de V. Excelência foi intimado Osório Carlos de Araújo a pagar a taxa correspondente à pesquisa que requereu e, tendo ele efetuado o pagamento, organizado o projeto de decreto de autorização de pesquisa, que junto.

Do despacho citado de V. Ex. recorreu a Mineração Orsetti pelo D.G.P.M. 4.814, de 29 de maio de 43 e D.G.P.M. 5.755, de 24 de junho.

Em seus recursos, alega a Mineração Orsetti, sem fazer prova disso, que Osório Carlos de Araújo é um aventureiro e baseia sua argumentação contra a qualificação de inerte que lhe foi dada pelo Sr. consultor jurídico em seu parecer na afirmação de que não existe no Código de Minas dispositivo que fixe prazo para as Companhias requerentes de autorização de pesquisa, como manifestantes de jazidas, se organizem completamente como empresas de mineração.

Não me parece exata essa afirmação, em face do que estatue o art. 15 e seus parágrafos, do Código de Minas, assim redigidos:

"Art. 15 — Se a pesquisa de uma jazida manifestada e registrada fôr requerida por terceiro, o manifestante será interpretado pelo Governo mediante edital publicado no *Diário Oficial*, no órgão oficial do Estado onde estiver a jazida e no fóro de sua localização, afim de, no prazo de 90 dias, usar do direito de preferência que lhe é assegurado pelo art. 7.º.

§ 1.º — Para fazer valer essa preferência, o manifestante, ou alguém por ele, deverá requerer autorização de pesquisa nos termos do art. anterior. (O grifo é meu).

§ 2.º — Findo o prazo, cessa para o manifestante o direito de preferência".

Devendo ser o requerimento da manifestante nos termos do art. 14, deveria ela incluir a prova de sua nacionalidade brasileira.

Tratando-se, no caso, de pessoa jurídica, tal prova deveria ser feita de acordo com o que estatue o § 1.º do art. 6.º do Código de Minas: a Mineração deveria requerer autorização para funcionar como empresa de mineração e registrar o título que lhe fôsse concedido, na Junta Comercial de Minas Gerais e no D. N. I. C., tudo dentro de 90 dias a partir da data da publicação do edital de intimação, que foi 5 de fevereiro de 1942.

A Mineração Orsetti Ltda., porém, só requereu autorização para funcionar como empresa de mineração em 8 de abril de 1943, mais de um ano depois da publicação do edital e, assim mesmo atizada por um officio deste Departamento. E somente em 21 de junho do ano corrente é que juntou as provas de ter adquirido na Junta Comercial de Minas Gerais e no D. N. I. C. seu título de autorização.

A qualificação de inerte, pois, que lhe foi dada pelo Sr. consultor jurídico nada tem de exagerada ou de injusta.

No caso presente, pode ser acusado o Departamento de ter sido demasiadamente generoso para com a Mineração Orsetti. E ele o foi, evidentemente, imbuído do desejo de resolver direitos de manifestante da requerente. É forçoso, porém, reconhecer que ela não correspondeu a essa boa vontade.

Assim, pois, dentro da lei não tem fundamento o recurso da Mineração Orsetti, não merecendo, por tanto, provimento.

V. Excia. decidirá, porém, como julgar mais acertado.

Em 11-8-43 — Antônio José Alves de Sousa. Despacho do Sr. ministro:

Ao consultor jurídico.

Em 17-8-43. — Apolônio Sales.

Parecer do Sr. consultor jurídico.

Processo S-C-M. n. 13.376, de 1943 e D. N. P. M. n. 4.991, de 1941.

PARECER N. 1.379

Sr. ministro:

A Mineração Orsetti, Limitada pede a Vossa Excia. reconsideração do despacho pelo qual foi indeferido o seu pedido de autorização de pesquisa e deferido, ao mesmo tempo, o pedido idêntico formulado por Osório Carlos de Araújo, relativos ambos a jazidas de cristal de rocha, situadas no imóvel "Fazenda Córrego do Ouro", município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, de propriedade da recorrente.

Baseara V. Excia. seu respeitável despacho no parecer n. 1.312, de 10 de abril último, que emiti no processo, declarando-me de acordo com as medidas propostas pelo Sr. diretor geral do D. N. P. M., em seu parecer de 30 de março anterior, tendo em vista que a empresa requerente, não obstante os reiterados convites para que requeresse a indispensável autorização para funcionar como empresa de mineração, se mantivera surda a todos os convites, decaindo, por essa forma, de seu direito de preferência à pesquisa das jazidas, requerida por Osório Carlos de Araújo, não obstante sua qualidade de manifestante e proprietário das mesmas jazidas.

A inércia, de que era acusada pelo Sr. diretor geral do D. N. P. M., a manifestante, estava comprovada no processo, eis que convidada a satisfazer aquela exigência legal pelo officio n. 4.048, de 15 de outubro de 1942, expedido em cumprimento ao despacho de 12 do mesmo mês, em abril deste ano, ao serem emitidos aqueles pareceres, não havia ainda tomado qualquer providência.

Ditos pareceres estavam rigorosamente de acordo com o regime a que estão submetidas as jazidas minerais, de propriedade particular, por força do disposto no § 1.º do art. 143 da Carta Constitucional, que reproduziu o § 1.º do art. 149, da Constituição de 1934, regime que não admite jazida inerte, havendo quem pretenda fazer o seu aproveitamento industrial. O Código de Minas, lei ordinária, regula a execução do dispositivo constitucional, no artigo 7.º e seus §§ 1.º e 2.º, quanto à preferência assegurada ao manifestante que, se for sociedade, para exercer o direito de preferência, terá de requerer previamente autorização para funcionar como empresa de mineração nos termos do § 1.º do art. 6.º.

A manifestante, notificada, expressou o seu propósito de exercer o direito de preferência, com o pedido de pesquisa, mas por se tratar de empresa coletiva, teria, previamente, de cumprir a exigência do citado parágrafo do art. 6.º. Entende o Sr. diretor geral que deveria faz-lo dentro do prazo de 90 dias, prescrito no art. 15 do mesmo Código, para a garantia da preferência de que trata o art. 7.º.

Tem-se, entretanto, dilatado aquele prazo por tempo indeterminado, exigindo-se, apenas, que a sociedade, manifestante da jazida, revele a vontade de cumprir a lei, requerendo a autorização para funcionar, quando intimada.

O processo mostra que a manifestante teve conhecimento do pedido de Osório Carlos Araújo em outubro de 1941, pôsto que protestou contra ele no requerimento de 17 daquele mês, que tomou o n. D. N. P. M. 7.144-41 (fls. 12). Convidada a provar a procedência do protesto, apresentou uma planta da situação das jazidas, pelo officio n. 2.553, de 7 de novembro de 1941, só atendendo ao convite 4 meses depois, com o requerimento de 7 de março de 1942, que tomou o n. D. N. P. M. 168-42 (fls. 15 a 18).

A esse tempo já estava em pleno vigor o novo Código de Minas decreto-lei n. 1.985, de 29 de

janeiro de 1940. Se a manifestante, empresa coletiva, pretendia exercer o seu direito de preferência, com obediência à lei, deveria ter providenciado, desde logo, a satisfação das exigências impostas por aquele diploma, notadamente a de pedir autorização para funcionar como empresa de mineração, condição sem cujo implemento não poderia tornar efetivo o seu direito de preferência.

A manifestante, porém, não tomou providência alguma.

Interpelada pelo edital de 2 de fevereiro de 1942, respondeu ao edital requerendo em 18 desse mês retificação do registro das jazidas (fls. 26), repetindo o pedido de 27 de março seguinte (fls. 37), em resposta ao convite que recebeu para apresentar nova planta em determinadas condições (officio de fls. 30), sem formular, porém, em qualquer dos dois pedidos de autorização de pesquisa, o que só veio a fazer com o requerimento de 29 de abril seguinte, que tomou o n. D. N. P. M., 3.786-42 (fls. 40).

Satisfeitas pela manifestante, ora requerente, diversas exigências que lhe foram impostas na instrução do pedido de pesquisa, foi-lhe, finalmente, expedido o já referido officio número 4.048, de 15 de outubro de 1942, convidando-a a habilitar-se como empresa de mineração ou a fazer cessão de seus direitos a pessoa natural ou jurídica já habilitada, de acordo com a lei, a esse fim, não atendido ainda quando foram emitidos os pareceres, que deram lugar ao respeitável despacho de V. Excelência, objeto do atual pedido de reconsideração.

No largo intervalo decorrido entre a publicação do edital e o despacho recorrido, Osório Carlos de Araújo reclamou várias vezes contra a demora que se estava verificando na solução de seu pedido, não obstante estar completamente instruído desde 13 de outubro de 1941 (fls. 11).

O despacho de Vossa Excelência nessas condições, era o único que o processo comportava, por ser evidente o propósito do manifestante de não prosseguir as jazidas, nem deixar que Osório Carlos de Araújo as prosseguisse, em flagrante violação do regime estabelecido pela Carta Constitucional, regulado pelo Código de Minas.

Alega ele agora que o fez por ignorância da lei, pois estava convencido de que a sua preferência não poderia ser afetada enquanto não esgotasse o prazo de 5 anos fixado no artigo 7.º daquele Código, além de que, no officio n. 4.048, do Sr. diretor geral do D. N. P. M., não lhe era marcado prazo para habilitar-se como empresa de mineração.

A primeira alegação não pode ser levantada, como o reconhece o próprio recorrente e a segunda também deve ser repelida, na opinião do Sr. diretor geral, pelas razões expostas em seu parecer de fls. 149 a 150 e verso.

Não teria eu, Sr. ministro, dúvida alguma em subscrever, em todos os seus termos, esse parecer, se o recurso não apresentasse, como apresenta, novos elementos, para mim desconhecidos, ao emitir o meu parecer em questão e que, se conhecidos, me teriam conduzido a conclusão diversa.

A manifestante, embora tardiamente, requereu a autorização, que se fazia necessária, para funcionar como empresa de mineração, em requerimento protocolado no D. G. P. M. em 9 de abril e no de 13 do mesmo mês e dirigido ao ministro, deu-lhe ciência daquele requerimento e pediu que fôsse anexado ao D. N. P. M. n. 4.991-41, conforme faz certo o documento de fls. 115.

Ainda não tendo sido deferido o pedido de Osório Carlos de Araújo, por V. Ex., e tratando-se de jazida manifestada pelo proprietário das terras onde está localizada a mesma jazida, quando a manifestante requereu a autorização para funcionar como empresa de mineração, o requerimento deveria ser levado ao conhecimento de V. Ex., para que o tomasse na consideração que merecesse, por prejudicial, que era, ao andamento do pedido de Osório Carlos de Araújo.

Não o tendo feito o D. N. P. M., veio a ocorrer que, ao proferir o seu respeitável despacho de 8 de maio de 1943, já houvera V. Ex.

deferido a autorização e ao ser publicado o dito despacho no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês, já a requerente estava autorizada a funcionar pelo decreto n. 12.395, de 12 do dito mês de maio (fls. 147).

De mim, digo, Sr. ministro, que se eu soubesse que a situação era essa que venho de expor, e verifica-se dos documentos apresentados pela recorrente, teria aconselhado o deferimento do pedido de pesquisa apresentado pela manifestante, por se me afigurar que o terceiro só deve ser proferido, quando o titular do direito à preferência se mostra incapaz de exercê-lo. Se ste, porém, fez uso de seu direito de preferência, cujo exercício ficou apenas na dependência do cumprimento de determinada formalidade, que ele satisfaz, antes de deferido o pedido do terceiro, é meu parecer que não deve ser afastado o manifestante, proprietário da jazida, a favor do estranho.

As razões em contrário, expostas pelo senhor diretor geral do D. N. P. M., resultam de argumento dedutivo, numa interpretação combinada dos arts. 14 e 15 e seus §§ 1.º e 2.º com o § 1.º do art. 6.º do Código de Minas: — A recorrente estava obrigada a requerer a autorização para funcionar e registrar o título que lhe fôsse expedido na Junta Comercial de Minas Gerais e no D. N. S. C., tudo dentro de 90 dias a partir da data da publicação do edital de intimação (5-2-1942), porque, sem aquele título não tinha capacidade legal para requerer a autorização de pesquisa; fê-lo entretanto, mais de um ano depois da publicação do edital, quanto ao pedido de autorização para funcionar e somente em 21 de junho deste ano é que juntou a prova do arquivamento do título de autorização havendo decaído, por isso, de seu direito de preferência porque esse direito, tendo de ser exercido nos termos do art. 14, pressupõe no requerente capacidade legal para o fazer.

É fato, porém, que o prazo de 90 dias é marcado pela lei para que o manifestante, intimado por edital do pedido do terceiro, exerça o seu direito de preferência, requerendo "a autorização de pesquisa" e essa condição foi implementada pela recorrente e tê-lo-i-a sido, rigorosamente, dentro da lei, até o dia da terminação do prazo, o que exclue a obrigatoriedade para a manifestante, que fôr empresa coletiva, de requerer a autorização para funcionar como empresa de mineração e completar todas as exigências do § 1.º do art. 6.º do Código de Minas, inclusive o arquivamento do título de autorização na Junta Comercial do Estado e no D. N. S. C., tudo dentro dos 90 dias, eis que o cumprimento dessas formalidades não depende da ação exclusiva da parte interessada.

A praxe seguida pela administração tem sido contemporizar com a demora, para, a qual, muitas vezes, concorre com o maior contingente.

A inércia da requerente, comprovada no processo, quando foram emitidos os pareceres em que se apoiou o despacho recorrido, justificou a conclusão, pelo indeferimento, sugerido pelo Sr. diretor geral do D. N. P. M.. Vem agora, porém, a recorrente e prova que, quando o despacho fôra exarado, já ela houvera requerido a autorização para funcionar como empresa de mineração e pedida que V. Ex. tivesse ciência de seu requerimento, bem como que o respectivo processo já estava ultimado, satisfatoriamente, ao proferir V. Ex. aquêle seu respeitável despacho.

Ao meu ver, essas circunstâncias restabelecem a posição da manifestante, proprietária da jazida, na preferência para o seu aproveitamento industrial, em concorrência com o estranho, merecendo, portanto, ser provido o recurso.

Não teria havido, em face do exposto, exagero ou injustiça na classificação de inerte que o consultor jurídico dera ao procedimento da recorrente, no momento em que emitira seu parecer anterior, porque, de fato, fôra de inércia a atitude da mesma recorrente até aquêle momento. Sua atitude posterior, en-

tretanto, purgou a falta, a tempo ainda da autoridade superior reconhecer-lhe o direito de preferência que só deveria perder se continuasse a manter-se inerte.

Salvo melhor juízo.
Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1943. — *Luciano Pereira da Silva*, consultor jurídico.
Despacho do Sr. ministro: — Proceda-se de acôrdo com o parecer.
Em 3-11-43. — *Apolônio Sales*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de outubro de 1943

Devem comparecer à S. A. do D. N. P. M. para receber guias para pagamento de taxa, no prazo de sessenta dias, os interessados nos processos abaixo relacionados.

- N. 4.051-43 — Hasso Alfred Weiszflög.
- N. 6.317-43 — Agostinho Brandão.
- N. 6.771-43 — Abílio Mário Brando.

Dia 3 de novembro de 1943

N. 7.773-43 — Laerte Medina de Mendonça e José Raimundo Pimentel Duarte.

Dia 4

- N. 2.022-43 — Sílvia Regis & Comp.

Dia 5

- N. 7.656-43 — Brálio Carsalade.
- N. 7.657-43 — Bráulio Carsalade.
- N. 7.587-43 — José Tórres.
- N. 3.550-43 — Alacico Polito de Menezes.

Dia 6

- N. 5.712-43 — Hipólito Joaquim Ribeiro.

Dia 8

- N. 4.017-43 — Manoel Calhau.
- N. 5.558-43 — José Venuto da Silva.
- N. 5.564-43 — Augusto Medeiros.
- N. 8.026-43 — João Esteves de Oliveira Sobrinho.
- N. 8.254-43 — Teodoro Franca Filho.
- N. 8.520-43 — Olípio Esteves Ottoni.
- N. 3.399-43 — Edite Matos de Lima.
- N. 7.497-43 — Nicolau Moreira Brandão e João Batista Marrani.

Dia 9

- N. 7.491-43 — Alcino José Lourenço.
- N. 7.488-43 — José Bernardino de Oliveira.

- N. 6.507-43 — Dêbora de Oliveira Messery.
- N. 5.581-43 — Francisco Alves do Amparo.
- N. 3.231-43 — Hugo Santa Cruz.
- N. 7.096-43 — Afonso Hernandez Bilen-court.
- N. 2.636-43 — Zoroastro Coutinho.

Dia 10

- N. 5.235-43 — José Henrique Ferreira Filho.
- N. 5.516-43 — Valdemar de Carvalho Brito.

Dia 11

- N. 3.558-43 — Anagô Norfini.
- N. 7.939-43 — Francisco de Paula Marques Lopes.
- N. 8.106-43 — Nicolau Moreira Brandão.
- N. 8.081-43 — Alberto Perrella.
- N. 8.116-43 — Nicolau Ferro Filho.
- N. 8.698-43 — Augusto Cesar Viana Neto.

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISAS PROTOCOLADOS

Dia 11 de novembro de 1943

Departamento Nacional da Produção Mineral
DGP-1 — Interessado — Natureza — Local
Município — Estado

N. 10.467-43 — René Mendes — Ocre — Invernada — Entre Rios — R. Janeiro.

N. 10.472-43 — Amaro Vasconcelos — Quarzo — Serra Velha — Cristalina — Goiás.

N. 10.480-43 — Elbert Pimenta — Mica, quarzo e associados — Sítio Coqueiro ou Cão — Capelinha — M. Gerais.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

Dia 11 de novembro de 1943

Despacho do Sr. diretor:

Dr. Blem & Cia. Ltda., estabelecidos à rua Araújo Porto Alegre n. 64, nesta capital, pedindo registro e licenciamento do pó bordalês sulfurado "Blenco". Indeferido, em 1 de novembro de 1943. — A. F. Magarinos Torres, diretor da D. D. S. V.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 25 de outubro de 1943

André Huber, aposentado no cargo de professor, padrão G, pedindo melhoria de proventos de aposentadoria. — Mandado arquivar por falta de amparo legal. (53.639-43).

Domingos Curvelo D'Ávila Filho, solicitando readmissão ao serviço público. — Mandado arquivar de acôrdo com o parecer da D. P. (33.076-43).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1943

Maria Luiz Almeida de Oliveira, pedindo nova nomeação, por não ter tomado posse no prazo legal, por motivo de saúde, do cargo de inspetor de alunos, classe E, para o qual foi nomeado por decreto publicado no *Diário Oficial* de 27-1-43. — Aguarde oportunidade. De ordem do Sr. ministro. — C. Drummond. (61.349-43).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de outubro de 1943

Deolinda Azevedo Vieira e Carolina Azevedo Ferreira, filhas de Joaquim Pereira de Azevedo, guarda sanitário, classe C, falecido, solicitando pagamento de vencimentos, relativos aos dias do mês de dezembro de 1940 e de janeiro, até 16 de julho de 1941. — Requerida o pagamento, por exercícios findos ao Sr. ministro. (2.703-43).

Valdemira Melo da Silva, pedindo certidão do tempo de serviço de seu falecido esposo Oscar Lucas da Silva, escriturário, classe F, Q. S. — Certifique-se. (65.133-43).

Dia 26 de outubro de 1943

Dulce de Sousa Rosa, sobrinha do Cândido Rufino de Sousa, servente classe J, Q. S., falecido, pedindo pagamento de vencimentos. — Habilite-se com o alvara do juiz competente para pleitear o vencimento do mês de março do falecido servente, classe E, Cândido Rufino de Sousa. (53.001-43).

Dia 30 de outubro

Magnólia Guimarães, pedindo devolução de documentos. — Restitua-se mediante recibo. (47.192-43).

Dia 1 de novembro

Rosa Rodrigues Pacheco, procuradora de Joana Rodrigues Machado, pedindo certidão do instrumento de procuração. — Indeferido à vista do parecer da S. A. (13.786-43).

Dia 6 de novembro

Manuel Januário Pereira, solicitando certidão de tempo de serviço de sua filha Jandura Pereira. — Certifique-se. (71.251-43).

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 20.203-43 — João Fragalli — Parecer n. 208-43, do C.N.E., sobre o pedido de re-matriculação na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, onde o interessado se achava matriculado em 1932, que conclui: "A vista dessa informação, não parece aconselhável modificar-se a decisão da Diretoria da Faculdade, tanto mais quanto isto importaria em infringir disposições estatutárias da Universidade, aprovadas por decreto do Governo Federal, e ferir o princípio de limitação de matrícula fixado anualmente para cada série a que se refere a legislação do ensino. Uma solução poderia, entretanto, ser dada conciliando os interesses do recorrente com os da lei, e esta seria a autorização para a sua matrícula em instituto congêner, onde houvesse vaga, na série a que tiver direito, mediante guia de transferência concedida pela Faculdade de Medicina de São Paulo. — Homologado. 23-9-43 — *Capeema*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 9.119-43 — Orlando Lisboa Lemos. — A vista das informações, deve ser aguardada a aprovação pela autoridade militar competente do selo nacional aposto no diploma.

N. 16.314-43 — Reinaldo Ressi e outros. — Requeiram: se lhes convier, na forma do decreto-lei n. 5.515.

N. 31.521-43 — Elza Pereira Maia. — Requeira, se lhe parecer conveniente, nos termos do decreto-lei n. 5.515.

N. 46.883-43 — Virgílio de Barros. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Justiça, pelo qual corriam em 1913-1918 os assuntos de ensino e educação.

N. 47.520-43 — Renullo Cândido Teixeira Pinto. — Mantenho os despachos de que recorre o interessado.

N. 51.289-43 — Oscar Tavares. — Não havendo sido recolhido o arquivo do estabelecimento, não é possível atender.

N. 61.165-43 — Eugênio Silveira Machado. — Requeira nos termos do decreto-lei número 5.515.

REGISTO DE DIPLOMAS

Engenheiro:

N. 50.405-43 — Arnaldo Marques Mancebo. — Deferido.

N. 52.817-43 — Carlos Eduardo Abbott. — Deferido.

Médico:

N. 48.934-42 — Rafael Milder Paciornik. — Deferido.

Farmacêutico:

N. 41.870-42 — Cristina Manso Vieira. — Sim.

N. 50.090-43 — Nestor dos Santos Vieira Costa. — Sim.

Cirurgião-dentista:

N. 37.160-42 — Armando Alves Taveira. — Sim.

N. 51.007-43 — José Antônio do Amaral. — Sim.

N. 56.943-43 — Sebastião Abreu de Oliveira. — Sim.

Enfermeira obstétrica:

N. 65.086-43 — Hercília da Costa. — Deferido.

Bacharel:

N. 19.378-41 — Amaro Martins de Almeida. — Sim.

N. 54.106-43 — Arminda Bergamim Miotto. — Sim.

N. 6.508-43 — Maria Yone da Mata Machado. — Sim.

N. 70.728-43 — Antenor Pereira Bueno. — Registre-se, uma vez que foi feita a validação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE DIVISÃO

N. 20.731-40 — Antônio dos Santos Teixeira. — Sim, na forma da lei.

N. 12.719-42 — Guilherme de Lima Bruzzi. — Mantenho o anterior despacho.

N. 29.924-42 — João Carlos Costa. — Sim, na forma da lei.

N. 56.993-43 — Arnaldo Silva. — Mantenho o despacho anterior.

N. 13.299-42 — Maria Rosali dos Reis Pereira. — Compareça para esclarecimentos.

N. 60.058-43 — Felício Galhoto. — Junte-se e aguarde.

N. 60.591-43 — Luiz Nicoli. — Nenhum dos papéis juntados satisfaz porque não originais.

N. 65.335-43 — Pedro Barbosa de Oliveira. — Aguarde.

N. 69.197-43 — José Lourenço de Oliveira Júnior. — Restitua-se.

N. 69.735-43 — João José Rachid. — Aguarde.

N. 70.289-43 — José Seares Brandão. — Prove o alegado.

N. 70.657-43 — Fidelis Reginato. — Prove o alegado.

N. 71.298-43 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná — Relatório do 2.º trimestre de 1943. — Arquive-se.

N. 72.786-43 — Hoestaldo dos Santos Ne-grinho. — A lei invocada não é aplicável.

N. 72.870-43 — Elias Angelino. — Aguarde.

N. 73.222-43 — Nagib de Teixeira Carvalho. — O signatário da petição, Dr. Breno de Andrada, não é procurador do indicado, Nagib Teixeira de Carvalho, nem deste há documentos.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 31.618-42 — Moradores do bairro da Urca pleiteiam que a União Federal entre em acôrdo com a Superintendência da Brazil Railway Company e empresas incorporadas ao patrimônio nacional no sentido de ser cedido à Igreja de Nossa Senhora do Brasil, para sua ampliação, o domínio útil dos imóveis ns. 561 e 562, situados na avenida Portugal, providenciando-se ainda junto à Prefeitura do Distrito Federal, para abertura de uma via de comunicação entre duas das principais ruas daquele bairro: "Tratando-se de bens em liquidação a cargo da Superintendência do Acervo da Brazil Railway, Co. e Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, com essa entidade devem os interessados entrar em entendimento para ajustar a cessão dos terrenos que desejam obter". — G. VARGAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1943

CIRCULAR N. 33

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista que a campanha de colocação das "Obrigações de Guerra", em todo o país, teve o melhor acolhimento por parte de todos os bancos, e que o Banco do Brasil e os demais estabelecimentos de crédito tomaram a seu cargo a tarefa de secundar o esforço do Governo no sentido de possibilitar a maior e mais rápida colocação daqueles títulos, realizando esse serviço sem vantagem material de qualquer espécie, — declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que os créditos às contas provisórias a que são levados os produtos das vendas dos títulos, até a liquidação com a Caixa de Amortização, estão isentos do imposto do selo, *ex-vi* do disposto no art. 99, nota 5.ª letra c, e no art. 100, nota 8.ª letra b, da Tabela anexa ao decreto-lei número 4.655, de 3 de setembro de 1942. — A. de Sousa Costa.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 9 de novembro de 1943

Ao Sr. presidente do 1.º Conselho de Contribuintes:

N. 422 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada D. Maria Gomes Baêta, estabelecida nesta Capital, e a que se refere o

acórdão n. 15.363, publicado no *Diário Oficial* de 4 de junho último: "Em face dos pareceres, resolvo não conceder a relevação proposta".

— Ao Sr. Presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

N. 423 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Hermes Traldi, estabelecido em Jundiá, no Estado de São Paulo, e a que se refere o acórdão n. 13.578, publicado no *Diário Oficial* de 9 de junho último: "Em face dos pareceres, resolvo não conceder a relevação proposta".

N. 424 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma M. Novais & Cia. Ltda., estabelecida em São Vicente, no Estado de São Paulo, e a que se refere o acórdão número 13.974, publicado no *Diário Oficial* de 6 de agosto último: "Tendo em vista o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, resolvo não conceder a relevação da multa em apêço."

N. 425 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Jorge Sibinel & Irmãos estabelecida em Jundiá, no Estado de São Paulo, e a que se refere o acórdão número 13.678, publicado no *Diário Oficial*, de 29 de junho último: "Em face dos pareceres, resolvo não conceder a relevação proposta".

N. 426 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma A. Gomes & Cia., estabelecida nesta Capital, e a que se refere o acórdão n. 13.623, publicado no *Diário Oficial* de 16 de junho último: "Em face dos pareceres, resolvo não conceder a relevação proposta".

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 427 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Standard Oil Company of Brasil, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 13.999, de 17 de março último: "Doi provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para reformar o acórdão proferido e restabelecer a decisão de primeira instância".

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1943

Sob a presidência do Dr. Sérgio de Oliveira, presentes os Srs. juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Rea-

justamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 1.538 — Relator, juiz Dr. Ernesto Ran-
gel; requerente, Perfecto Leirós — Rosário —
Rio Grande do Sul. — Indeferido. Não está
satisfeita a condição prevista no art. 38 do
Regimento da Câmara.

N. 2.536 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes;
requerente, Francisca Maria de Pádua —
Bariri — São Paulo. — Indeferido. Alteração
da situação econômica da devedora.

N. 2.907 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes;
requerente, Avelino Gonçalves — Bragança —
São Paulo. — Rejeição liminar. Falta de
regularização.

N. 2.918 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira;
requerente, Sílvia Lisboa de Resende Sampaio —
Lavras — Minas Gerais. — Indeferido. Alteração
da situação econômica do devedor.

N. 2.927 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira;
requerente, Alkimir Luiz da Silva —
Muriaé — Minas Gerais. — Indeferido —
Petição fora do prazo.

N. 2.937 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes;
requerente, Faustino Pereira de Azevedo —
Itabuna — Bahia. — Indeferido — Não está
satisfeita a condição prevista no art. 38 do
Regimento da Câmara.

N. 2.952 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes;
requerente, Dagoberto Fontoura de Barcelos —
Caçapava — Rio Grande do Sul. — Indeferido —
Não está satisfeita a condição prevista no art. 38
do Regimento da Câmara.

Decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934:
Processo n. 23.598-B, recurso n. 2.270 —
Em revisão — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira;
credores, Lara Campos & Cia.; devedor,
Venâncio Ribeiro de Faria. — Provido para
declarar que a indenização concedida a fls. 82,
isto é, Cr\$ 290.000,00, o é contra quitação
plena do débito noticiado pela escritura pública
de 1.ª hipoteca outorgada a favor de Lara
Campos & Cia., por Henrique Whitaker de Oliveira
e sua mulher em 31 de dezembro de 1934.

DESPACHOS DOS SRS. JUIZES NOS PROCESSOS

N. 1.287 — José Procópio de Resende —
Brumadinho — Minas Gerais. — Consulte-se
o Banco do Brasil se concorda em elevar o
quantum do empréstimo, tomando por base a
nova avaliação.

N. 1.781 — Pedro da Rosa Lemes — Alegrete —
Rio Grande do Sul. — Notifiquem-se
os credores hipotecários, que fizeram sua
habilitação conjunta, a oferecerem certidão de
inteiro teor da escritura hipotecária e de
vigência de sua inscrição em 15-12-39. Prazo
60 dias.

N. 1.898 — Emília Barros Toledo & Filhos —
Jau — São Paulo. — Proceda-se na forma
do parecer. Exija-se prova hábil de que os
direitos hereditários relativos à sucessão de D.
Carlota Vitória de Toledo estão gravados com
a cláusula de inalienabilidade por força de
cláusula testamentária.

N. 1.851 — Francisco Bica de Freitas —
Alegrete — Rio Grande do Sul. — Concedido
o prazo pedido.

N. 1.926 — Josias Carlos de Sousa — Espera
Feliz — Minas Gerais — Arquivado. — Não
há recurso à Câmara.

N. 1.923 — Joaquim Elias de Camargo —
Itatinga — São Paulo. — Peça-se ao reque-
rente a escritura de hipoteca para com Francisco
Lopes Felipe.

N. 2.182 — Joaquim Vitor de Sousa Meireles —
São Paulo — Capital. — Cumprido o
despacho de fls. 52v., defiro o pedido contido
na petição de fls. 34, referente à entrada para
a massa com a importância por ele pagas rela-
tivamente ao terreno no Bairro Pacaembu,
tendo-se entretanto, e matengão o quantum re-
ferido na petição de fls. 58.

N. 2.346 — Hermann H. Giddings — Xiririca —
São Paulo. — Vão os autos ao Banco do
Brasil para que avalie as duas partes ideais
que o requerente tem em condomínio, que se
acha encravada no imóvel de sua propriedade —
Barra do Regato de Bananal Pequeno.

N. 2.430 — Lúcio Ribeiro da Mota — Botu-
catú — São Paulo — Solicite-se do habili-

tando certidão *verbo ad verbum* de hipoteca
legal de que são titulares seus filhos menores,
registrada no Cartório de São Paulo, L. 4,
págs. 3 (fls. 34v.).

N. 2.542 — Lídio José Martins — Santo
Antônio — Rio Grande do Sul. — Consulte-se
o requerente sobre se está disposto a alienar
os materiais de construção, avaliados pelo
Banco do Brasil em Cr\$ 2.259,00, ficando dessa
anuidade dependendo, preliminarmente, a con-
cessão do benefício.

N. 2.670 — Joaquina de Azevedo Arruda e
filhos — Amparo — São Paulo. — Conceda-se
o prazo pedido.

N. 2.753 — Jorge Francisco Linhares —
Ilhéus — Bahia. — Intime-se o requerente a
repor o saldo de Cr\$ 3.160,00, saldo este per-
tencente à massa. Prazo de 30 dias.

N. 2.809 — João da Costa Melo — Monte
Alto — São Paulo. — Solicite-se preliminar-
mente do requerente que junte aos autos cer-
tidões *verbo ad verbum* das escrituras em que
se tornou credor hipotecário de D. Emília de
Melo, e da que convencionado ficou, entre am-
bos, a dação em pagamento referido a fls. 7
e a que alude o documento de fls. 44.

N. 2.898 — José Veloso Uchôa — Maraial —
Pernambuco — Constando da relação divi-
das hipotecárias lavradas em 28-9-38 e 2-12-38,
respectivamente a favor de João Luiz Silva e
Monsenhor João de Barros Uchôa, notifique-se
o requerente para que junte os competentes
traslados das escrituras.

N. 2.903 — José Pelácio de Oliveira — Ma-
tão — São Paulo. — Notifique-se o requerente
para que junte aos autos a escritura de com-
promisso de compra do imóvel "Gurupi", bem
como dizer quanto já pagou. Deverá dizer tam-
bem se concorda com a inclusão na garantia
do prédio da Avenida 15 de Novembro, avalia-
do pelo Banco do Brasil em Cr\$ 1.500,00.

N. 2.934 — José Vieira da Silva — Ilhéus —
Bahia. — Notifique-se o Instituto de Cacao
da Bahia para que diga se o penhor foi liqui-
dado, como, em que data, e se deixou saldo
em quanto importa.

N. 2.938 — José do Couto Rosa — São To-
maz de Aquino — Minas Gerais. — Notifique-
se o requerente para que inclua na garantia
do empréstimo o prédio urbano, sob pena de
perder direito ao benefício.

N. 2.951 — José Felipe de Freitas Castro —
Ponte Nova — Minas Gerais. — Notifi-
que-se o requerente para que assumo o com-
promisso de liquidar oportunamente a terça
parte que possui no imóvel urbano à Praça
São Januário n. 28, na cidade de Ubá.

N. 2.973 — Jorge de Macedo — Pinhal —
São Paulo. — Notifique-se o requerente para
incluir na garantia do imóvel urbano sito à rua
Coronel Vicente Gonçalves, em Pinhal, sob pena
de perder o direito ao benefício legal.

N. 528 — Recurso n. 51 — João Martins
Franco — Franca — São Paulo. — Notifique-
se o Banco do Estado de São Paulo para que
diga sobre o alegado no prazo de 10 dias.

N. 1.167 — José Francisco Glavam — Bi-
guassú — Santa Catarina — Transmita-se ao
Banco do Brasil os esclarecimentos constan-
tes do parecer.

N. 1.319 — José Martins Viana — Livra-
mento — Rio Grande do Sul. — A Secretaria
para esclarecer o que pede o Banco do Brasil.

N. 1.754 — Felisberto de Sousa Pinto —
Jacutinga — Minas Gerais. — Proceda-se de
acôrdo com o parecer, dando-se-lhe o prazo
de 30 dias para proceder ao recolhimento.

N. 1.760 — Vicente Antônio Novelino — Igarassú —
Pernambuco. — Solicite-se do Banco do Brasil a
avaliação das máquinas, que o devedor declara
se acharem no "Engenho Monjope" na posse dele devedor.

N. 1.819 — Américo Ferreira de Camargo —
Campinas — São Paulo. — Notifique-se o
requerente no sentido de informar se já foram
apurados os créditos de que se declarou titular
contra Joaquim Francelino do Prado e João
Gregório, das importâncias, respectivas de Cr\$
9.500,00 e Cr\$ 9.852,00, recolhendo-as, na hipó-
tese afirmativa, à disposição desta Câmara, à
Agência do Banco do Brasil em Campinas.

N. 2.769 — João Rossi — Jaboticabal — São
Paulo. — Devolvam-se os autos ao Banco do
Brasil para prosseguimento do processo.

N. 2.978 — João de Castro Leite — Jacutinga —
Minas Gerais. — Tendo o Banco do Brasil
deixado de avaliar o sítio "Boa Esperança" por
tratar-se de usufruto do requerente, notifique-se
o mesmo para que diga em quanto estima o
referido sítio afim de que se consulte o reque-
rente na forma do art. 58, § 1.º. Outrossim,
pedir-se-lhe-á prova da cláusula.

N. 2.985 — Jacob Sartori e espólio de To-
más Sartori — Joaquim Távora — Paraná. —
Notifique-se o requerente Jacob Sartori a depo-
sitar a importância de Cr\$ 600,00 na Agência
do Banco do Brasil em Jacarezinho, à disposi-
ção desta Câmara, para posterior rateio entre
os credores.

N. 2.996 — João Feliciano Costa — São João
da Boa Vista — São Paulo. — Constando da
relação, dívida com garantia de hipoteca, cuja
escritura foi lavrada em 30-11-39, notifique-se
o requerente para que junte aos autos o respec-
tivo traslado ou certidão equivalente.

N. 3.015 — Francisco Lopes Gutierrez — Ita-
lândia — São Paulo. — Notifique-se o reque-
rente para que inclua entre os bens oferecidos
em garantia o imóvel urbano sito à rua João
Pessoa n. 356, em Itatinga e avaliado pelo Ban-
co do Brasil em Cr\$ 1.200,00.

N. 695-696 — Recursos ns. 1.033-1.034 —
(Em revisão) — Manuel Pedro & Comp. —
Efetuem-se as diligências sugeridas no parecer
nomeando perito o Sr. Carlos Mesquita Cabral,
com os honorários de Cr\$ 1.000,00.

Foram mandados publicar editais nos seguin-
tes processos:

N. 2.949 — Francisco Gonçalves Roldão —
Jequié — Minas Gerais.

N. 2.960 — Manuel S. Ribeiro — Santa
Cruz do Rio Pardo — São Paulo.

N. 2.962 — Francisco Rodrigues Nunes —
Ibirá — São Paulo.

N. 2.964 — João Gomes Balera — Garça —
São Paulo.

N. 2.972 — Elpidio Bueno de Moraes — Es-
pólio — Mogi-Mirim — São Paulo.

N. 2.974 — Antônio Francisco de Oliveira —
Alegre — Espírito Santo.

N. 2.982 — João Colombo — Ariranha —
São Paulo.

N. 2.997 — Manoel Brazolino — Castelo —
Espírito Santo.

N. 1.959 — José Augusto de Carvalho —
Pederneiras — São Paulo.

N. 2.965 — Orlando de Oliveira Gomes (es-
pólio) — Valença — Rio de Janeiro.

N. 2.971 — Tibúrcio Francisco Vidal — Je-
quié — Bahia.

N. 2.976 — Antônio Gonçalves — Mundo
Novo — São Paulo.

N. 2.934 — Pedro Valentim Ely (espólio) —
Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul.

N. 3.007 — Joaquim Manuel Corrêa de Oli-
veira — Pau d'Alho — Pernambuco.

Foram arquivados por falta de regularização
os seguintes processos:

N. 2.710 — José Lúcio de Queiroz — Monte
Aprazível — São Paulo.

N. 2.913 — Manuel Corrêa dos Santos —
Lagoa dos Gatos — Pernambuco.

N. 2.959 — Lauro Maia Coutinho — São
Paulo — Capital.

N. 2.968 — Jacinto Bocci — Itatinga — São
Paulo.

N. 3.023 — Egidio Pereira de Santana —
Ilhéus — Bahia.

Foram homologadas desistências nos seguin-
tes processos:

N. 947 — Hugo Piratinino de Almeida —
Pelotas — Rio Grande do Sul.

N. 1.727 — Alberto Fomm — Itatinga —
São Paulo.

N. 2.043 — José Urbano Machado Filho —
Rio Grande — Rio Grande do Sul.

N. 2.175 — João Pires de Campos Neto —
Jau — São Paulo.

N. 2.929 — João de Oliveira Barros — São
Paulo — Capital.

N. 2.970 — Júlio Fuggi — São Manoel —
São Paulo.

N. 2.975 — Guilherme Dadalto e outros —
Torrinha — São Paulo.

N. 2.979 — João Alves de Melo — Mogi-
Mirim — São Paulo.

N. 2.980 — Ataíde Pereira de Sousa — Ma-
chado — Minas Gerais.

N. 2.987 — Estanislau do Amaral Campos (espólio) — Santos — São Paulo.

N. 2.977 — José Augusto Lopes — Ribeirão Bonito — São Paulo.

N. 2.988 — Duarte Coelho Pontual — Recife — Pernambuco.

N. 2.989 — Jorge Glasherster — Cruz Alta — Rio Grande do Sul.

N. 3.003 — Jerônimo Zanandrea — Santa Teresa — Espírito Santo.

N. 3.001 — Guerino Scaquetti — Garça — São Paulo.

N. 3.009 — João Teodorico Sobral — Rio Novo — Bahia.

N. 3.021 — Adão Antônio Vaz de Arruda — Mogi das Cruzes — São Paulo.

Editais — Foram enviados às Agências do Banco do Brasil em;

Niterói — Rio de Janeiro — Proc. n. 2.904 — Aristeu Werneck de Melo — agr. em Duas Barras.

Três Corações — Minas Gerais — Processo n. 2.935 — José Francisco de Oliveira — agr. em Pouso Alegre.

Guaxupé — Minas Gerais — Proc. número 2.930 — Joviniano Antônio Faleiros — agr. em Capetinga.

Ponte Nova — Minas Gerais — Processo número 2.919 — Francisco Gonçalves Roldão — agr. em Jequeri.

Campinas — São Paulo — Proc. n. 2.972 — Elpídio Bueno de Moraes (espólio) — agr. em Mogi Mirim.

Calanduya — São Paulo — Proc. n. 2.962 — Francisco Rodrigues Nunes — agr. em Ibirá.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Banco do Brasil — Dir. Geral — Processos ns. 1.757 — 2.641 — 2.714 — 335.

Banco do Brasil — Araraquara — São Paulo — Procs. ns. 2.189 — 2.412 — 2.370 — 2.428.

Banco do Brasil — Campinas — São Paulo — Proc. n. 2.506.

Banco do Brasil — Lins — São Paulo — Processo n. 2.399.

Luiz Resaghi — Itú — São Paulo — Processo n. 2.277.

S. Pragaña & Comp. — Maceió — Alagoas — Proc. n. 2.780.

Fischer Filhos & Comp. — Dist. Federal — Proc. n. 364.

João Sossi — Jaboticabal — São Paulo — Proc. n. 2.869.

Juntem-se aos processos.

Banco do Brasil — Dir. Geral — Processo n. 2.717.

Paulino Rodrigues Pinto — Franca — São Paulo — Proc. n. 2.838.

Ettore Sitta — Garça — São Paulo — Processo n. 2.171.

Teófilo José Anacleto — Guaxupé — Minas Gerais — Proc. n. 2.108. — Nos autos.

João Martins Franco — Franca — São Paulo — Proc. n. 528.

Banco do Brasil — Recife — Pernambuco — Proc. n. 2.294.

Pero Piauí Filho — Ilhéus — Bahia — Processo n. 3.013.

Imãos Ribeiro — Franca — São Paulo — Proc. n. 1.243.

Banco do Brasil — Rio Preto — São Paulo — Proc. n. 2.681. — Nos autos. À consideração do juiz relator.

José Luiz de Oliveira e Silva — São Paulo. Anielo Mastrucelli — Dist. Federal — Processo n. 1.523.

Luiz L. Reid — Distrito Federal — Processo n. 112.

Banco Nacional do Comércio — Distrito Federal.

Miguel Chequer — São Paulo — Processo n. 8.446. — Certifique-se o que constar.

Pedro Arlindo Silva Rocha — Tapes — Rio Grande do Sul — Proc. n. 2.070.

Domingos Caputo — Juiz de Fora — Minas Gerais — Proc. n. 1.818. — Seladas. Juntem-se aos processos.

Vitor Cândido de Sousa — Mirassol — São Paulo. — Selada e reconhecida a firma do peticionário, juntem-se ao processo.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de novembro de 1943

N. 97.627-40 — Representação do oficial administrativo Artur Berbert de Carvalho contra o Banco Comércio de Pernambuco, em Recife:

Arquive-se, à vista do que consta do processo. — *Romero Estellita*.

N. 97.633-40 — Representação do oficial administrativo Artur Berbert de Carvalho contra o Banco Central de Pernambuco, em Recife:

Arquive-se, à vista do que consta do processo. — *Romero Estellita*.

N. 97.631-40 — Representação do oficial administrativo Artur Berbert de Carvalho contra o Banco Central de C. P. Agr. de Pernambuco, em Recife.

Arquive-se, à vista do que consta do processo. — *Romero Estellita*.

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de novembro de 1943

N. 71.628-39 — Aforamento de terreno de marinha beneficiado com a salina Piratini, na margem esquerda do rio Assú, em Cacau, Rio Grande do Norte, pretendido por Afonso e Alfredo Faveret. — Aprovado. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 3 de novembro de 1943

N. 77.835-43 — Aforamento de terreno de marinha situado na praça São Roque, Ilha de Paqueta, nesta Capital, requerido por Clotilde Miranda de Sá. — Aprovado. — *Ulpiano de Barros*.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 359

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 82.231, de 1943, autoriza Milton de Lima, residente em Araguaia, Estado de Minas Gerais, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na de n. 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — *Hortêncio de Alcântara Filho*.

(N. 12.825 — 12-11-43 — Cr\$ 25,50)

ATO N. 356

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 77.465, de 1943 autoriza Renato Egídio de Sousa Aranha, residente na capital do Estado de São Paulo, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na de n. 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — *Hortêncio de Alcântara Filho*.

(N. 12.786 — 12-11-43 — Cr\$ 24,50)

ATO N. 360

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 99.075, de 1943, au-

toriza a firma Oscar Piquet & Comp. Ltda., estabelecida em Recife, Estado de Pernambuco, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na de n. 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigada a referida firma às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — *Hortêncio de Alcântara Filho*.

(N. 12.822 — 12-11-43 — Cr\$ 26,50)

ATO N. 361

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 95.137, de 1943, autoriza Oldemar Hora, residente nesta Capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na de n. 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — *Hortêncio de Alcântara Filho*.

(N. 12.823 — 12-11-43 — Cr\$ 25,50)

Tesouro Nacional

Alfândega do Rio de Janeiro

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 11 de novembro de 1943

O inspetor, tendo em vista o resolvido no processo n. 32.370-43, relativo à apuração de faltas cometidas pelo oficial administrativo da classe 19, do Q.S. — Floduardo Martins de Araújo, e

Considerando que por falta de exação no cumprimento do dever já foi suspenso por 30 dias, conforme consta do processo a que serve de base o ofício do Lóide Brasileiro, protocolado sob n. 11.495-41;

Considerando que por desobediência à ordem do seu superior hierárquico caracterizando grave insubordinação ainda lhe foi aplicada a pena de repreensão, consoante portaria número 336, de 31 de março do ano em curso;

Considerando que sob a falacioso pretexto de que outros funcionários assinam o livro do ponto e se retiram em seguida, vem caprichosamente adotando tal procedimento, deixando de comparecer ostensivamente ao expediente ou se recusando, quando o faz, a receber papéis e prestar os serviços que lhe são atribuídos;

Considerando, finalmente, que notificado a declinar sob pena de desobediência, o nome dos funcionários aos quais acusa daquele procedimento irregular, fugiu a essa prova, negando-se a tomar conhecimento do despacho exarado no processo em referência, o que veio corroborar a falsidade da sua denúncia;

Resolvo aplicar ao aludido oficial administrativo Floduardo Martins de Araújo a pena de suspensão por trinta (30) dias e mandar remeter o processo a S. Excia. o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, sugerindo o agravamento dessa penalidade, à vista do disposto no art. 242, n. II, do Estatuto. — *Kisto Vieira Filho*, inspetor.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO CHEFE

Dia 9 de novembro de 1943

Proc. n. 90.412-43 — Hakimé & Cia. — Preste o requerente, esclarecimentos, no prazo de 20 dias.

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 4 de novembro de 1943

Representações:

N. 74.324-42 — Francisco Leão Serva. — Considero devedor remisso e, com o tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.
 N. 74.325-42 — Valtér Brito. — Idem.
 N. 83.682-42 — Maria Isabel de Lacerda. — Idem.
 N. 6.193-41 — Valdir da Silva Ramos. — Idem.
 N. 56.463-40 — Abelardo da Fonseca. — Idem.
 N. 11.718-40 — Antônio Martins Rodrigues. — Idem.
 N. 40.364-39 — S. Sales Soares. — Idem.
 N. 45.517-39 — Maria Luzia Martins. — Idem.
 N. 32.827-39 — Salvador Russi. — Idem.
 N. 17.666-39 — José Pinto de Miranda. — Idem.
 N. 15.019-39 — Agenor Coelho & Cia. — Idem.
 N. 59.119-41 — Joppert Neto. — Idem.
 N. 76.580-43 — Antônio Rodrigues. — Idem.
 N. 57.030-40 — Miguel Rodrigues de Carvalho. — Idem.
 N. 56.452-40 — Aurélio dos Santos Machado. — Idem.
 N. 54.633-40 — Alcides W. Gama. — Idem.
 N. 54.509-40 — D. Pereira da Silva. — Idem.
 N. 54.508-40 — Paulo Augusto Chaves. — Idem.
 N. 53.624-40 — Alcides de Barros Paiva. — Idem.
 N. 53.615-40 — Roberto de Paiva. — Idem.
 N. 36.556-38 — Jacob Zittel. — Idem.
 N. 53.613-40 — Guilherme T. Cardoso. — Idem.
 N. 43.283-40 — José Jerônimo dos Santos. — Considero devedor remisso e como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.
 N. 59.115-41 — Francisco de Abreu. — Idem.
 N. 26.242-41 — Armando da Silva. — Idem.
 N. 28.600-41 — Manuel Pinto. — Idem.
 N. 52.734-40 — Araci de Araújo Floucekoya. — Idem.
 N. 27.947-43 — Arménio Ribeiro da Silva. — Idem.
 N. 68.489-40 — M. Rosas da Costa. — Idem.
 N. 1.454-41 — Fernando Bartolim. — Idem.
 N. 84.438-42 — Ildefonso dos Santos. — Idem.
 N. 32.173-43 — Manuel dos Santos. — Idem.
 N. 39.448-43 — Edelmiro Pombo Otero. — Idem.
 N. 58.400-43 — Tiago Gomes Cardoso. — Idem.
 N. 58.947-43 — Emílio da Mota. — Idem.
 N. 59.428-43 — Manuel Menezes de Santana. — Idem.

Dia 8 de novembro de 1943

Representações:

N. 3.862-43 — Moisés Paulino de Oliveira. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.
 N. 33.311-43 — M. Bueno & Cia. — Idem.
 N. 39.958-43 — Manuel Duarte de Almeida e Joaquim Teixeira. — Idem.
 N. 40.543-43 — Fidelis Copolillo. — Idem.
 N. 42.273-43 — J. J. d'Almeida & Companhia. — Idem.
 N. 45.677-43 — João Pinto de Almeida. — Idem.
 N. 45.695-43 — José Vieira Segundo. — Idem.
 N. 50.284-43 — Cristiano Martins & Irmão. — Idem.
 N. 50.996-43 — D. Alves & Peixoto. — Idem.
 N. 52.862-43 — J. Hubach Rodrigues & Pinto Ltda. — Idem.
 N. 55.236-43 — Café e Lactaria São Luiz Limitada. — Idem.

N. 61.369-43 — João Fernandes da Silva. — Idem.
 N. 25.440-43 — Alberto Reis e S. Capelossi & Cia. — Julgado improcedente e recorrido ex-officio, para o 2.º Conselho de Contribuintes.
 N. 30.409-43 — José Osório & Cia. Limitada. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mínimo da lei. Intime-se.
 N. 52.620-43 — Santos Martins & Companhia. — Idem.
 N. 60.347-43 — Scarpita & Cia. — Idem.
 N. 59.595-43 — Benedito da Silva Pereira. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), mínimo da lei. Intime-se.
 N. 70.188-43 — Idílio Martins. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), nos termos da lei. Intime-se.
 N. 71.918-43 — C. Barros. — Idem.
 N. 89.136-43 — Cia. Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro e Osvaldo de Frias Vilar. — Julgado procedente para impor, solidariamente, a multa de Cr\$ 50,00, de acordo com a lei. Intime-se.
 N. 89.135-43 — Cia. Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro e Faustino Ribeiro da Cruz. — Idem.
 N. 8.917-43 — Mário dos Reis Pereira, Pedro de Lima Castelo Branco e Maria Ernestina Furtado Leão. — Idem.
 N. 88.744-43 — Marina Azambuja Cidade e Miguel Alves de Souza. — Idem.
 N. 88.743-43 — Rui de Vasconcelos Reis e Augusto d'Oliveira Lopes. — Idem.
 N. 67.705-43 — Cia. Parque da Várzea do Carmo. — Julgado procedente para impor a revalidação de Cr\$ 673,00 correspondente a duas vezes o valor do selo devido no primeiro período e a multa de Cr\$ 238,00 com referência ao último período, além da obrigação de indenizar Cr\$ 47,60 do selo não pago nesse período. Imponho ainda a multa de Cr\$ 200,00 com referência ao selo de Educação e Saúde. Intime-se.
 N. 63.292-43 — Amorim Pinto & Cia. Ltda. — Julgado procedente para impor a revalidação de Cr\$ 852,00, correspondente a duas vezes o valor do selo devido. Imponho ainda a revalidação de Cr\$ 24,00, com referência ao selo da Taxa de Educação e Saúde, nos termos da lei. Intime-se.
 N. 68.932-43 — Casa Bancária Artur Batista Linhares. — Imponho a revalidação de Cr\$ 154,00, correspondente a duas vezes o valor do selo devido. Imponho ainda, a revalidação de Cr\$ 44,00, quanto ao selo de Educação e Saúde. Intime-se.
 N. 86.511-43 — L. Ribeiro & Freire. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 62,50 de imposto devido. Intime-se.
 N. 61.224-43 — F. Pellegrini & Cia. Ltda. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 653,40, nos termos da lei. Intime-se.
 N. 69.622-43 — Mansur Ruchaid. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 69,70, de imposto devido. Intime-se.
 N. 69.779-43 — Roldão Fontoura Carneiro. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 99,20, de imposto devido. Intime-se.
 N. 76.094-43 — Manoel Francisco dos Santos. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 54,70, de imposto devido. Intime-se.
 N. 73.108-43 — Aureo Domingues. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 43,00, de imposto devido. Intime-se.
 N. 81.117-43 — José da Silva Castro Sumavielle. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00, além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 304,30, de imposto devido. Intime-se.
 N. 78.530-43 — Emílio Bouzan & Cia. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$

500,00, além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 306,20, de imposto devido. Intime-se.

N. 73.115-43 — Manuel Joaquim Teles. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 972,70, além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido. Intime-se.

N. 33.100-43 — Irineu Salgado. — A autoridade competente para autorizar o pagamento parcelado da multa é o Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional. Indefiro o pedido formulado, a falta de amparo legal. Prossiga o processo os seus trâmites regulamentares.

N. 1.310-33 — A. Marques & Cia. — Julgado nulo. Anote-se e archive-se.

N. 2.046-42 — Abraham Daher Rabah. — Idem.

N. 4.594-41 — Didier Telles do Nascimento. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 4.612-42 — Alfredo Lee (suc. de Chan Lee). — Idem.

N. 4.656-42 — Eduardo Veiga Giraldez. — Idem.

N. 1.198-33 — Salomão Rosenevaig. — Idem.

N. 2.924-39 — Roy Williams Claxton. — Idem.

N. 2.928-39 — Waldemar Viana Baptista. — De-se ciência à firma autuada, por meio de publicação, da decisão do Sr. ministro da Fazenda, deferindo seu pedido de relevação da multa, por equidade.

N. 3.936-42 — Produtos Químicos Sandoz Ltda. — Concedo a dilatação de 10 (dez) dias nos termos da lei, a partir do término do prazo concedido pela portaria de intimação.

N. 3.632-43 — Bergman & Moreira Ltda. — Em face do que dispõe a lei, deixo de aceitar o fiador apresentado. Marco o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o recolhimento em espécie das quantias exigidas, sob pena de não ser encaminhado o seu recurso e prosseguir o processo os seus trâmites regulamentares.

N. 5.902-42 — Lapidação Rio Branco Ltda. — Deixo de aceitar o fiador apresentado, uma vez que não consta a sua aquiescência. Marco o prazo de quinze (15) dias para apresentação de novo fiador, caso a autuada não prefira depositar em espécie.

N. 5.809-42 — Oswaldo Martins Borba. — E' defeso a esta Diretoria reconsiderar despacho, decisório, nos termos da lei. Prossiga o processo os seus trâmites regulamentares.

Notificações:

N. 61-42 — Benedito Rangel. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 923-42 — R. Vasconcelos. — Idem.

N. 2.445-42 — A. Gabarti & Cia. — Idem.

N. 2.643-40 — J. Levi & Cia. — Idem.

N. 3.585-42 — Julia Campos de Oliveira Ramos. — Idem.

N. 4.549-43 — M. Machado & Costa. — Idem.

N. 5.974-43 — Costa & Rodrigues Teixeira. — Idem.

N. 8.291-43 — Editora Eureka Ltda. — Idem.

N. 14.228-43 — Crispim Ferreira Godinho. — Idem.

N. 19.379-43 — Santos Filho & Cia. — Idem.

N. 20.548-43 — J. Correia Dias & Cia. Ltda. — Idem.

N. 23.539-43 — Iacovino & Cia. — Idem.

N. 26.114-43 — O. S. Queiroz. — Idem.

N. 26.119-43 — Olivier Pires & Cia. — Idem.

N. 26.125-43 — Almeida & Cia. — Idem.

N. 29.068-43 — Cia. Cervejaria Vitória. — Idem.

N. 29.069-43 — Alexandrino Mendes de Oliveira. — Idem.

N. 29.176-43 — Eliseo Cedon Clerigo. — Idem.

N. 29.505-43 — Rádio Brasil Ltda. — Idem.

N. 29.507-43 — Brandão & Bernstein. — Idem.

N. 29.509-43 — Pinto & Ramos. — Idem.

N. 29.511-43 — Fernandes & Nunes. — Idem.

N. 29.512-43 — Marques & Dias. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas

sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 29.518-43 — A. José Teixeira. — Idem.
 N. 29.525-43 — Kalil Japouri Abi Nacif. — Idem.
 N. 29.530-43 — Avelino Vilasboas & Pimentel. — Idem.
 N. 29.526-43 — J. Pereira da Conceição. — Idem.
 N. 29.789-43 — J. F. Macedo. — Idem.
 N. 31.622-43 — Januário Salermo. — Idem.
 N. 32.845-43 — Lapidiação Pan Americana Ltda. — Idem.
 N. 35.883-43 — Fornecedora de Máquinas e Acessórios Vega Ltda. — Idem.
 N. 39.775-43 — Horácio Pontes. — Idem.
 N. 40.547-43 — Gádia Ritvo. — Idem.
 N. 56.750-43 — P. Janiszewski. — Idem.
 N. 60.774-43 — Synche Schreiber. — Idem.
 N. 60.776-43 — João Domingos Novo. — Idem.
 N. 60.779-43 — Oscar José de Carvalho. — Idem.
 N. 62.718-43 — Jupiassú Botelho. — Idem.
 N. 64.170-43 — Lourenço Alves Videira. — Idem.
 N. 65.444-43 — Silva Salgado & Cia. — Idem.
 N. 65.891-43 — A. S. Lara. — Idem.
 N. 66.554-43 — Mario Blanck. — Idem.
 N. 67.099-43 — Ferrebra Ltda. — Idem.
 N. 67.335-43 — A. Figueira & Cia. — Idem.
 N. 67.384-43 — Estabelecimentos de Café e Cereais Ltda. — Idem.
 N. 62.912-43 — Lemos & Soverchi — Não procedem as alegações, assim, mantenho a decisão anterior por seus fundamentos legais. Intime-se.
 N. 71.393-43 — Costa Soares & Cia. — Idem.
 N. 71.394-43 — Olimpio F. Neves. — Idem.
 N. 71.395-43 — M. Vodret & Cia. Ltda. — Idem.
 N. 2.879-41 — M. Gonçalves & Cia. — Idem.
 N. 4.878-42 — Alfredo da Silva. — Idem.
 N. 45.763-43 — João Ayres. — Idem.
 N. 39.798-43 — Avelino de Afonseca. — São procedentes as alegações, assim, reconsidero a decisão anterior para o fim de torná-la de nulo efeito e impor a multa de Cr\$ 50,00, por infração a lei. Intime-se.
 N. 37.066-43 — Leão & Nelson. — Idem.
 N. 34.744-43 — Francisco Machado da Costa. — Idem.
 N. 40.435-43 — Albino Marques Oliveira. — Idem.
 N. 55.220-43 — Frias & Pinto. — Idem.
 N. 52.859-43 — M. Soares da Costa & Cia. — Idem.
 N. 39.268-43 — Joaquim Pereira. — Idem.
 N. 55.221-43 — R. A. da Costa. — São procedentes as alegações, assim, reconsidero a decisão anterior para o fim de torná-la de nulo efeito. Anote-se e archive-se.
 N. 2.072-42 — Augusto de Andrade. — Idem.
 N. 54.784-42 — Arthur Edler. — São procedentes as alegações, assim reconsidero a decisão anterior para o fim de torná-la de nulo efeito e impor a multa de Cr\$ 100,00 por infração da lei. Intime-se.
 N. 3.403-42 — Santos & Ventura. — Não sendo permitido a esta Recebedoria apreciar segundo pedido de reconsideração nada há que deferir. Prossiga-se.
 N. 45.398-43 — Emilio de Almeida Nunes & Cia. — Não procedem as alegações, assim, reconsidero a decisão anterior na parte que manda cobrar a diferença de emolumentos, ficando porém mantida a multa imposta. Intime-se.
 Representações:
 N. 85.534-43 — Ernesto Amendola e Antonio Miguel Cinelli. — Transfira-se. Imponho, a solidariamente, a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.
 N. 81.929-43 — Bar Jangadeiro Ltda. — Idem.
 N. 81.933-43 — Tapeçaria Vitória Limitada. — Idem.
 N. 81.934-43 — João Machado Cabral. — Idem.
 N. 85.247-43 — Metalúrgica Eletro Mecânica Ltda. — Idem.

N. 85.273-43 — A. S. Rebello & Cia. — Idem.
 N. 85.323-43 — Alcebiades Sampaio Martins. — Idem.
 N. 85.395-43 — Jorge Faria & Cia. Ltda. — Idem.
 N. 84.883-43 — M. C. Pereira & Cia. — Idem.
 N. 81.810-43 — Lazaro Manoura. — Idem.
 N. 81.815-43 — Felecio Ferreira Rilo. — Idem.
 N. 84.600-43 — Abdalla Iskandar & Cia. — Idem.
 N. 84.565-43 — Themoteo Pereira da Paz. — Idem.
 N. 82.570-43 — Pinho, Diogo & Cia. — Idem.
 N. 70.995-43 — Alves Martins & Magalhães. — Idem.
 N. 68.798-43 — A. Pereira & Irmão. — Idem.
 N. 85.126-43 — Georges Kosztlany. — Idem.
 N. 73.788-42 — Aiello Salvador. — Idem.
 N. 71.591-43 — Condoril & Paint S.A. — Proceda-se nos termos propostos na informação. Imponho a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.
 N. 68.256-40 — Dardeau de Albuquerque. — De acordo com a informação e parecer, nada há que deferir. Prossiga-se no feito.
 N. 61.440-43 — Avelino Peixoto Nogueira. — Tendo a firma liquidado seu débito, suspendo as sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.
 N. 41.025-43 — Singer Sewing Machinery. — Idem.
 N. 36.913-43 — Rufino G. Araujo & Aguiar Ltda. — Idem.
 N. 11.779-43 — Tabach & Cia. — Idem.
 N. 2.184-43 — José Augusto Mendes Pinto. — Idem.
 N. 75.728-42 — Luiz dos Santos & Augusto e Antonio dos Santos & Santos. — Idem.
 N. 68.162-42 — Manoel Pereira de Moraes. — Idem.
 N. 61.754-42 — Geohydro Ltda. — Idem.
 N. 37.083-42 — I. Strada & Cia. — Idem.
 N. 26.085-42 — André Dias de Carvalho. — Idem.
 N. 45.245-43 — Alexandre & Rezende Ltda. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.
 N. 75.608-41 — José Moreira da Silva. — Idem.
 N. 68.614-40 — Jorge Alves Vieira. — Idem.
 N. 68.819-43 — Mario Bianchi. — De acordo com a informação e parecer. Imponho a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.
 N. 68.818-43 — Mario Bianchi. — Idem.
 N. 83.499-43 — João Evangelista. — Averbe-se a mudança, *ex-officio*. Imponho a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.
 N. 71.117-43 — A. C. Kehl. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.
 N. 70.599-43 — Empresa de Propaganda Reunida Ltda. — Idem.
 N. 70.597-43 — Empresa Distribuidora de Anúncios Ltda. — Idem.
 N. 77.958-42 — Alvaro Teixeira de Freitas. — Retifique-se a inscrição feita, cobrando-se o imposto a partir de julho de 1943. Imponho a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.
 N. 81.492-43 — Kersch Irmãos. — Proceda-se à inscrição. Imponho a multa de Cr\$ 300,00, médio da lei.
 N. 81.493-43 — Emil Jansen. — Idem.
 N. 81.494-43 — Gianini Antonio. — Idem.
 N. 81.730-43 — Henz Chaim Apijel. — Idem.
 N. 81.734-43 — João José dos Santos. — Idem.
 N. 81.738-43 — Francisco da Fonte. — Idem.
 N. 65.195-43 — Erothides Nunes. — Proceda-se à inscrição. Imponho a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.
 N. 70.640-43 — Dias Lobo. — Idem.
 N. 70.660-43 — Milton de Souza Carvalho. — Idem.

N. 70.661-43 — Helio de Souza Carvalho. — Idem.
 N. 70.662-43 — Raul Conrado Cabral. — Idem.
 N. 70.663-43 — José Quixadá Aragão. — Idem.
 N. 84.448-43 — Adão Pinheiro. — Idem.
 N. 84.495-43 — Arnaldo Adriano Ribas. — Idem.
 N. 81.731-43 — Manoel Antunes da Silva. — Idem.
 N. 84.732-43 — Hercules Mauro. — Idem.
 N. 84.733-43 — Hercules Mauro. — Idem.
 N. 84.735-43 — Hercules Mauro. — Idem.
 N. 84.737-43 — C. Vianni & Irmão. — Idem.
 N. 84.739-43 — Sebastião Alves de Souza. — Idem.
 N. 84.740-43 — Hercules Mauro. — Idem.
 N. 84.744-43 — Antero Manoel de Sá. — Proceda-se à inscrição. Imponho a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.
 N. 84.742-43 — João Eduardo. — Idem.
 N. 84.743-43 — Hercules Mauro. — Idem.
 N. 84.744-43 — Hercules Mauro. — Idem.
 N. 84.955-43 — Artur Hortencio Bastos. — Idem.
 N. 84.956-43 — Luiz de Miranda Góes. — Idem.
 N. 84.957-43 — Artur do Vale Bastos. — Idem.
 N. 84.958-43 — Armando do Vale Bastos. — Idem.
 N. 84.959-43 — Damião Antonio Dias Junior. — Idem.
 N. 75.152-43 — Manoel Soto de Pontes Camara. — Dê-se baixa a partir de 1944. Imponho a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.
 N. 85.387-43 — Mario Mamede Neves e outro. — Transfira-se, *ex-officio*, para José de Almeida Calçado, e, em seguida, para Mario Mamede Neves e Antonio de Almeida. Imponho ao primeiro a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.
 N. 84.930-43 — Diniz & Diniz Ltda. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei, e a de Cr\$ 84,00, *ex-vi* do disposto em lei.
 N. 84.873-43 — Maria Amelia das Dores. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei e a de Cr\$ 69,00, *ex-vi* do disposto em lei.
 N. 84.824-43 — Joaquim da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei, e a de Cr\$ 18,00, *ex-vi* do disposto em lei.
 N. 84.814-43 — Souto & Cia. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei, e a de Cr\$ 240,00, *ex-vi* da lei.
 N. 81.449-43 — Geraldino Soares de Souza. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei, e a de Cr\$ 69,00, *ex-vi* do disposto em lei.
 N. 81.279-43 — João Gonçalves. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei, e a de Cr\$ 117,00, *ex-vi* da lei.
 N. 80.499-43 — Hilario Antonio Rodrigues. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei e a de Cr\$ 18,00, *ex-vi* do disposto em lei.
 N. 80.142-43 — Frigorífico Três Corações Ltda. — Transfira-se *ex-officio*. Imponho a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.
 N. 77.337-43 — Humberto de Almeida Neves. — Transfira-se, *ex-officio*, para a firma A. Neves & Irmão, e, em seguida, para o de Humberto de Almeida Neves. Imponho a primeira a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.
 N. 77.277-43 — Anacleto da Silva & Cia. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 e a de Cr\$ 240,00, *ex-vi* do disposto em lei.
 N. 75.198-43 — Alexandre de Almeida. — Proceda-se à inscrição. Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1944, no lançamento em nome de Americo Esteves dos Santos e Alber Dias da Silva, aos quais imponho, solidariamente, a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.
 N. 69.726-43 — Grossi & Cia. — Cancele-se a certidão indicada. Aprovo, outrossim, a transferência de firma averbada para o nome de Grossi & Cia., a quem imponho a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.
 N. 69.146-43 — Americo Silva & Cunha. — Transfira-se, *ex-officio*, para o nome da firma

B. Rodrigues & Filho, e, em seguida, para o de Americo Silva & Cunha. Imponho à primeira a multa de Cr\$ 125,00 e à última, a de Cr\$ 50,00, médio e mínimo da lei. Imponho, ainda, a Americo Silva & Cunha a multa de Cr\$ 172,00, *ex-vi* do disposto em lei.

N. 95.425-42 — Sociedade Lasilva de Representações Ltda. — Dê-se baixa a partir do 2.º semestre de 1944, na forma proposta, cancelando-se a certidão indicada.

N. 91.660-42 — Raul Gomes de Matos — Apurada, como está, a subsistência da representação de fls. 2, nada há que providenciar. Arque-se.

N. 88.132-42 — B. Paiva & Cia. — Transfira-se, *ex-officio*, para Carlos Barbosa de Paiva, e, em seguida, para a firma B. Paiva & Cia. Imponho ao primeiro a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

SECÇÃO DO PREPARO DA ARRECADAÇÃO

N. 35.927-42 — Touring Clube Revista Limitada, estabelecida na Praça Mauá, na estação de passageiros — Despacho: Aprovo, facultado o direito de recurso em 20 dias, para o Primeiro Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente. Dê-se ciência e publique-se. R. D. F., em 8 de novembro de 1943. — P. Ranieri Mazzilli, diretor.

Parecer: Touring Clube Revista Limitada, estabelecida à Praça Mauá, na estação de passageiros, consulta se as vendas avulsas da revista periódica, que edita, estão sujeitas ao imposto de vendas e consignações.

Consoante tem resolvido o Tesouro Nacional, não faz venda mercantil, a pessoa ou empresa que edita, por sua conta, qualquer revista ou publicação periódica, cujo consumo, se faz por meio de assinaturas e vendas avulsas, ou obtém renda de publicações.

Entretanto, a venda de toda ou parte da edição, é mercantil, se o comprador ou vendedor for negociante. Também, se a venda, embora avulsamente, é feita por quem é estabelecido para explorar esse ramo, — venda de jornais e revistas, — a venda é mercantil. (Tito Resende, V. Merc. pg. 5) — (Ordem n. 83, do Tes. Nac. à D. F. de S. Catarina — D. O. de 10-10-33).

Recentemente, o Primeiro Conselho de Contribuintes, no Acórdão n. 16.536 de 1 de outubro do corrente ano, no recurso *ex-officio* desta Recebedoria, de interesse de Kurt Moheinn, houve por bem, declarar que, o imposto de vendas mercantis, não recai sobre a locação de revistas, por isso que, só atinge as vendas, e não locação de serviços.

Esse julgado, referindo-se de modo geral às vendas, deixou bem claro que, todas as vendas de revistas, feitas pelo editor ao comerciante, e as que este faz ao público, estão sujeitas ao imposto de vendas mercantis, regulado pelo decreto n. 22.061, de 1932.

E' como deve ser respondida a consulta. Assim decidido. A consideração do Sr. diretor. S. P. A., em 3 de novembro de 1943. R. Saldanha da Gama, chefe.

N. 31.640-43 — Amil Muanis, estabelecido na Avenida Rio Branco n. 120 — loja 38. Despacho: Sim. Responda-se no sentido do parecer. R. D. F., em 8 de novembro de 1943. — P. Ranieri Mazzilli, diretor.

Parecer:

1) — Amil Muanis — estabelecido com comércio varejista de calçados, tendo dúvidas quanto à marcação de preços nos "solados", pergunta como realmente se deva cumprir as disposições do parágrafo único do art. 2.º do decreto-lei n. 5.317 de 11 de março último.

2) — Em consequência do decreto-lei número 5.598, de 21 de junho de 1943, o dispositivo consultado passou a ter a seguinte redação:

"O fabricante poderá marcar o calçado por preço maior do que o recebido do comprador, desde que não exceda o limite da tabela imediatamente superior, e pague o imposto nesta base (multa de 2 a 10 mil cruzeiros)".

3) — Ante a clareza dessa nova disposição regulamentar, não há razão para dúvidas sô-

bre o assunto, que dispensa, por supérfluo, outros comentários.

S. P. A., 8 de novembro de 1943. — R. Saldanha da Gama, chefe.

N. 82.373-43 — S. Bezerra de Carvalho, avenida Graça Aranha n. 226, 7.º andar, sala 707 — Despacho: Aprovo, recorrendo, *ex-officio*, na forma da legislação em vigor, para o Segundo Conselho de Contribuintes. Dê-se ciência, publique-se e encaminhe-se à superior instância. R. D. F., em 8 de novembro de 1943. P. Ranieri Mazzilli, diretor.

Parecer: 1) — S. Bezerra de Carvalho — apresentando o aparelho de sua fabricação denominado Higienolux pergunta se para o mesmo há incidência do imposto de consumo.

2) — Trata-se de um aparelho metálico para lavar e enxugar assalhos e superfícies, que não encontra taxação no regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

S. P. A., em 5 de novembro de 1943. — R. Saldanha da Gama, chefe.

N. 74.379-42 — Armando Schepis, residente à rua do Senado n. 133 — Despacho: Sim. Responda-se nos termos do parecer. R. D. F., em 8 de novembro de 1943. P. Ranieri Mazzilli, diretor.

Parecer: Armando Schepis, brasileiro, residente nesta capital à rua do Senado n. 133, exercendo a profissão de químico industrial, desejando explorar seus conhecimentos técnicos, com emissão de pareceres, e fornecimento de fórmulas industriais, mediante remuneração de seus consultantes, consulta, se além do imposto de indústrias e profissões, está sujeito a mais algum, pelo fornecimento daquelas fórmulas.

Exercendo profissão liberal, (químico industrial), o consultante está apenas obrigado ao imposto de indústrias e profissões, equiparado a engenheiro civil. — A-3.ª, da Tabela anexa ao decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Quanto ao fornecimento de fórmulas industriais, mediante remuneração, deve ser compreendido como trabalho intelectual profissional, o qual a lei, reguladora do imposto de vendas mercantis, considerou isento. Veja-se a letra h do art. 56 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, que exclue do imposto: "Os serviços de médicos, cirurgiões, dentistas, advogados, solicitadores, engenheiros, agrimensores, etc."

Nestas condições além do imposto de indústrias e profissões, do de renda, e do selo do papel, devido pelos atos que praticar, concernente ao fornecimento de fórmulas industriais, não está o consultante obrigado a outro tributo. Assim decidido. A consideração do Sr. diretor.

S. P. A., em 5 de novembro de 1943. — R. Saldanha da Gama, chefe.

N. 85.370-43 — João da Silva Ramos. — Despacho: Aprovo, recorrendo *ex-officio*, na forma da legislação vigente, para o Primeiro Conselho de Contribuintes. Dê-se ciência, publique-se e encaminhe-se. R. D. F., em 8 de novembro de 1943. — P. Ranieri Mazzilli, diretor.

Parecer: João da Silva Ramos, estabelecido com oficina de serralheiro, à rua Joaquim Palhares n. 393, nesta capital, executando em seu estabelecimento obras novas, bem como serviços de consertos desde 1911, e não tendo pago ainda o imposto de vendas e consignações, sobre as verbas desses consertos, consulta se as importâncias referentes a esses serviços, estão sujeitas àquele imposto.

O simples trabalho profissional, empregado em confecções de obras, não está sujeito ao imposto de vendas mercantis. O decreto-lei que equiparou os construtores e empreiteiros aos comerciantes, condicionou a obrigatoriedade do pagamento do imposto, ao fornecimento de materiais. E por essa razão, determinou que, do valor total da obra, fôsse deduzida a importância real da mão de obra, para cálculo do imposto. (decreto-lei n. 2.383 de 10 de julho de 1940).

Assim, pela feitura de obras novas, está o consultante obrigado ao pagamento do imposto de vendas e consignações, excluindo do valor dessas obras, o trabalho dispendido com a sua confecção. Sobre o serviço de consertos, desde que não sejam empregados materiais, não está o consultante equiparado ao comerciante, por isso que limita-se ao fornecimento exclusivo de mão de obra, isenta do imposto. E' como deve ser respondida a consulta.

Assim decidido. A consideração do Sr. diretor. S. P. A., em 29 de outubro de 1943. — R. Saldanha da Gama, chefe.

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página n. 16.530, 2.ª coluna, processo n. 21.456-43, onde se lê:

o valor locativo para Cr\$ 400,00;

Leia-se:

o valor locativo para Cr\$ 5.400,00.

(*) N. do S. Ph. — Retificado por erro de revisão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1943

Aviso:

N. 2.754 — Fica criado na Diretoria de Moto-Mecanização o cargo de Fiscal Administrativo, a ser desempenhado por um major, que terá como auxiliares dois sargentos e um cabo.

Despachos:

E' transferido, por necessidade do serviço, o capitão Ney Neves da Silva, de Cavalaria, do Q.O. (13.º R.C.I.) para o Quadro Suplementar Geral.

E' nomeado chefe da Secção Ja 30.ª C. R. (Campo Grande), o capitão da reserva de 2.ª classe, da Arma de Infantaria, Anibal Torres de Melo.

O capitão da reserva, convocado Ildefonso Leite Araruna, continua na Diretoria de Material Bélico.

De 10 de novembro de 1943

N. 5.565 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451,

de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, radiotelegrafista, Antônio Cândido dos Santos.

N. 5.566 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico, Dr. Jacob Volfson.

N. 5.567 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico, Dr. Sebastião Monte.

Secretaria Geral

Quarta Divisão

Dia 10 de novembro de 1943

ALTERAÇÃO DE EXTRANUMERÁRIO

Admissão:

Pelo diretor da Policlínica Militar, foi admitido, de acordo com o art. 30 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Zélia Gon-

calves, matrícula n. 250.810, na função de atendente, referência VI, da tabela numérica respectiva, em vaga decorrente da dispensa de Julieta Mesquita Carrasqueira Magarão (portaria n. 1, de 8 de novembro de 1943, da Policlínica Militar).

Diretoria de Intendência do Exército

Dia 10 de novembro de 1943

Foi feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais I.E.:

Transferência:

- a) 1.º tenente Osvaldo Siqueira, do I-3.º R.A.D.C., para o 11.º R.I.
- b) 1.º tenente Lotário Guerra, do S.G.M. H para o 6.º R.I.
- c) 1.º tenente Rômulo da Costa Nogueira, da S/D.M.I.E. para 1.º R.I.;
- d) 1.º tenente Paulo Trajano da Silva, do C.P.O.R. da 9.ª R.M. para o 6.º R.I.
- e) 1.º tenente Ramiro da Cunha Melo, do E.M.I. do Rio para o I-1.º R.O.Au.-R.
- f) 2.º tenente Marcos Chapine, da D.I.E., para o I-1.º R.O.Au.-R.

Dia 11

Foi feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais I.E.:

Transferência:

- a) 1.º tenente Osvaldo Pinheiro de Almeida, do 3.º G.A.D., para o 6.º R.I.

Anulação de transferência:

- a) 1.º tenente Lotário Guerra, do S.G.H.E., para o 6.º R.I.

Comissão de Orçamento

AVISO N. 579-C.O.

Ao Sr. general diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro a V. Ex., em solução à proposta da Diretoria de Engenharia, constante do officio n. 497-E.2, de 3-11-43, que concedo ao Exmo. Sr. general agente diretor do O. G. da 3.ª R. M., à conta da verba 5 — Obras, etc. — S/c 1 — Estudos e projetos, do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 3.600,00, para atender despesas relacionadas com a referida dotação, especificadas no radiograma n. 732, de 29-10-43, do chefe do S. E. daquela Região.

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da mesma Região.

Em 9 de novembro de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 580-C.O.

Ao Sr. general diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro a V. Excia. que os quantitativos distribuídos ao E. F. da 4.ª R. M., à conta das dotações abaixo da verba 2 — Material, do Orçamento Analítico, ficam majorados das seguintes importâncias (officio n. 429-T da U. A., de 26-10-43, daquele Estabelecimento):

- 1. S/c 20 — Artigos de expediente, etc. 2.000,00

- 2) S/c 49-b — Despesas miúdas de pronto pagamento 1.000,00
- Em 9 de novembro de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 581-C.O.

Ao Exmo. Sr. general diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro a V. Excia. em solução ao pedido do comandante da 1.ª Cia. Independente de Guardas, constante dos radiogramas números 331, de 29-10, e 335, de 6-11, ambos deste ano, o seguinte:

- 1.º) Fica a importância de Cr\$ 10.000,00, concedida ao agente diretor daquela Unidade Administrativa, à conta da verba 4 — Eventuais — S/c 1 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas —, do Orçamento Analítico (aviso n. 480-C.O., de 9-10-43), reduzida a Cr\$ 3.790,00, anulando-se a diferença (Cr\$ 6.210,00).

2.º) Concedo ao agente diretor da mesma, à conta das dotações abaixo da verba 2 — Material —, também do Orçamento Analítico, as seguintes importâncias, as quais serão entregues, de uma só vez, pelo E. F. da 3.ª R. M.:

- a) — S/c 16 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, etc. (aviso n. 229-C. O., de 24-6-43), Cr\$ 5.200,00, para aquisição de armários;
- b) — S/c 34-A — Vestuários, uniformes, etc. (aviso n. 229-C.O., citado), Cr\$ 1.200,00, para aquisição de roupa de cama.

Em 9 de novembro de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 582-C.O.

Ao Exmo. Sr. general diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro a V. Ex. que o quantitativo concedido à Farmácia Central do Exército, à conta da verba 2 — Material — Consignação II — Material de consumo — S/c 20 — Artigos de expediente, etc., do Orçamento Analítico, fica majorado da importância de Cr\$ 4.000,00. (Officio n. 212, de 8-11-43, da Diretoria daquela Farmácia).

Em 9 de novembro de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 583-C.O.

Ao Exmo. Sr. general diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro a V. Ex. que os quantitativos concedidos ao Hospital Militar de Bagé, à conta das S/c abaixo, da verba 2 — Material, do Orçamento Analítico, ficam majorados das seguintes importâncias (officio n. 751, de 26 de outubro de 1943, do diretor daquele Hospital):

	Cr\$
S/c 20 — Artigos de expediente, etc.	1.000,00
S/c 42 — Água e artigos para limpeza, etc.	1.000,00
S/c 56-b) — Reparações e conservação de material rodante, etc.	250,00
S/c 59 — Telefone, telefonema, etc.	80,00

Em 9 de novembro de 1943. — Eurico G. Dutra.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil

Secção de Fiscalização

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 12 de novembro de 1943

Processos arquivados:

Processo n. 1.234-43 — Carlos Troula — Avenida Vieira Souto n. 456. — Em 12-11-43.

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 12.628, de 17 de junho de 1943.

Processo n. 1.175-43 — Odilon Gomes de Castro — Avenida Atlântica n. 598, apartamento n. 31 — Cr\$ 200,00 — Em 12-11-43.

Processo n. 877-43 — Niomar Moniz Sodré. Avenida Copacabana n. 321, apartamento 70. Cr\$ 100,00 — Em 12-11-43.

Imprensa Nacional

Divisão de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 8 de novembro de 1943

Aristotelino do Amaral Gurgel. — Satisfaça as exigências constantes do parecer. (Processo n. 22.720-43).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação da Portaria de 16 de outubro de 1943, no *Diário Oficial*, de 20 do mesmo mês, à página n. 15.580:

No art. 2.º,

Onde se lê: "conceder as certidões anteriores..."

Leia-se: "conceder as certidões de documentos anteriores..."

(*) Retificação, em virtude de erro do original e de revisão.

No art. 3.º,

Onde se lê: "Compete, indiferentemente, ao Serviço de Comunicações ou ao Serviço de Documentação lavrar as certidões relativas a documentos anteriores e posteriores a 1930, mediante entendimento prévio entre os respectivos chefes".

Leia-se: "Compete indiferentemente ao Serviço de Comunicações ou ao Serviço de Documentação, mediante entendimento prévio entre os chefes respectivos, lavrar as certidões cujo assunto esteja contido parte em documentos do Arquivo Histórico e parte em documentos do Arquivo".

MINISTÉRIO DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1943 (aditamento)

Processos despachados:

N. 145.004 (P. 84) (A. 012) (D. 11-11) — Associação Profissional dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas de Pernambuco, com sede em Recife, solicitando seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, no Estado de Pernambuco". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu a Associação Profissional dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas de Pernambuco, com sede em Recife, registrada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco, na conformidade do artigo 48 do decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, com a redação alterada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando o seu reconhecimento como sindicato, segundo o regime instituído pelo citado decreto-lei 1.402, reconheço a referida Associação Profissional sob a denominação de "Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, no Estado de Pernambuco", como representativo da correspondente categoria econômica de trabalhadores autônomos, na base territorial do Estado de Pernambuco, aprovados os respectivos estatutos com as emendas propostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, tudo de acordo com os artigos 5.º a 10 do já mencionado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções baixadas pela portaria ministerial n. SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro às seguintes emendas: "Art. 1.º, 2.º, 6.º e 11.º alínea d — quanto à categoria dizer: "categoria econômica dos vendedores e distribuidores de jornais e revistas (trabalhadores autônomos)"; Art. 2.º alínea f — ao invés de "portaria ministerial n. SCm-339, de 31 de julho de 1940", leia-se "Portaria Ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; Art. 23.º — suprimir o final "quer no Distrito Federal, quer nos Estados e Território do Acre"; Art. 27 — acrescentar um parágrafo único com a seguinte redação: "A convocação da assembleia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias em jornal, de notória circulação na base territorial do sindicato, ou afixado nos locais de trabalho, anuindo nesse caso os responsáveis pelo estabelecimento"; Art. 28.º — alínea b — substituir a expressão "em número de 20" pela seguinte, acorde com o disposto na alínea b do art. 10: em número de 21" Art. 33.º — alínea d — terá a seguinte redação: "organizar e, — depois de julgado pela assembleia geral, com o parecer do Conselho Fiscal — submeter, até 30 de junho de cada ano, à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento da receita e despesa para o Exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13 da portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; o inciso VI do art. 34 — passará a ter a seguinte redação: "Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à assembleia geral ordinária, a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e submetê-lo até 31 de março ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio da Delegacia Regional, devendo do mesmo constar: a) — resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) relação dos associados admitidos durante o ano, com as especificações exigidas nesses estatutos e menção dos respectivos números de matrícula; c) — relação dos asso-

ciados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações referidas na alínea anterior e a declaração do motivo de tal ocorrência; d) balanço do exercício financeiro; e) balanço patrimonial comparado; f) demonstração da aplicação do imposto sindical; Ao mesmo art. 34 acrescentar um parágrafo com a seguinte redação: "As peças de que cogitam as alíneas d, e e f do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos números 9, 10 e 11 anexos à Portaria Ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizados, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea d do artigo 33, por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro".) (A. M. F.)

Dia 6 de outubro

N. 145.004 (P. 84) (A. 012) (D. 11-11) — Foi assinada a carta que reconhece como representativa da respectiva categoria econômica, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: "Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas, no Estado de Pernambuco", com sede em Recife.

Dia 24 de outubro (aditamento)

N. 144.557 (P. 21.3) (A. 032.3) (D. 11-11) — Diretor do Departamento de Previdência Social sugerindo a alteração do art. 1.º da Portaria n. SCm-806, de 26 de março de 1942, que estabelece, como condições para a admissão de funcionários nas Caixas de Aposentadoria e Pensões, o caráter de interinidade e a autorização prévia do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. — Aprovo. (A. M. F.)

Dia 27 de outubro (aditamento)

N. 144.435 (P. 93.3) (A. 321.3) (D. 11-11) — João Gomes Xavier & Cia. Ltda., recorrendo da decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que manteve o despacho do diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, no qual concede o registro da marca *Xavier*, de Xavier Irmão & Cia. — Aprovo. — (O despacho supra aprova o parecer do assistente técnico do teor seguinte: "João Gomes Xavier & Cia. Ltda., estabelecida em São Paulo, titular do registro *Laboratório Xavier* para produtos farmacêuticos, não se conformando com a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que manteve o despacho do diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, concedendo o registro da marca *Xavier*, de Xavier Irmão & Cia., para a classe 41, apresenta ao ministro o presente recurso extraordinário. Parece-me não ter fundamento o recurso interposto. Além de patronímico de um dos sócios da firma requerente, a marca registranda visa proteger cereais, como feijão, arroz, batata, alpiste e lentilhas, enquanto a marca registrada diz respeito a especialidades farmacêuticas. Isto posto, opino seja negado provimento ao recurso".) (A. M. F.)

N. 134.486 (P. 93.5) (A. 341) (D. 11-11) — A Associação Comercial do Rio de Janeiro, atendendo a solicitação de sua congênera do Ceará, que alega nunca ter chegado aquele Estado os formulários e a regulamentação necessários, pleiteia a concessão de um prazo suplementar para a inscrição das sociedades por ações exigida pelo decreto-lei n. 4.736, de 23 de setembro de 1941. Como parece ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. Não se referindo a legislação específica a quaisquer "questionários" ou a formalidade de "regulamentação", de vez que cabe às sociedades por ações, nacionais ou estrangeiras, a apresentação àquele Serviço dos documentos que, conforme o caso, estatuem os arts. 61 e 64, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.627, de 1940, nem parecendo oportuno prorrogar um prazo expirado em 7 de janeiro do corrente ano, dado o largo tempo decorrido, não há como ser aten-

dida a solicitação. Transmista-se e archive-se. (A. M. F.)

144.490 (P.93.5) (A.023.91) (D.11-11) — Consulta a Associação Comercial de Santos se a firma Alves, Ribeiro & Cia. Ltda., sua associada, estabelecida naquela praça com o comércio de comissões e compra de café, está sujeita a contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, pelo fato de manter no seu estabelecimento uma seção para catção e rebeneficiamento do produto. Entende o S. E. N. A. I., contrariamente ao ponto de vista da Associação consultante, que a contribuição é devida, pois que a atividade complementar da interessada — estação de rebeneficiamento do café — é de índole industrial e "está, em sentido estrito, compreendida na categoria econômica da indústria de torrefação e moagem de café" enquadrada na Confederação Nacional da Indústria. Entretanto, diversa deve ser a conclusão, bem examinado o assunto à luz da legislação que o rege. O decreto-lei n. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, que criou o S. E. N. A. I., dispõe: "Art. 4.º — Serão os estabelecimentos industriais das modalidades de indústrias enquadradas na Confederação Nacional da Indústria obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal para montagem e custeio das escolas de aprendizagem". O decreto-lei número 2.381, de 9-7-940, que aprova o quadro das atividades enquadradas na Confederação Nacional da Indústria, só especifica, com relação ao café, a indústria de *torrefação e moagem*, silenciando quanto a quaisquer outras operações relativas ao produto. Como se verifica, a atividade da consultante não está prevista no grupo enquadrado na Confederação Nacional da Indústria, como expressamente o exige a lei para sujeitar os estabelecimentos industriais à contribuição ao S. E. N. A. I. Nem poderia estar. A interessada dedica-se ao ramo de *comissões e compra de café*, enquadrado no grupo da Confederação de Comércio, especificado no mesmo decreto n. 2.381. Não foi, pois, abrangida pela lei. A *catção e o rebeneficiamento* do café constituem operações inerentes ao *comércio* do produto e se destinam a escoá-lo de impurezas afim de melhorar as suas condições de venda e exportação. Nessas condições, só deve ter lugar a contribuição nos casos em que a lei expressamente a exige e não na hipótese discutida no processo. Transmista-se e archive-se. (A. M. F.)

MTIC 11.414-42 (P.99.4A) (A.341) (D.11-11) — José Augusto Lopes de Almeida, recorrendo da decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que lhe negou o registro do título do estabelecimento. — Aprovo. — (O despacho retro aprova o parecer do Sr. assistente técnico do teor seguinte: "José Augusto Lopes de Almeida, titular da firma individual J. A. Lopes de Almeida, não se conformando com a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que lhe negou o registro do título de estabelecimento, *Casa Almeida*, para as classes 11, 12, 14 e 15, por julgá-la colidente com a *Casa Almeida*, de Almeida Castro & Cia., para iguais classes, apresenta a V. Excia. o presente recurso extraordinário. Estou de inteiro acordo com o parecer do Consultor Jurídico. Efetivamente, a denominação "Casa Almeida" não nos parece suscetível de confusão com aquela que motivou a impugnação, "Casa Almeida". Embora a expressão Almeida seja diminutiva do Almeida, sua diferenciação se nos afigura bastante para excluir dúvida ou confusão, tanto mais quanto contrariamente ao que parece ao Conselho de Recursos, os estabelecimentos comerciais contêdores, embora situados na mesma cidade — São Paulo — acham-se suficientemente afastados, visto como, evidentemente, a Praça da Sé e a avenida Rangel Pestana não são lugares contíguos. Ademais, sendo J. A. Lopes de Almeida o nome do impetrante do registro, presta-se o mesmo, dentro de toda a propriedade jurídica, ao diminutivo *Almeidinha*, de há muito usado, aliás, para a designação de seu estabelecimento. Essa diferenciação, de resto, atende ao preceito legal, pois o decreto n. 916 de 24 de outubro de 1890, recomenda precisamente que no caso de coincidência de patronímicos — conforme sucede em relação ao nome Almeida — adote o interessado, em

relação ao próprio, forma que diferencie de outro registro. Foi o que ocorreu, precisamente. Por fim, tendo em vista a prova exaustiva feita nos autos do uso da expressão "Casa Almeida" pelo recorrente e por seus antecessores, uso comprovado documentadamente por mais de 20 anos, sem dúvida isso basta para excluir qualquer idéia de que fosse esse nome agora, adotado visando propósito de concorrência desleal. Isto pôsto e nos termos do parecer do Consultor Jurídico opino seja dado provimento ao recurso, no sentido de reformar a decisão recorrida". (A. M. F.).

MTIC 8.766-39 (P. 99.4M) (A.023.94) (D. 41-11) — Luiz Sepúlveda Machado, solicitando restituição das contribuições recolhidas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. — Aprovo. — (O despacho retro aprova o parecer do Sr. Assistente Técnico do teor seguinte: "Luiz Sepúlveda Machado, capitão reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, requer a V. Excia. a restituição das contribuições recolhidas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de vez que, pela lei n. 429, de 1937, deixou de ser seu contribuinte obrigatório para ser incluído, no Montepio Militar. Informando o requerimento, diz o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado que a pretendida restituição não pode ser feita uma vez que a inscrição do requerente no Instituto ocorrerá por força da lei então vigente, só posteriormente vindo ele a perder a qualidade de seu contribuinte obrigatório, em face do dispositivo da lei n. 429. Consequentemente, a situação do interessado se enquadra no art. 95 do decreto-lei n. 2.865, de 1940, que dispõe: "Art. 95. Aqueles que nesta data já tenham perdido a qualidade de contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência, por se terem tornado contribuintes obrigatórios de outra instituição oficial de previdência, terão canceladas as suas inscrições, transferindo-se as reservas às respectivas instituições na forma do art. 81 deste decreto-lei. Parágrafo único. Aos contribuintes que optem, entretanto, pela conservação da inscrição, ou por sua transformação em apólice saldada, é dado o prazo de 60 dias da data deste decreto-lei para a devida notificação ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, equivalendo o silêncio à desistência da opção". E acrescenta o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado que, assim, caberá, dentro da estrita observância do preceito legal, a transferência das reservas correspondentes ao pecúlio para o Montepio Militar, podendo-se, entretanto, por equidade, admitir em favor do requerente a opção a que alude o citado parágrafo único, no sentido de ser conservado o pecúlio com valor saldado, embora já haja transcorrido o prazo concedido para essa opção. Submetido o processo ao estudo do Consultor Jurídico, o respectivo parecer conclui, porém, de modo diverso. Julga esse jurista que, ao mandar a lei n. 429 incluir no Montepio Militar os oficiais da Polícia Militar, perdeu o requerente a qualidade de contribuinte obrigatório do então Instituto Nacional de Previdência, devendo a sua situação ser resolvida pelo disposto no parágrafo único do art. 21 do decreto número 24.565, de 1934, que regia a instituição e que dispunha: "Aos contribuintes obrigatórios que, por força de outras leis, passarem a ser considerados contribuintes dos Montepios civil ou militar ou, obrigatoriamente, das Caixas de Aposentadoria e Pensões ou de corporações congêneras ao Instituto, fica ressaltado o direito de optar pela inscrição nos aludidos Montepios ou Caixas, sem direito à restituição dos prêmios pagos até à data do pedido de cancelamento, cessando para o Instituto toda e qualquer responsabilidade". Assim, considera não caber ao requerente o direito a qualquer restituição, salvo se houve qualquer desconto posterior a maio de 1939, data em que reclamou a sua exclusão. Em verdade, não tem qualquer fundamento legal o pedido de restituição de contribuições feito pelo requerente. A sua qualidade de segurado obrigatório do antigo Instituto Nacional de Previdência vigorou até que a lei n. 429, de 29 de abril de 1937, mandou incluir os oficiais da Polícia Militar no

Montepio Militar. Enquanto isso, porém, foram devidas as contribuições ao Instituto, que correu o risco de ter de pagar o pecúlio aos beneficiários do interessado, caso viesse ele a falecer. Alterada a situação, então, por força da citada lei n. 429, cabia ao interessado unicamente o direito de optar pela nova instituição a que ficou vinculado, de acordo com a regra do parágrafo único do art. 21 do regulamento do Instituto Nacional de Previdência, então em vigor. Todavia, como nenhuma providência definitiva foi tomada até a promulgação do decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940, que organizou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, revogando a anterior legislação, não nos parece se possa aplicar, já agora, um dispositivo do decreto n. 24.563, para resolver a situação do requerente. Tanto é assim, que o próprio decreto-lei n. 2.865 previu solução para os casos que, como o presente, ainda pendiam de decisão. Efetivamente, o dispositivo do art. 95, incluído entre as disposições transitórias dessa lei, destina-se a resolver a hipótese daqueles que houvessem perdido a qualidade de contribuintes do Instituto Nacional de Previdência, por se terem tornado contribuintes obrigatórios de outras instituições, estabelecendo a regra a ser adotada. Deve, pois, prevalecer para a solução do caso em espécie. Ademais, constitui fórmula mais justa de vez que, ressaltando o direito do Instituto de se cobrir do risco que garantiu, defende o interesse do contribuinte permitindo o aproveitamento, em seu benefício, das reservas das contribuições recolhidas à instituição da qual se desligou. Do mesmo modo, justifica-se seja concedido, por equidade, ao requerente o direito de optar pela conservação da inscrição ou por sua transformação em apólice saldada, de acordo com o disposto no parágrafo único do citado art. 95 e segundo propõe o próprio Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, mesmo depois de transcorrido o prazo que a lei para isso concedeu, porque se trata de uma situação ainda não definida e cuja caracterização só agora se precisou. Em conclusão, somos de parecer que não é de ser autorizada a restituição de contribuições, pretendida pelo requerente, podendo, no entanto, ser promovida a transferência das suas reservas para o Montepio Militar, salvo o caso de opção, que pode ser concedida, pela manutenção da inscrição no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado ou pela transformação das contribuições em apólice saldada, na forma sugerida pelo próprio Instituto. É o nosso parecer". (A. M. F.).

Dia 28 de outubro (aditamento)

144.533 (P.93.3) (A.07) (D.11-11) — A Companhia Goodyear do Brasil apresenta consulta sobre a interpretação dos arts. 4.º e 5.º do decreto-lei n. 4.362, de 6 de junho de 1942. Nos termos da portaria ministerial SC-790, de 22 de janeiro de 1942, deixo de tomar conhecimento da presente consulta, uma vez que a mesma não foi encaminhada a este Ministério por intermédio do respectivo sindicato. Transmite-se e archive-se. (A. M. F.).

Departamento Nacional do Trabalho

Serviço de Identificação Profissional

SECÇÃO DE EMISSÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de novembro de 1943

Pedidos de anotação nas carteiras como corretores de seguros, deferidos:

SIP. 20.727-43 — João Queiroz de Freitas.

SIP. 20.726-43 — Harold Davies Fleming.

SIP. 25.386-40 — André Brito Soares.

SIP. 20.789-43 — Ivan Rodrigues Serzedelo.

SIP. 13.614-42 — Elvino Bastos.

SIP. 15.526-42 — Persival Benevides de Azevedo.

SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTOS PROFISSIONAIS

Pedidos de registros de livros, deferidos:

SIP. 21.140-43 — Revista Brasileira de Odontologia.

SIP. 21.113-43 — Davi Moretchi Bazylewski.

SIP. 21.107-43 — Maria Augusta Soares Sampaio.

SIP. 21.158-43 — S. Barat.

SIP. 21.072-43 — Sebastião José de Oliveira.

SIP. 21.135-43 — Adriano F. Martins & Irmão.

SIP. 21.129-43 — José Martins & Ventura.

SIP. 21.118-43 — Móveis de Divitias Ltda.

SIP. 21.108-43 — Ismael Jacinto Ferreira.

SIP. 21.110-43 — Jaime Lopes.

SIP. 21.111-43 — Custódio Marques.

SIP. 21.085-43 — Guilherme Romano.

SIP. 21.098-43 — Companhia Auxiliar de Metalurgia Cometal, S. A.

SIP. 21.097-43 — Massilon Sabóia de Albuquerque.

SIP. 21.106-43 — Rogério Garcia Martinez.

Pedidos de registros em continuação, deferidos:

SIP. 21.124-43 — S. A. A Notícia.

SIP. 21.134-43 — A. Rodrigues Segundo.

SIP. 21.112-43 — José A. dos Santos.

SIP. 21.075-43 — Antônio Alves de Holanda.

SIP. 21.103-43 — Laboratório Hoclan Limitada.

SIP. 21.088-43 — D. M. Duarte Barbosa.

SIP. 21.076-43 — Instaladora de Frio Limitada.

SIP. 21.071-43 — A. S/A Tecidos Indústrias Khair.

SIP. 21.043-43 — Café Estréla das Américas Ltda.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

SIP. 21.128-43 — Casemiro Luiz.

SIP. 21.132-43 — J. G. Almeida & Comp.

SIP. 21.137-43 — Teixeira & A. Costa.

SIP. 21.082-43 — Ferragens B. Martins Limitada.

SIP. 21.100-43 — Avelino Marinho.

SIP. 21.101-43 — Floriano Alexandre.

SIP. 21.117-43 — Arlindo Alvares & Ferreira.

SIP. 21.127-43 — Adão Soares.

Pedidos de substituição de livros.

SIP. 21.077-43 — Leite & Sousa Ltda.

SIP. 21.139-43 — Abatedouro Modelo Brasil Sociedade Anônima.

Pedidos de registros de professores, deferidos:

SIP. 21.141-43 — Maria Madalena do Espírito Santo.

SIP. 11.521-41 — Pérola Nogueira.

Processos arquivados:

SIP. 10.103-41 — Izolina Gonçalves Pereira dos Santos.

SIP. 37.296-41 — Herondina dos Santos.

SIP. 12.586-42 — Augusto da Silva Pires.

SIP. 23.198-42 — José Quirino da Silva.

SIP. 33.570-42 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 3.231-43 — Dante Moreira Gonçalves.

SIP. 6.045-43 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 7.738-43 — Alvaro da Silva.

SIP. 7.766-43 — Ari Rodrigues.

SIP. 10.141-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 10.557-43 — Marsiano Farago.

SIP. 17.407-43 — Sebastião Xavier dos Santos.

SIP. 15.219-43 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 17.031-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 10.340-43 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 19.341-43 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 19.345-43 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 19.318-43 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 19.525-43 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 20.422-43 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica e da Produção do Gás do Rio de Janeiro.

SIP. 20.442-43 — Cícero Gomes Pereira.

SIP. 20.491-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 20.666-43 — Ademair Marinho.

SIP. 20.670-43 — 3.^a Delegacia Regional.
 SIP. 20.787-43 — Irmãos Ferreira Ltda.
 SIP. 20.846-43 — 3.^a Delegacia Regional.
 SIP. 20.875-43 — 15.^a Delegacia Regional.
 SIP. 21.005-43 — Itala da Silva Couto.
 SIP. 21.015-43 — Sebastião Gomes e Silva.
 SIP. 21.049-43 — Glassir Pissiali.
 SIP. 21.059-43 — Valdemar Pereira.
 SIP. 21.090-43 — Jorge Francisco Duarte.
 SIP. 21.091-43 — Adib Lacerda Nunes.
 SIP. 21.092-43 — Osvaldo Noya Soares.
 SIP. 21.099-43 — Hilda Pereira da Silva.

SIP. 21.102-43 — Belmiro Couto de Sousa.
 SIP. 21.105-43 — José Maurício de Oliveira.
 SIP. 21.119-43 — Alberto Francisco da Silva.
 SIP. 21.133-43 — Domingos da Cruz Euzébio.
 SIP. 21.149-43 — Comissão de Inquérito.
 SIP. 21.151-43 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica da Produção do Gás do Rio de Janeiro.

e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, emitido em ofício n. 1.341-DG, de 8 de outubro do corrente ano.

Resolve aprovar o ato pelo qual a requerente elevou de 15% (quinze por cento), a partir de 1 de junho último, os vencimentos mensais do pessoal da linha em tráfego do Departamento de Estrada de Ferro Vitória Minas.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1943. — *João de Mendonça Lima*.

(N. 12.827 — 12-11-43 — Cr\$ 32,60)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 9 de novembro de 1943

N. 24.731-43 — Benedita Aranha, solicitando pagamento, por exercícios findos, dos vencimentos de seu falecido esposo, ex-carreiro da D. R. C. T. de Botucatu, correspondentes ao período de 1 de janeiro a 31 de março de 1938. — Deferido, em face do parecer do senhor consultor jurídico.

N. 25.567-43 — Célio da Costa Lentz, solicitando nomeação interina para qualquer cargo

do D. C. T. — O nome do requerente foi anotado para que, oportunamente, possa ser apreciado.

Proc. n. 28.372-43 — Aurea de Oliveira Cardoso, solicitando seja anexada ao seu requerimento o processo n. 25.559-38, desta Secretaria de Estado, para prosseguimento do processo de habilitação ao Montepio Civil iniciado por sua progenitora. — 1 — Não há o que deferir. Não existe neste Ministério o processo de habilitação cujo andamento foi solicitado no presente requerimento e no 7 de novembro de 1938, nele referido.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 1.260, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1943

O Ministro do Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Vale do Rio Doce S. A.

PORTARIA N. 1.296, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1943

O Ministro do Estado, resolve delegar competência ao engenheiro classe L, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — Hélio Lôbo, para, nos impedimentos do capitão Antônio Carlos Zamite, diretor da referida ferrovia, empenhar despesas, requisitar pagamentos e adiantamentos, nos limites dos créditos consignados nas subconsignações ns. 01-31-06, 60-02-31-06- a e b, 18-31-06, 35-31-06 consignação I, da verba 3 do orçamento vigente deste Ministério, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — *João de Mendonça Lima*.

Convite:

Proc. n. 25.087-43 — Sr. representante do Estado do Paraná, compareça à 3.^a Secção da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, deste Ministério, para providenciar a publicação da portaria n. 1.258, de 1 de novembro de 1943, relativa à taxa de capitazias no porto de Paranaguá.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Distrito Federal

Resumo de folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, referente ao mês de outubro de 1943.

Nome	Cargo ou função	Total por pagar	Decreto-lei, Verba, Consignação e Sub-consignação	Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão
Afonso Ribeiro de Melo	Inspetor de linhas I	Cr\$ 200,00	Decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942; Verba I — Pessoal; consignação III — Vantagens; subconsignação 12/30 — Gratificação por serviços extraordinários.	Art. 122 do decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939.

Importa a presente folha em duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Serviço Regional do Pessoal 18, em 11 de novembro de 1943. — *Arnaldo de C. Vasconcelos*, oficial administrativo, H. Visto. — *Luiz Pedrosa Filho*, chefe eventual do S.R.P. 18.

Nome	Cargo ou função	Total por pagar	Decreto-lei, Verba, Consignação e Sub-consignação	Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão
José Cristino de Barros	Escrivão G	Cr\$ 200,00	Decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942; Verba I — Pessoal; consignação III — Vantagens; subconsignação 12/30 — Gratificação por serviços extraordinários.	Art. 122 do decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939.

Importa a presente folha em duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Serviço Regional do Pessoal 18, em 11 de novembro de 1943. — *Arnaldo de C. Vasconcelos*, oficial administrativo, H. Visto. — *Luiz Pedrosa Filho*, chefe eventual do S.R.P. 18.

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N. 120

O inspetor de obras contra as secas, interino, usando das atribuições constantes das Portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 2.º, art. 8.º, da lei n. 1.175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de Cr\$ 13.153,44 (treze mil cento e cinquenta e três cruzeiros e quatorze centavos), para a perfuração de um poço tubular denominado "Usina São João 8.º", pelo regime de cooperação, no município de Santa Rita, Estado da Paraíba, requerida por Renato Ribeiro Coutinho & Irmãos.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — *Vicinius Berrido*, inspetor de Secas, interino. Proc. n. 58-13.

PORTARIA N. 121

O inspetor de obras contra as secas, interino, usando das atribuições constantes das Portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 2.º, art. 8.º, da lei n. 1.175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de Cr\$ 12.274,18 (doze mil duzentos e setenta e quatro cruzeiros e dezoito centavos), para a perfuração de um poço tubular denominado "Ponta Negra 3.º", pelo regime de cooperação, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, solicitada pelo major encarregado das Construções do 16.º Regimento de Infantaria.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — *Vicinius Berrido*, inspetor de Secas, interino. Proc. n. 58-13.

PORTARIA N. 147

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação desta portaria feita no *Diário Oficial* de 8 do corrente à página n. 16.460, onde se lê:

"2.º Ramal Petrolina",

Leia-se:

"2.º ramal Petrolina", no quilômetro 55 da rodovia Leopoldina-Petrolina.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

Divisão de Seguro Social

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Expediente dos dias 3, 5, 8 e 9 de novembro de 1943

Distrito Federal:

Processo s/n. — Antônio Ramos do Couto. — De acordo com a conclusão, defiro o pedido de fls. 2.

Proc. s/n. — Valdo de Abreu Webler;
Proc. s/n. — Tarcino Alfenas Lopes;
Proc. s/n. — Honorato Ramos de Sousa.
Proc. s/n. — Manuel Antônio dos Santos.

Autorizo a restituição, à vista das informações.

Proc. s/n. — Pascoal Caetano Rapuano.
Proc. s/n. — Armando Lisboa.
Inscrição n. 4.001 — Bruno do Carmo Dutra.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Autorizo a transferência, à vista das informações.

Inscrição n. 4.761 — Alfredo Mercier. — Retifique-se.

Proc. s/n. — Júlio Bueno Brandão Filho. — Autorizo a restituição, de acordo com a conclusão, ciente o Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Alagoas:

Inscrição n. 128.493 — Henrique de Almeida Chalegre. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Amazonas:

Inscrição n. 424.836 — Paulino Amorim de Brito. — 1. Indeferido o pedido de fls. 29, à vista do disposto no art. 8.º do decreto-lei n. 2.865, de 12-12-40. 2. Autorizo o processamento da inscrição inicial obrigatória.

Pernambuco:

Inscrição n. 57.920 — Aurélio de Castro Cavalcanti. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 6 de novembro de 1943

Inscrição n. 33.590 — Otto Gutierrez Simas;

11-5.509 — Manuel Severiano Ferreira Marques.

Autorizo a restituição, à vista das informações.

Proc. s/n. — Homero de Avelar Madeiros. — Autorizo a liquidação, à vista das informações.

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Expediente de 6 de novembro de 1943

H.B.P. n. 4.557 — Ex-contribuinte Maria de Lourdes Celento. — Autorizo o pagamento, de acordo com o item 2 da conclusão.

B. n. 5.984 — Ex-contribuinte Odilon de Oliveira Santana;

B. n. 3.496 — Ex-contribuinte Pedro Barreto Alves Ferreira;

B. n. 5.275 — Ex-contribuinte Guilherme Xavier de Lima;

B. n. 5.995 — Ex-contribuinte João Cândido Xavier.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.P.A. n. 639 — Aposentada Pedro José Fernandes Filho;

H.P.A. n. 539 — Aposentado José Bernardino;

H.P.A. n. 669 — Aposentado Mário Pereira do Amaral;

H.P.A. n. 645 — Aposentado Fernando Silvestre Veloso.

H.P.A. n. 626 — Aposentado Cândido Alves.

Homologo a decisão local.

H.P.A. n. 569 — Aposentado João de Luna;

H.P.A. n. 551 — Aposentado Paulino Ferreira Passos;

H.B.P. n. 4.300 — Ex-contribuinte Sebastião Marcondes de Oliveira.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 8 de novembro de 1943

H.B.P. n. 1.367 — Ex-contribuinte Afrânio de Melo Franco.

B. n. 3.345 — Ex-contribuinte Carlos Antônio de Matos;

B. n. 4.817 — Ex-contribuinte Francisco Antônio Brandão Júnior.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Expediente de 8 de novembro de 1943

H.B.P. n. 4.459 — Ex-contribuinte José Henrique da Silva.

H.B.P. n. 4.131 — Ex-contribuinte José de Castro Queiroz.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

Térmo aditivo de prorrogação de contrato celebrado com a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., em vinte e oito de agosto de mil novecentos e quarenta, para execução da linha aérea São Paulo-Corumbá-Cuiabá.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, na sede da Diretoria de Aeronáutica Civil, presentes o diretor, Dr. Adroaldo Tourinho Junqueira Ayres, representando o Governo Federal, e os doutores José Bento Ribeiro Dantas e Alcides Feijó Raupp, representando a empresa Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, declarou o primeiro que, devidamente autorizado por despacho do senhor ministro da Aeronáutica, de primeiro de novembro de mil novecentos e quarenta e três, e tendo em vista a cláusula vigésima quarta do contrato celebrado em vinte e oito de agosto de mil novecentos e quarenta, para execução da linha aérea São Paulo-Corumbá-Cuiabá, ajusta com a dita empresa, neste ato denominada contratante, a prorrogação do referido contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I — Fica prorrogado por dois anos o contrato celebrado em vinte e oito de agosto de mil novecentos e quarenta, e registrado pelo Tribunal de Contas em seis de setembro do mesmo ano, para execução da linha aérea São Paulo-Corumbá-Cuiabá.

Cláusula II — Todas as cláusulas constantes de contrato, cuja prorrogação é objeto do presente termo, continuam em vigor e fazem parte integrante deste.

Cláusula III — No presente exercício a subvenção prevista no contrato correrá à conta da dotação constante da verba três (3) — Serviços e Encargos — Consignação I — Sub-consignação 06 — Auxílios e contribuições — item 04 — Serviço de Fazenda da Aeronáutica, do orçamento da despesa para mil novecentos e quarenta e três, na qual foi devidamente empenhada a despesa.

As subvenções subsequentes correrão pelas dotações que, para esse fim, forem consignadas nos orçamentos do Ministério da Aeronáutica ou em leis especiais.

Cláusula IV — O presente termo, cujo valor não pode ser determinado, pagará o selo proporcional na forma estabelecida no art. quarenta e seis (46) do decreto-lei número quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco (4.655), de três (3) de setembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942) — Lei do Selo.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de contratos da Diretoria de Aeronáutica Civil o presente, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes acima mencionadas, pelas testemunhas bacharel Antônio Paulo Moura o engenheiro Alberto de Melo Flores, respectivamente chefes da Divisão Legal e do Tráfego, e por mim, Maria de Lourdes Pompeu Abud, escrivão quatorze, que o daetilografei.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — *Adroaldo Tourinho Junqueira Ayres.* — *José Bento Ribeiro Dantas.* — *Alcides Feijó Raupp.* — *A. Paulo Moura.* — *Alberto de Melo Flores.* (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de Cr\$ 13,00 e um selo de Educação e Saúde de Cr\$ 0,20).

Confere com o original. — *Apolonio Silva de Oliveira*, escrivão "E".

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca

Térmo de contrato celebrado entre a Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca e a Fábrica de Caldeiras a Vapor Cyclope S. A., para fabricação, montagem e instalação de maquinaria para destilarias de álcool de mandioca.

Aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e três, à rua México número noventa, nesta capital, perante o senhor Diógenes Caldas, presidente da comissão Executiva dos Produtos de Mandioca, doravante denominada "Comissão", devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, no processo número trinta e seis mil novecentos e oitenta e quatro, quarenta e três, compareceu a firma Fábrica de Caldeiras a Vapor Cyclope S. A., com sede à rua doutor Falcão Filho, número cinquenta e seis, décimo segundo andar, na capital do Estado de São Paulo, a qual, neste contrato, será denominada "Cyclope" e que é representada por seu bastante procurador doutor Rafael de Oliveira Pirajá, conforme instrumento lavrado às fls. cento e quarenta, do livro setecentos e oito, das notas do décimo primeiro tabelião da capital de São Paulo, e declarou que assina o presente termo de contrato, resultante da coleta de preços aprovada pelo senhor ministro da Agricultura, em processo número C. E. P. M. trezentos e três, quarenta e três, para fabricação, montagem e instalação de maquinaria para quatro destilarias de álcool de mandioca, comprometendo-se a executar esse trabalho de acordo com a forma e condições estabelecidas no ofício circular número oitenta e quatro, de vinte de abril de mil novecentos e quarenta e três, da comissão, e adstrita às seguintes cláusulas:

Cláusula primeira — A Cyclope obriga-se a fabricar, montar e instalar a maquinaria de quatro destilarias de álcool de mandioca, pelo preço global de Cr\$ 15.901.000,00, (quinze milhões, novecentos e quatro mil cruzeiros), tudo nos exatos termos da proposta apresentada pela Cyclope, da carta desta de dezanove de outubro de mil novecentos e quarenta e três (processo número C. E. P. M. dois mil duzentos e oitenta e um, quarenta e três), do ofício número duzentos e quarenta e sete, de vinte do mesmo mês e ano, da comissão, e das especificações técnicas que, devidamente rubricadas pelas partes contratantes, ficam fazendo parte integrante deste contrato, proposta essa que foi apresentada inteiramente de acordo com as exigências do referido ofício circular número oitenta e quatro e com o projeto, planta e especificações fornecidas pela comissão, proposta aceita, porém, pela comissão, com a variante nela contida.

Cláusula segunda — O pagamento do preço ajustado, para execução do trabalho a que se refere a cláusula anterior, correrá por conta do contrato de financiamento celebrado, para tal fim, com o Banco do Brasil, e será feito da maneira seguinte: a) a metade, na importância de Cr\$ 7.952.000,00 (sete milhões, novecentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), à vista, mediante ordem de pagamento contra o Banco do Brasil, por ocasião da assinatura deste contrato; b) a importância de Cr\$ 6.361.000,00, (seis milhões, trezentos e sessenta e um mil cruzeiros), correspondente a quarenta por cento do total do preço em quatro prestações iguais de Cr\$ 1.590.400,00, (um milhão, quinhentos e noventa mil e quatrocentos cruzeiros), devendo cada prestação ser paga quando a maquinaria de cada destilaria estiver pronta para embarque; c) e o restante, na importância de Cr\$ 1.590.400,00, (um milhão, quinhentos e noventa mil e quatrocentos cruzeiros), em quatro prestações iguais de Cr\$ 397.600,00 (trezentos e noventa e sete mil e seiscentos cruzeiros) paga cada uma assim que cada destilaria esteja montada e verificado o seu perfeito funcionamento, ou cento e cinquenta dias após o vencimento da prestação prevista no item b, se a montagem não ficar ultimada dentro deste prazo, por motivo não atribuível à Cyclope.

Cláusula terceira — A Cyclope apresenta como seu fiador, no presente contrato, o Ban-

co Boavista, neste ato representado pelo seu diretor o senhor Barão de Saavedra, que dá a fiança até o valor de Cr\$ 1.590.400,00 (um milhão, quinhentos e noventa mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente a dez por cento do valor global do contrato e destinada a responder por todas as multas que forem impostas. A proporção que as multas forem aplicadas será seu valor pago pela Cyclope e, no caso de recusa, pelo Banco fiador. Sendo a multa paga pelo Banco, seu valor será deduzido da prestação ou prestações que competirem à Cyclope, para reembolso do Banco, de modo que permaneça integralizado o total da garantia bancária.

Cláusula quarta — A Cyclope obriga-se a fabricar e ter prontas dentro de cento e oitenta dias, a contar da data da assinatura deste contrato a maquinaria das três primeiras destilarias, devendo, outrossim, ter fabricada e pronta a maquinaria de mais uma instalação, vinte dias depois de concluir os trabalhos das três primeiras. Obriga-se, ainda, a Cyclope a efetuar com pessoal seu e a expensa própria a montagem dos diversos conjuntos, cada um no local para isso designado e preparado pela comissão, devendo dito trabalho de montagem ser feito dentro de cento e cinquenta dias da data em que ela o começar, de acordo com a determinação da comissão e desde que a maquinaria se encontre toda ela à mão e que as construções se achem em condições de permitir, sem impecilhos ou interrupções, o desenvolvimento dos serviços em apêço. A Cyclope fica obrigada ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por destilaria e por dia que exceder aos prazos fixados nesta cláusula.

Cláusula quinta — A Cyclope fica sujeita à multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) arbitrada pela comissão, e que será cobrada em dobro, em caso de reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual, independentemente da multa prevista na cláusula quarta.

Cláusula sexta — Todas as multas de que trata o presente contrato serão impostas pelo presidente da comissão, cabendo recurso para o senhor ministro da Agricultura, dentro do prazo de dez dias, a contar da data da notificação.

Cláusula sétima — Nos preços mencionados na cláusula primeira estão compreendidos unicamente as maquinárias e acessórios constantes da relação da proposta apresentada postas em São Paulo e respectiva montagem, ficando, portanto, a cargo da comissão, o transporte das ditas maquinárias para os locais em que devem ser instaladas e o preparo e a construção dos locais referidos, bem como qualquer outros materiais, maquinárias e acessórios que não estejam mencionados na dita relação e respectivos serviços ou obras de montagem e instalação. A Cyclope cederá pessoal seu para a realização dos trabalhos de montagem das maquinárias e acessórios que a comissão fornecer e que não estão compreendidos na proposta de que trata este contrato.

A remuneração desse pessoal, durante a realização de tais serviços, correrá por conta da comissão, a qual pagará também o salário do pessoal da Cyclope, todas as vezes que este, por motivo da construção das fábricas ou por qualquer obstáculo, criado ao seu trabalho produtivo e ritmado, ficar impossibilitado de executar o seu serviço.

Cláusula oitava — A rescisão deste contrato com a consequente execução da garantia do Banco fiador, terá lugar, de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) falência da Cyclope; b) suspensão dos trabalhos sem motivo justificado, por prazo superior a trinta dias; c) inobservância dos projetos, plantas, especificações, detalhes, qualidade do material empregado e das cláusulas deste contrato, depois de multada, como reincidente, na mesma transgressão contratual; d) transferência do presente contrato sem prévia autorização escrita da comissão. No caso de rescisão, caberá à Cyclope apenas o recebimento da importância correspondente ao valor dos serviços efetuados que exceder ao pagamento antecipado na forma da cláusula segunda, serviços que serão avaliados por dois árbitros escolhidos por cada uma das partes contratantes, sendo que,

se estes não chegarem a acordo, será designado pelo senhor ministro da Agricultura, um terceiro árbitro, cuja decisão terá caráter definitivo.

Cláusula nona — As maquinárias que não estiverem fabricadas de acordo com os projetos, especificações da proposta e desenhos que fazem parte integrante deste contrato, e os trabalhos de montagem que não estiverem de acordo com o rigor da técnica e com os desenhos e plantas oferecidos não serão aceitos e serão feitos pela Cyclope ou diretamente pela comissão, à custa daquela.

Cláusula décima — Fica reservado à comissão o direito de exigir a dispensa ou afastamento de qualquer empregado ou operário da Cyclope que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento das obras ou que, pelo seu comportamento, sejam inconveniente aos serviços a sua continuação no local dos mesmos.

Cláusula décima primeira — A comissão terá uma fiscalização que acompanhará a fabricação e montagem das maquinárias, de cujos elementos constitutivos dará oportuno conhecimento à Cyclope.

Cláusula décima segunda — A Cyclope no lugar da montagem de cada conjunto, manterá um representante devidamente credenciado, com o qual a fiscalização da comissão se possa entender.

Cláusula décima terceira — Todas as ordens de serviço da fiscalização deverão ser dadas por escrito, devendo, do mesmo modo, ser feitas todas as reclamações da Cyclope.

Cláusula décima quarta — A Cyclope declara eleger o foro do Rio de Janeiro como seu domicílio legal.

E por estarem, assim, justos e avindos, firmam, depois de lido e achado conforme, o presente contrato que eu, José Mozart de Araújo, lavrei, na presença das testemunhas abaixo e do senhor Barão de Saavedra, diretor do Banco Boavista, que assume a responsabilidade da garantia prevista na cláusula terceira deste contrato.

Rio de Janeiro, nove de novembro de mil novecentos e quarenta e três. Pela comissão executiva dos Produtos de Mandioca: *Diógenes Caldas*. — Pela Fábrica de Caldeiras a Vapor Cyclope S. A.: *Rafael O. Pirajá*, pelo Banco Boavista: *Barão de Saavedra*.

Testemunhas: *José A. Vieira*, *Roberto Bitencourt dos Santos*, *Luiz Sampson Siqueira de Melo*.

Isento de selo, na forma do artigo 3.º, do decreto-lei n. 5.531, de 28-5-43.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943. — *José Mozart de Araújo*.

Extraído do Livro n. 4 de Contratos da C. E. P. M. às fls. 7 a 12 verso. Em 9 de novembro de 1943. — *Nilza da Silva Ferreira*.

Visto, *Diógenes Caldas*, presidente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

Térmo de revigoração do aforamento do terreno de marinha situado na Estrada do Rio Jequiá, onde se acha edificado o prédio n. 682, na Ilha do Governador, Distrito Federal, que outorga a União ao Sr. José Gonzaga de França conforme o processo n. 99.862 de 1942.

Livro n. 5-R. A. D. — Fls. 29 a 32.

Aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de 1943, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, compareceram, de um lado, a União, representada, de acordo com as disposições legais vigentes, pelo Sr. Dr. Agripino Gomes Vendo, procurador da mesma Diretoria, e, do outro lado, o senhor José Gonzaga de França, brasileiro, casado, oficial da marinha de guerra, residente à rua Ladislau Neto n. 61 presentes, também, as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas: 1.º) — que o Sr. José Gonzaga de França requereu, na forma legal, por ter caducado o aforamento anterior, em consequência da pena de comisso em que incorrera, pela falta de pagamento de foros por três anos consecutivos, a revigoração do aforamento do ter-

reno de marinha situado na Estrada do Rio Jequiá, onde se achava edificado o prédio sob o número seiscentos e oitenta e dois (682) na Ilha do Governador, neste Distrito Federal, o qual tem as seguintes dimensões e confrontações: área — cento e noventa e nove metros e oitenta e um decímetros quadrados (199,81m²). Mede o terreno pela frente voltado para a Estrada do Rio Jequiá, dez metros (10,00m), no rumo verdadeiro de 86° 19' SE. Pelo lado esquerdo, confrontando com o imóvel número seiscentos e setenta (670) da estrada do Rio Jequiá, mede vinte metros (20,00m) aos 1° 11' NE. Pelos fundos, confrontando com o terreno do outorgado, mede dez metros (10,00m) aos 86° 19' NW. Pelo lado direito, confrontando com o imóvel número seiscentos e noventa e seis (696) da Estrada do Jequiá, mede vinte metros (20,00m) aos 1° 11' SW; 2.º — que o pedido foi deferido, por despacho do Sr. chefe do Serviço Regional, antes mencionado, de 27 de julho de 1942, exarado na folha 12 do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob número noventa e nove mil oitocentos e sessenta e dois, de mil novecentos e quarenta e dois (99.862 de 1942) e tendo sido pagos os juros atrasados e calculado o novo foro na forma da legislação vigente; — 3.º — que, assim sendo, e não havendo dívida fiscal, vinha outorgar o presente termo de revigoração do aforamento do terreno antes descrito, mediante as obrigações seguintes para o foreiro: a) pagar o foro anual da quantia de quarenta e cinco cruzeiros — (Cr\$ 45,00), pagamento que deverá ser satisfeito, adiantadamente, até 31 de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a 20% sobre o valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no art. 27 e seus parágrafos, do decreto-lei 3.438 de 17 de julho de 1941, se houver atraso por três anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno, sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no art. 24, e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei n. 3.438; d) pagar à União o laudêmio de 5% sobre o preço, da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e melhorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que se opere em virtude de decisão judicial e se a União não comunicar ao outorgado foreiro, no prazo de 30 dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos 1.º e 3.º do art. 26, do decreto-lei número 2.490 de 16-8-1940, combinado com o disposto no art. 13 e seus parágrafos, do decreto-lei n. 3.438 já mencionado; 4.º — que, sob essas expressas condições, fica mantido o aforamento anterior do terreno de que se trata, com todos os direitos inerentes a essa modalidade de direito sobre coisa alheia (*jus in re aliena*), obrigando-se o outorgante a fazer o presente bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo; 5.º — que o terreno de que se trata já se acha beneficiado com um pequeno prédio estando assim atendido o aproveitamento a que obriga o decreto-lei n. 4.120 de 21 de fevereiro de 1942; 6.º — que o presente termo de revigoração de aforamento só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado após o seu registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando o outorgante a União — por indenização de qualquer espécie se aquele Tribunal denegar o registro. Pelo outorgado foreiro em comisso foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava, com todas as obrigações do presente termo, a revigoração do seu aforamento anterior, obtido em virtude da concessão do aforamento, feita pela Prefeitura do Distrito Federal que expediu em 20 de dezembro de 1922 a carta de aforamento constante de folhas 3 do processo antes citado, e em virtude da escritura de compra e venda outorgada por D. Maria Augusta Serrão Peixoto, a 22 de maio de 1922, em notas do Tabelião Victor Ribeiro de Faria, do 7.º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, nas folhas 44 verso do livro n. 439, constante de folhas 4 e 5 do processo antes mencionado, título esse registra-

do em 27 de maio de 1922, sob o n. 26.375, na página n. 259 do livro 3-X de Transcrição das Transmissões do Registro de Imóveis do 2.º Distrito desta Capital. E por assim se declararem ajustados, assinam outorgante e outorgado, juntamente com as testemunhas Geraldo do Nascimento, casado, brasileiro, comerciante, residente à Avenida Paris 55-c-5 e Fernando Loretli Werneck, casado, brasileiro, funcionário público, aposentado, residente à rua Miguel Rangel n. 79, em Cascadura, presentes a todo o ato, depois de ser lido o mesmo e achado em tudo conforme, o presente termo de revigoração de aforamento. O selo devido é pago sobre a importância de 20 anos de foros conforme as disposições legais vigentes n. 36, combinado com a observação 2.ª da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, na quantia de quatro cruzeiros (Cr\$ 4,00), paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de vinte centavos (Cr\$ 0,20). E eu, Abelardo Santos Horta, escrivão classe "E" do Q. P. do Ministério da Fazenda com exercício no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, escrevi o presente termo de revigoração de aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União do Distrito Federal, aos trinta dias do mês de outubro do ano de 1943. Ressalvo as entrelinhas à página 30v., que dizem: de 16-8-1940, todos, e inerentes. Abelardo Santos Horta, escrivão cl. "E". Data e assinatura por extenso e abreviada sobre duas (2) estampilhas federais no valor total de quatro cruzeiros (Cr\$ 4,00) e o selo de Educação e Saúde de vinte centavos (Cr\$ 0,20). — Agripino Gomes Veado, Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1943. José Gonzaga de França. — Geraldo Nascimento. — Fernando Loretli Werneck.

Confere com o original. — *Arnaldo Fê Pinto*, escrivão cl. 26 do Q. S. do Ministério da Fazenda.

Visto: Diretoria do Domínio da União. — Em 11 de novembro de 1943. — *Felippe Azy Lins*, chefe.

(N. 12.809 — 12-11-43 — 232,60).

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Águas

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943

Estado e tendência do nível dos rios
Bacia Amazônica (dia 8):

Em ascensão em Tefé, Manaus; em declínio em Porto Velho e Santarém e estacionário em Itacoatiara e Parintins.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 8):

Em ascensão em Jupia, Tomazina e Porto Murtinho; em declínio em Tibagi, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Cáceres, Cuiabá e Corumbá.

Bacia São Francisco (dia 9):

Continuará em lenta ascensão entre São Francisco e Barra do Rio Grande e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 8):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 9):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 9):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaf-Assu (dia 9):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guafba (dia 9):

Estacionário em D. Francisca e em declínio no resto do curso.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1943

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazonica (dia 9):

Em ascensão em Manaus e Óbidos e em declínio em Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 9):

Em ascensão em Tomazina, Foz do Iguaçu e Porto Murtinho; em declínio em São Mateus, Rio Negro, Porto União, Cuiabá e Corumbá.

Bacia São Francisco (dia 10):

Continuará em lenta ascensão entre São Francisco e Joazeiro e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 9):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (dia 10):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 10):

Continuará em declínio entre S. Fidelis e a foz e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itajaf-Assu (dia 10):

Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia do Guafba (dia 10):

Entrará em ascensão em todo o curso.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazonas (dia 10):

Em ascensão em Manaus e Óbidos e em declínio em Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 10):

Em declínio em Tibagi, São Mateus, Porto União, Rio Negro, Corumbá; em ascensão em Guafra, Cuiabá e Porto Murtinho; estacionário em Tomazina.

Bacia São Francisco (dia 11):

Continuará em lenta ascensão entre Manga e Joazeiro e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 10):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (dia 11):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 11):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaf-Assu (dia 11):

Não é feita a tendência por falta de informações.

Bacia do Guafba (dia 11):

Em ascensão em Taquarí, São Jerônimo, Porto Alegre e Navegantes e em declínio no resto do curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 9 DE NOVEMBRO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	79,58 3/8	79,64
Portugal	—	0,80 7/8	0,86 9/16
Sulca	—	—	5,75
Suécia	—	—	4,95
Nova York	16,58	19,63	20,29
Uruguai	—	10,48 3/8	10,85
Argentina	—	4,94 1/2	5,15
Chile	—	0,64 3/8	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres	—	78,88 9/16	—

A BÓLSA

Hoje, dia 10, a Bólsa de Valores não funcionou.
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

A Câmara Sindical da Bólsa de Valores do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir à negociação e respectiva cotação oficial da Bólsa as ações nominativas do *Banco Moscoso-Castro S. A.*, em número de 10.000, do valor nominal de Cr\$ 500,00 cada uma, integradas e representativas de seu capital social de Cr\$ 5.000.000,00.
Na Secretaria desta Câmara acham-se arquivados um *fac-simile* das cautelas de ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de novembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 10 DE NOVEMBRO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	79,58 1/2	79,58 9/16
Portugal	—	0,80 5/16	0,86 7/16
Suécia	—	4,75	—
Nova York	—	19,63	20,21
Argentina	—	—	5,15
Chile	—	0,63 3/8	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 11 DE NOVEMBRO DE 1943

Apólices e Obrigações	Cr\$
Uniformizadas de 5%, miúdas	962,00
Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5%	1.025,00
Diversas Emissões de 5%, miúdas, nom.	917,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom.	1.024,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	923,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cauteladas)	891,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. ...	970,00
Obrigações Rodoviárias de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom. ...	915,00
Empréstimo Municipal de 1906, port.	200,00
Empréstimo Municipal de 1914, port.	200,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	238,00
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 1.999)	205,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7%, port. ...	1.035,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom.	775,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1. ^a série	202,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 2. ^a série	203,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3. ^a série	204,00
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5%, port.	106,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5%, port.	257,00

Ações de Bancos

Moreira Sales	840,00
---------------------	--------

Ações de Companhias

	Cr\$
Manufatura Fluminense	330,00
Paulista de Estradas de Ferro	268,00
Casa Anglo-Brasileira	230,00
Docas de Santos, port.	328,00
Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa	514,00
Ferro Brasileiro	980,50

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	233,00
Companhia Docas de Santos	223,00

Letras Hipotecárias

Banco do Brasil de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	850,00
Banco do Brasil de Cr\$ 200,00, 5%, port.	170,00

Vendas em Leilão

25 Ações da Atlântida — Companhia Nacional de Seguros, com 40%	281,00
--	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

MOVIMENTO DA BÓLSA DE VALORES EM 11 DE
NOVEMBRO DE 1943

Quant	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
<i>União:</i>		
15	Uniformizadas	1.020,00
915	Idem	1.025,00
3	Idem	1.022,00
2	Idem de Cr\$ 200,00	190,00
2	Idem	195,00
20	Diversas Emissões, nom.	1.015,00
419	Idem	1.025,00
18	Idem	1.020,00
3	Idem	1.022,00
1	Idem de Cr\$ 200,00	190,00
1	Idem	180,00
1	Idem de Cr\$ 500,00	450,00
51	Diversas Emissões, port.	923,00
1	Idem	924,00
6	Idem de 1917	885,00
1.000	Diversas Emissões, port. (cauteladas)	890,00
180	Idem	898,00
32	Idem	900,00
16	Reajustamento Econômico	968,00
704	Idem	970,00

Obrigações:

96	Rodoviárias, nom.	915,00
----	------------------------	--------

Municipais do Distrito Federal:

60	Empréstimo de 1906, port.	200,00
100	Idem de 1914	200,00
4	Idem de 1931	238,00
50	Decreto n. 1.999	205,00

Municipais dos Estados:

134	Belo Horizonte	1.035,00
5	Idem	1.030,00

Estaduais:

10	Minas, 5%, nom.	775,00
15	Idem, 1. ^a série	203,00
52	Idem	202,50
180	Idem, 2. ^a série	202,50
185	Idem	203,00
25	Idem	203,50
1.202	Idem, 3. ^a série	204,00
850	Idem	203,50
124	Pernambuco	106,00
10	São Paulo	251,00
35	Idem	251,00

<i>Estaduais :</i>		Cr\$
102	Idem	256,00
381	Idem	258,00
<i>Ações de Bancos :</i>		
100	Moreira Sales, com todos os proventos para o comprador	840,00
<i>Ações de Companhias :</i>		
265	Manufalora Fluminense	330,00
9	Paulista de Estradas de Ferro	268,00
100	Casa Anglo-Brasileira	230,00
75	Docas de Santos, port.	328,00
50	Santa Rosa	514,00
3	Ferro Brasileiro	983,00
28	Idem	980,00
<i>Debêntures :</i>		
1.270	Banco "Lar Brasileiro"	233,00
2.000	Companhia Docas de Santos	223,00
<i>Letras Hipotecárias :</i>		
2	Banco do Brasil	850,00
2	Idem de Cr\$ 200,00	170,00
<i>Vendas em Leilão :</i>		
25	Ações da Atlântica — Companhia Nacional de Seguros, com 40%	281,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

A Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em sessão de hoje resolveu admitir à negociação e respectiva cotação oficial da Bolsa as ações integradas da *Companhia Brasileira Carboneto de Cálcio*, em número de 30.000, do valor nominal de Cr\$ 400,00 cada uma, integradas e representativas do seu capital social de Cr\$ 12.000.000,00, sendo: 16.000 ações ordinárias e 14.000 preferenciais.

Na Secretaria desta Câmara acham-se arquivados os exemplares das cautelas das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de outubro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Henrique Guedes de Melo, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Terceira Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 22 do corrente, 20 Obrigações de Guerra do valor nominal de Cr\$ 5.000,00 cada uma e 1.512 ações da Companhia Docas de Santos, nominativas, pertencentes ao espólio do Dr. Sílvio Moniz de Sousa.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 12.789 — 12-11-43 — Cr\$ 20,40.)

O corretor Horácio Aguiar, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Primeira Vara de Família, venderá em leilão, na Bolsa do dia 22 do corrente, 950 ações da Companhia Progresso Industrial do Brasil (Tecidos), pertencentes a D. Raquel Pereira da Mota Maia, com a cláusula de dotais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 12.790 — 12-11-43 — Cr\$ 20,40.)

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A IMPRENSA NACIONAL EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEGUINTE EPOCAS:

NO DIA 20 DOS MESES DE JANEIRO, MARÇO, MAIO, JULHO, SETEMBRO E NOVEMBRO:

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO
- FISCAL

NO DIA 20 DOS MESES DE FEVEREIRO, ABRIL, JUNHO, AGOSTO, OUTUBRO E DEZEMBRO:

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

A IMPRENSA NACIONAL, PELA SUA SECÇÃO DE VENDAS, REGISTA PEDIDOS DE ASSINATURAS, PARA PAGAMENTOS "A POSTERIORI", PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Meteorologista do Ministério da Agricultura.

C. — 100

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das provas de Meteorologia (escrita) e de Observação Meteorológica, do concurso acima referido:

Número de inscrição	Nome	Met.	Obs.	Met.
4. Jorge de Pinho		60,0		65,5

Armazenista VII do Museu Imperial do Ministério da Educação e Saúde

P. H. 465

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Museu Imperial do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista VII (Cr\$ 400,00).

2. A inscrição ficará aberta no Distrito Federal e na cidade de Petrópolis, Estado do Rio (Agência dos Correios e Telégrafos, à Avenida 15 de Novembro n. 350).

3. Dia da abertura: 17-11-43; dia do encerramento: 26-11-43; às 18 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 164, de 17 de junho de 1943), e pelas Instruções que se seguem a este edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de novembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Museu Imperial do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista VII (Cr\$ 400,00).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. **Sexo** — Ambos.

3. **Idade** — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. **Serviço militar** — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Saúde e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de saúde e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Português e Matemática (nível de dificuldade da segunda série ginasial), compreendendo:

a) correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia oficial (decreto-lei n. 5.186, de 13-1-43).
2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.
3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.
4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.
5. Sintaxe regular de concordância.
6. Regência de verbos usados com mais frequência.
7. Emprego da crase.

14. Paulo Luiz Rodrigues de Souza	60,0	69,0
15. Flavio Sacramento ..	65,0	79,0

2. Somente constam do resultado acima os candidatos que obtiveram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de novembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Ministério da Educação e Saúde — Enfermeiro.

P. H. — 384

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os candidatos constantes da relação abaixo deverão apresentar, dentro de 48 horas, a partir da publicação deste edital, o diploma de enfermeiro ou equivalente expedido na forma da lei e devidamente re-

gistado, sob pena de terem as suas inscrições canceladas na prova de habilitação acima referida.

Inscrição — Nome

3. Agripino Dantas.
5. Isaura de Oliveira Agra.
6. Maria Joselita Gomes.
10. Jarina Ferreira.
13. Maria José Guimarães Grijó.
14. Claudionor Ferreira Cancelli.
15. Mario Ancora da Luz.
17. José Almeida Carvalho.
18. Anísia Hastenreiter de Oliveira.
19. Severino Pereira de Barros.
21. Olíndina Ribeiro Nunes.
23. Sonora do Andrade.
24. Laura da Fonseca Cabral.
25. Percília de Queiroz.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

b) comunicação de ocorrência sobre assunto de serviço;
c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de *Matemática*:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (decreto-lei n. 4.257, de 16 de junho de 1939).
3. Regra de três simples.
4. Área de figuras geométricas (triângulos, quadriláteros e círculo).
5. Volume de sólidos geométricos (paralelepípedo e cilindro).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português:

a) correção de textos, até	20 pontos
b) redação de ocorrência, até	20 pontos
Mínimo de habilitação	20 pontos

Matemática:

resolução de questões objetivas, até ..	60 pontos
Mínimo de habilitação	30 pontos

Parte II — Constante de resolução de questões práticas e objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Unidade de compra, embalagem e armazenamento dos seguintes materiais: combustíveis, explosivos, lubrificantes, matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados, produtos alimentícios, artigos de expediente e de escritório em geral.

2. Entrada e saída de materiais no Almoxarifado: escrituração de material; fichas de estoque, mapa do movimento do material e diversos modelos para registro do material. Inventário. Estoque e Controle.

3. Abastecimento do material aos serviços públicos; compra, centralização das compras e processos de compra.

4. Requisição, recebimento, aceitação e entrega do material: normas a serem observadas. Recusa de material: seus fundamentos.

5. Conhecimento dos materiais padronizados. Atribuições da Divisão de Material dos Ministérios e do DASP, do Departamento Federal de Compras e do Instituto Nacional de Tecnologia.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

Só será habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. **Observações gerais** — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

(*) RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 8 do corrente, na prova de Auxiliar e Praticante de Escritório — Tipo B — PH.-270-13, à página n. 16.471, 1.^a coluna, onde se lê:

720. Guiomar Bento Ferreira 76

Leia-se:

720. Guiomar Bento Ferreira 76

Na de Auxiliar de Escritório VII, X e XI — PH.-450, à página n. 16.472, 1.^a e 2.^a colunas, onde se lê:

123. *Cecília* de Moura Bertrand.

208. *Alderona* Amorim Ribeiro.

210. *Acely* de Araújo Lima.

Leia-se:

123. *Cecília* de Moura Bertrand.

208. *Aldenora* Amorim Ribeiro.

210. *Acely* de Araújo Lima.

A página n. 16.470, do mesmo *Diário*, na prova de Técnico de Administração — C. 76, 1.^a coluna, onde se lê:

D.S. do D.A.S.P., em 5 de novembro de 1943. — Murilo Braga, *chefe* de Divisão;

Leia-se:

..... Murilo Braga, *diretor* da Divisão.

Na de Escrivão de Polícia — C. 91, 1.^a coluna, onde estão ilegíveis as notas;

Leia-se:

57. Francisco Alves Campos 66,1

60. José Augusto de Almeida Cardia... 65,2

71. Octaviano da Silva Lopes 65,1

Na de Estatístico Auxiliar — C. 114, 2.^a coluna, leia-se o nome da candidata:

40. Eulanda de Souza Arêas.

No *Diário Oficial* de 10 do corrente, prova de Inspetor de Alunos — P.H. 406, à página número 16.572, 3.^a coluna, após o título e número da prova, leia-se, no edital:

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I, II e III, da prova de habilitação acima referida:

No processo n. 16.524-43, à página número 16.544, 2.^a coluna, leia-se o nome da candidata, assim:

Leona Bernstein.

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Entrega de certificado do Curso de Biblioteconomia

De ordem do Sr. diretor dos Cursos de Administração, são convidados a comparecer à Secretaria dos referidos cursos, à avenida Graça Aranha n. 57, 8.^o andar, de 11 às 18 horas, a partir da publicação deste, todos os alunos que terminaram com aproveitamento os Cursos de Biblioteconomia I, II e III, afim de receberem os respectivos certificados.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 11 de novembro de 1943. — *Arnor Guayassá*, chefe da Secretaria dos Cursos de Administração.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão e do original.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Material

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA n. 42

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento à Escola Técnica Nacional, de 12 bancadas e 72 tornos paralelos de bancada, tipo York n. 3, publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, à pág. 16.474.

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 43

Chama-se a atenção dos interessados, para o edital de concorrência para fornecimento de móveis aparelhagem médica cirúrgica destinados à instalação do Pavilhão de Ajudas do Serviço Nacional de Doenças Mentais, publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, à página 16.635.

Divisão de Pessoal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica intimado o ex-servidor deste Ministério, Jeremias Pereira da Silva, a recolher aos cofres da Tesouraria deste Ministério, no prazo de 8 (oito) dias, contados da publicação deste, a importância de Cr\$ 67,70 (sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos), correspondente a seis dias de salários recebidos a maior no mês de julho do corrente ano, conforme processo número 2.043-43, em trânsito, nesta Divisão.

Divisão do Pessoal, 5 de novembro de 1943. *Mucio Vaz*, diretor do Pessoal, substituto.

Divisão de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, publicada no *Diário Oficial* de 1-11-943, págs. 16.204, para vários serviços de conservação na Escola Técnica de São Luiz, Estado do Maranhão.

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S. em 6 de novembro de 1943. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Serviço de Comunicações

Convidam-se Ana Natália Ferreira de Melo, Teresa Toscano de Lira, Maria Tereza Bonavides Lins, Dalka de Carvalho, Eulália Lins, Ana Mindelo e Maria Ignez Mariz, a retirarem neste Serviço (rua Alcindo Guanabara, n. 17, 17.^o andar), dentro do prazo de 30 dias, os respectivos diplomas, expedidos pela Escola Normal de Paraíba e pelo Colégio Nossa Senhora das Neves, do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — *Ubirajara A. Pereira*, diretor.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Nacional de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 25-43

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Alvaro de Carvalho, responsável pelo prédio de n. 14 da rua Henrique Morize, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 22.600, incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona n. 3.181 — 1.^a Vja — N. 22.600.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

SERVIÇO NACIONAL DE FEBRE AMARELA

Termo de intimação

De conformidade com o art. 3.^o letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434 de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Henrique Morize n. 14 a executar, no prazo de 20 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: "Lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias".

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1943. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

EDITAL N. 26-43

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o cel. Jaime Pessoa da Silva, responsável pelo prédio de n. 115 da rua Gurupí, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 22.618, incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona n. 3.284 — 1.^a Via. — N. 22.618.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

SERVIÇO NACIONAL DE FEBRE AMARELA

Termo de intimação

De conformidade com o art. 3.^o — letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Gurupí n. 115, a executar, no prazo de 20 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: "Lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias".

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1943. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

EDITAL N. 28-43

Pelo presente faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que Mário Martins de Freitas, responsável pelo prédio sito à rua Itacocé número 89, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 23.591, incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito.

Zona 3.265 — 1.^a via — N. 23.591.

TÉRMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 10, § 1.^o, do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Itacocé n. 89 a executar, no prazo de 8 dias, as exigências abaixo discriminadas, e na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: "Colocar tampa apropriada e à prova de mosquitos, na caixa d'água situada na parte externa do prédio".

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1943. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados, que têm o prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira publicação deste, para apresentar defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água.

gua dêsse imóveis, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Prédios:

Auto n. 18, sem número da rua Leopoldo Bulhões.

Auto n. 20 n. 20 da rua Noêmia Nunes.
Auto n. 26 n. 125 da rua Pereira de Araújo.
Auto n. 34, n. 53 da rua Amazonas.
Auto n. 35, n. 53 da rua Amazonas.
Auto n. 41, n. 1.681 da rua Santa Cruz.
Auto n. 47 n. 434 casa 14 da rua Caruarú.
Auto n. 47, n. 69 da rua Tenente Franco.
Auto n. 48, n. 65 casa II da rua Getúlio.
Auto n. 49, n. 108 da rua Werne Magalhães.
Auto n. 50, n. 11 da rua Gonçalves Ledo.
Auto n. 51, n. 80 da rua Miguel Fernandes.
Auto n. 53, n. 206 da rua Casemiro de Abreu.
Auto n. 55, n. 161 da rua Bela Vista.
Auto n. 60, n. 20 da rua Jurupari.
Auto n. 71, n. 8 da travessa Caminha.
Auto n. 72, n. 109 da rua Carvalho Alvim.
Auto n. 126, n. 13 da praça da República.
Auto n. 128, n. 11 da rua do Riachuelo.
Auto n. 129, n. 25 loja da rua do Riachuelo.
Auto n. 181, n. 37 da rua Visconde Inhaúma.
Secção de Expediente e Contabilidade, 11 de novembro de 1943. — *Teófilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.867

PROCESSO N. 89.092, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Tufi João, estabelecido ou residente à rua Uranos número 1.463, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.868

PROCESSO N. 31.925, DE 1942

Pelo presente edital ficam intimados Ferreira Pontes & Comp. Ltda., estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 132, 4.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.869

PROCESSO N. 40.630, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Pinkas Leizerovitch, estabelecido ou residente à rua São Luiz Gonzaga n. 216, casa 17, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.870

PROCESSO N. 43.657, DE 1942

Pelo presente edital ficam intimados F. Ghosn & Comp. Ltda., estabelecidos à rua Gonçalves Dias n. 53, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.871

PROCESSO N. 69.129, DE 1942

Pelo presente edital fica intimada Agência Lloyd Distribuidora de Seguros Ltda., estabelecida à avenida Rio Branco n. 128, 3.º andar, sala 301, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Antônio Artur de Barros Cavalcanti*, escrit. E, matrícula 184.103, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.872

PROCESSO N. 70.969, DE 1942

Pelo presente edital ficam intimados Abel Justino da Silva e Manuel Araújo Alvares, estabelecidos ou residentes à rua Evaristo da Veiga n. 133, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.873

PROCESSO N. 71.743, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado M. Simões, estabelecido ou residente à avenida Suburbana n. 712-A, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Elmano Albernaz de Medeiros*, escrit. E, mat. 181.106, chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.874

PROCESSO N. 80.872, DE 1942

Pelo presente ficam intimados Iára Filmes Ltda., e Antônio Canals Filho, solidariamente, estabelecidos à rua general Dionísio n. 57, nesta cidade, mas aí não encontrados, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegarem o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 40, §

2.º, b, e 41, parágrafo único do regulamento anexo ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado, ou de seus representantes, devidamente habilitados.

S. P. J., 3 de novembro de 1943. — *O. Mallard*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.875

PROCESSO N. 82.667, DE 1942

Pelo presente edital fica intimada Hermínia de Assis Rocha, estabelecida ou residente à rua da Alfândega n. 225, 1.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Elmano Albernaz de Medeiros*, escrit. E, mat. 181.106, chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.876

PROCESSO N. 85.799, DE 1942

Pelo presente fica intimado Fernando Gama Rodrigues, estabelecido ou residente à rua São Pedro n. 43, nesta cidade, mas aí não encontrado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 9.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escrit. E, mat. 180.847, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.877

PROCESSO N. 89.542, DE 1942

Pelo presente fica intimado Laboratório Instituto Galeno Ltda., estabelecido à rua da Lapa n. 46, nesta cidade, mas aí não encontrado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do artigo 40, § 2.º, letra b, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 4.655, de 3-9-42.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado, ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 3 de novembro de 1943. — *O. Mallard*, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.878

PROCESSO N. 89.543, DE 1942

Pelo presente ficam intimados G. Capistrano & Companhia, estabelecidos à avenida Marechal Floriano n. 17, nesta cidade, mas aí não encontrados, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegarem o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 40, § 2.º, letra b, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento, à disposição do interessado, ou de seu representante, devidamente habilitado.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escrit. E, mat. 180.847, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.879

PROCESSO N. 7.510, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado C. da Cunha Melo, estabelecido ou residente à estrada Monsenhor Félix n. 555-C, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.880

PROCESSO N. 10.606, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado M. C. Loureiro, estabelecido ou residente à praça Tiradentes n. 51, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.881

PROCESSO N. 12.438, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Isaac de Carvalho, estabelecido ou residente à estrada Braz de Pina n. 1.606, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Elmano Albernaz de Medeiros*, escrit. E, mat. 184.106, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.882

PROCESSO N. 11.716, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Sílvia Piovisan, estabelecido à rua Gonçalves Dias n. 17, 1.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Antônio Artur de Barros Cavalcanti*, escriturário E, mat. 184.103, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.883

PROCESSO N. 16.277, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado J. Antunes, estabelecido ou residente no largo da Lapa n. 39, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entre-

tanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.884

PROCESSO N. 21.586, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Alexandre Fodor, estabelecido ou residente à rua Alvaro Alvim ns. 33 a 37, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.885

PROCESSO N. 22.187, DE 1943

Pelo presente edital ficam intimados Carlos Pereira & Cruz, estabelecidos à rua da Quilanda n. 63, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.886

PROCESSO N. 24.750, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Abram Alberto Herszterg, estabelecido à rua do Passeio n. 70, loja 3, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.887

PROCESSO N. 25.708, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado M. M. Simão, estabelecido ou residente à rua Dias da Cruz n. 6, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 200,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Mozart Lemos Abdon*, escrit. E, mat. 180.847, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.888

PROCESSO N. 28.919, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Almorim Máquinas Ltda., estabelecida à rua São Pedro n. 80, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Elmano Albernaz de Medeiros*, escrit. E, mat. 184.106, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.889

PROCESSO N. 29.737, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Nila Rosa Pinto, estabelecida à rua Assis Carneiro número 60-A, 1.ª porta, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.890

PROCESSO N. 43.525, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Eduardo Klingelhofer da Fonseca, estabelecido ou residente à avenida Graça Aranha n. 206, 10.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.891

PROCESSO N. 47.208, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Paulo Julião Ferreira, estabelecido ou residente à rua dos Diamantes n. 177, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.892

PROCESSO N. 53.906, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado L. Livramento Coimbra, estabelecido ou residente à rua São Luiz Gonzaga n. 313-A, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o di-

reito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.893

PROCESSO N. 53.912, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Adriano Carlos Henrique Dias Brocos, estabelecido ou residente à rua São Luiz Gonzaga n. 451, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.891

PROCESSO N. 64.524, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Valdemar Gevanschneider, estabelecido ou residente à avenida N. S. de Copacabana n. 685, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Antônio Artur de Barros Cavalcanti*, escriturário F, mat. 184.103, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.895

PROCESSO N. 64.526, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Clotilde Figueira, estabelecida ou residente à avenida N. S. de Copacabana n. 685, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Antônio Artur de Barros Cavalcanti*, escriturário F, mat. 184.103, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.896

PROCESSO N. 65.514, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Antônio Alves Ferreira, estabelecido ou residente à rua Senador Vergueiro n. 174, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Elmano Albernaz de Medeiros*, escrit. F, mat. 184.106, pelo chefe.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Antônio Artur de Barros Cavalcanti*, escriturário F, mat. 184.103, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.897

PROCESSO N. 66.709, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada Auzenda Rezende Patóilo, estabelecida ou residente à rua Cardoso de Moraes n. 172, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Antônio Artur de Barros Cavalcanti*, escriturário F, mat. 184.103, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.898

PROCESSO N. 66.710, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Joaquim Gonçalves Lima, estabelecido ou residente à rua Cardoso de Moraes n. 595, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Antônio Artur de Barros Cavalcanti*, escriturário F, mat. 184.103, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.899

PROCESSO N. 66.718, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Expresso Rôdabus Ltda., estabelecido à rua da Quitanda n. 62, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Antônio Artur de Barros Cavalcanti*, escriturário F, mat. 184.103, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.900

PROCESSO N. 68.533, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada a firma Laticínios Nacionais Ltda., estabelecida à avenida Rodrigues Alves n. 435, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Antônio Artur de Barros Cavalcanti*, escriturário F, mat. 184.103, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.901

PROCESSO N. 68.535, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Ribeiro Sobrinho & Comp., estabelecida à rua São Francisco da Prinha n. 28, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Se-

gundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Antônio Artur de Barros Cavalcanti*, escriturário F, mat. 184.103, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.902

PROCESSO N. 68.544, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Antero Lopes Ornelas, estabelecido ou residente à rua Pedra do Sal n. 33, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Antônio Artur de Barros Cavalcanti*, escriturário F, mat. 184.103, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.903

PROCESSO N. 68.546, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Diamantino Augusto, estabelecido ou residente à rua Senador Pompeu n. 175, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Antônio Artur de Barros Cavalcanti*, escriturário F, mat. 184.103, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.904

PROCESSO N. 68.547, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Cassiano Alves, estabelecido ou residente à rua Senador Pompeu n. 189, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Antônio Artur de Barros Cavalcanti*, escriturário F, mat. 184.103, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.905

PROCESSO N. 68.548, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Sebastião Nascimento, estabelecido ou residente à rua Senador Pompeu n. 225, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Antônio Artur de Barros Cavalcanti*, escriturário F, mat. 184.103, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.906

PROCESSO N. 68.552, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Virgílio Ferreira, estabelecido ou residente à rua Senador Pompeu n. 14, nesta cidade, mas aí não

encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Antônio Artur de Barros Cavalcanti*, escrivão F, mat. 184.103, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.907

PROCESSO N. 68.553, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Antônio Maria Ferreira, estabelecido ou residente à rua Senador Pompeu n. 241, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Antônio Artur de Barros Cavalcanti*, escrivão F, mat. 184.103, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.908

PROCESSO N. 68.554, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Joaquim Ferreira, estabelecido ou residente à rua Senador Pompeu n. 108, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Antônio Artur de Barros Cavalcanti*, escrivão F, mat. 184.103, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.909

PROCESSO N. 68.555, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada a firma Holanda & Moreira, estabelecida à rua Senador Pompeu n. 128, sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Antônio Artur de Barros Cavalcanti*, escrivão F, mat. 184.103, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.910

PROCESSO N. 68.556, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Jerônimo Bernardo de Azevedo, estabelecido ou residente à rua Pedra de Sal n. 22, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Antônio Artur de Barros Cavalcanti*, escrivão F, mat. 184.103, pelo chefe.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Antônio Artur de Barros Cavalcanti*, escrivão F, mat. 184.103, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.911

PROCESSO N. 68.557, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Joaquim Pinto de Magalhães, estabelecido ou residente à rua Pedra do Sal n. 22, sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Antônio Artur de Barros Cavalcanti*, escrivão F, mat. 184.103, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.912

PROCESSO N. 69.805, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Ferreira Maia, estabelecido ou residente à rua Fernandes Guimarães n. 2, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Antônio Artur de Barros Cavalcanti*, escrivão F, mat. 184.103, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.913

PROCESSO N. 69.818, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Monza Lajdel, estabelecido ou residente à rua Dona Mariana n. 123, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Antônio Artur de Barros Cavalcanti*, escrivão F, mat. 184.103, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.914

PROCESSO N. 71.305, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada D. Joana Sales de Moura, estabelecida em local ignorado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 200,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 3 de novembro de 1943. — *O. Mallard*, pelo chefe.

PROCESSO N. 72.142, DE 1943

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.915

Pelo presente edital fica intimado Joseph Kleiman, estabelecido ou residente à rua Paulo Barreto n. 78, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.916

PROCESSO N. 72.145, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Moisés Leonam, estabelecido ou residente à rua Paulo Barreto n. 78, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.917

PROCESSO N. 72.153, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Fabriciano Ascensão Aguilera, estabelecido ou residente à rua Paulo Barreto n. 39, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.918

PROCESSO N. 72.161, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Pedro Dias, estabelecido ou residente à rua Leopoldina Rêgo n. 462, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.919

PROCESSO N. 72.795, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Américo Mendes Bolocas, estabelecido ou residente à rua Marechal Cantuária n. 130, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.920

PROCESSO N. 72.796, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada a firma C. Carvalho & Comp., estabelecida à rua Marechal Cantuária n. 156, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima

indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.924

PROCESSO N. 72.808, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada a firma Agência de Automóveis Neves Ltda., estabelecida à rua Fernandes Guimarães n. 37, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Telmo Sampaio Soares*, escrit. E, mat. 182.753, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.925

PROCESSO N. 27.462, DE 1939

Pelo presente edital fica intimado João Assad Simão, estabelecido ou residente à rua Florentina n. 86, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 113,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Ruy Pires de Oliveira*, escrit. E, mat. 182.768, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.926

PROCESSO N. 47.642, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado José Portugal, estabelecido à rua da Quitanda n. 15, 6.º andar, sala 60, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 200,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Ruy Pires de Oliveira*, escrit. E, mat. 182.768, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.924

PROCESSO N. 79.107, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado J. Dias Júnior, estabelecido ou residente à rua Visconde do Rio Branco n. 4, sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 200,00, de multa, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Ruy Pires de Oliveira*, escrit. E, mat. 182.768, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.925

PROCESSO N. 7.197, DE 1941

Pelo presente edital fica intimada Sílvia de Leon Chaves, estabelecida no beco Manuel de Carvalho n. 16, salas 86-87, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Ruy Pires de Oliveira*, escrit. E, mat. 182.768, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.926

PROCESSO N. 45.618, DE 1941

Pelo presente edital fica intimada Niva Vieira de Melo, estabelecida ou residente à rua do Lavradio n. 143, sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 4 de novembro de 1943. — *Ruy Pires de Oliveira*, escrit. E, mat. 182.768, pelo chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Estabelecimento de Fundos da Primeira Região Militar

PORTARIA N. 5.541, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

As Instruções e Modelos para requisição de numerário, a que se refere esta portaria, publicados no *Diário Oficial*, Secção I, de 4 do corrente, serão fornecidos em avulso pelo Estabelecimento de Fundos da Primeira Região Militar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

Pelo presente edital fica intimado José Manoel, ocupante do cargo da classe C, da carreira de servente do Quadro Suplementar deste Ministério, residente na rua Ouro Fino n. 104, nesta Capital, não encontrado, a apresentar, no prazo de 8 dias a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, defesa no processo que contra o mesmo foi instaurado, na Divisão do Pessoal deste Ministério, em virtude de se achar ausente ao serviço por mais de 30 dias, sob pena de, não sendo a defesa apresentada no prazo mencionado, ser processado à revelia.

Divisão do Pessoal, em 8 de novembro de 1943. — *Amaral Palet*, diretor. — Visto: *F. Mota*, diretor geral. 11-11-943.

Referência: Processo n. 19.705, de 1943.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 12 do corrente.

Ap. Paulo dos Santos Carvalho, Manuel Marques Faustino, Geraldo Calmon Costa, Arlindo Fernandes, Jovelino Ferreira.

Rep. 5.

NOTA — Esta Inspetoria avisa a quem possa interessar, que as despesas para substituição das carteiras comuns pelas Nacionais de Habilitação, importam somente em Cr\$ 8,40 isto é Cr\$ 3,20 e selo adesivo no pedido de substituição e Cr\$ 5,20 de selo adesivo para carteira; não havendo taxa pecuniária a cobrar.

Outrossim lembro aos Srs. motoristas que deram entrada em requerimento pedindo troca de carteira para a de modelo Nacional, que compareçam para darem andamento aos mesmos, afim de que não haja acúmulo de serviço nos últimos meses, porque o prazo terminará em 31 de dezembro do corrente ano.

Inspetoria do Tráfego, em 12 de novembro de 1943. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrêla*.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério se faz público que, aos 20 dias do mês de outubro de 1943, foi concedido o reconhecimento provisório do Governo brasileiro à nomeação do senhor Ruben C. Navarro para o cargo de Consul Geral do México nesta Capital. Ministério das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1943. — *P. Leão Veloso*, secretário geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Secção de Multas

NOTIFICAÇÕES

Sr. Manoel C. de Noronha — Avenida Suburbana n. 7.758 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.825-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 1.º e 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 9 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Marcos Craiser — Rua 21 de Maio número 467 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.421-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspetoria, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 9 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Srs. Irmãos Nobre — Rua General Roca número 255 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 430-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 9 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. S. Queiroga & Companhia Ltda. — Rua Humaitá n. 110 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.758-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 9 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Arcelino Correia de Oliveira — Rua Acre n. 58-A, 1.º andar — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.582-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18, § 3.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 9 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Augusto de Andrade — Rua Voluntários da Pátria n. 345 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.639-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 1.º e 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 9 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Elísio dos Santos — Rua Capitão Couto Menezes n. 7 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.325-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a im-

portância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 9 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. A. Pimenta & Cia. — Rua 24 de Maio n. 621 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.423-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 9 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Machado & Fontainhas — Rua Marechal Cantuária n. 56-A — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 33.319-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 9 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Srs. Irmãos Castro e Rocha — Praça Olavo Bilac n. 9, 1.º andar — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 2.450-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 1.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 9 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Lino da Costa — Avenida Rio Branco n. 9, 3.º andar — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 5.084-43, que lhe impôs a multa de 500,00 (quinhentos cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta S. M. no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Agostinho Mariano da Rosa e Bernardino Severino da Silva — Suc. de Alberto Galindo — Rua Angélica n. 13 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.772-42, que lhe impôs a multa de 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado de-

creto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta S. M. no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Carolino Augusto — Estrada Nazaré número 704 — Anchieta — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.553-43, foi essa firma multada em 50,00 (cinquenta cruzeiros) nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 26 de abril de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 11 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Pimentel & Aversa — Avenida Princesa Isabel n. 78, sala frente — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 12.799-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 23 de junho de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 11 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Nelson Fernandes Praça — Rua Carolina Machado n. 494 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 12.601-43, foi essa firma multada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 11 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 23 de junho de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 11 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Banzon & Companhia Limitada — Rua do Catete n. 252 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.680-43, foi essa firma multada em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 8 de junho de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, pará-

grafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 11 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Joaquim Jarbas — Rua General Padilha n. 33 — Nesta.

De acôrdo com a decisão proferida no processo n. 7.945-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00, (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de junho de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 11 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Davi Ferreira da Fonseca — Rua Amazonas n. 148 — Rocha Miranda — Nesta.

De acôrdo com a decisão proferida no processo n. 29.836-42, foi essa firma multada em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de junho de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 11 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sra. Eloisa Ferreira Leal — Rua Fialho número 15 — Nesta.

De acôrdo com a decisão proferida no processo n. 11.312-43, foi essa firma multada em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 11 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. J. M. Rolas & Cia. — Rua Senador Dantas n. 75 — Nesta.

De acôrdo com a decisão proferida no processo n. 7.863-43, foi essa firma multada em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5.º § 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 8 de junho de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 11 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sra. Maria Trindade Ferreira, rua Almirante Cockrane n. 12, nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.942-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 500,00, (quinhentos cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto nos arts. 8.º e 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta S. M. no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. A. Rodrigues & Deus, rua São Clemente n. 75, nesta.

De acôrdo com a decisão proferida no processo n. 33.452-43 foi essa firma multada em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 19 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 22 de abril de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 11 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Café e Bar Campesina, avenida Rio Branco n. 38, nesta.

De acôrdo com a decisão proferida no processo n. 10.477-43, foi essa firma multada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 8 de junho de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 11 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sra. Maria da Glória, rua João Vicente número 49, nesta.

De acôrdo com a decisão proferida no processo n. 11.052-43, foi essa firma multada em Cr\$ 200,00, (duzentos cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 12 de junho de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa *ex-vi* do artigo 2.º parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 11 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. De Faria & Ducan Ltda., avenida Nossa S. de Copacabana n. 740, nesta.

De acôrdo com a decisão proferida no processo n. 12.878-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940 por haver infringido o disposto no ar-

tigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 23 de junho de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 11 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Doces Finos Andaia Ltda., rua Visconde de Pirajá n. 250-A, nesta.

De acôrdo com a decisão proferida no processo n. 10.756-43, foi essa firma multada em Cr\$ 500,00, (quinhentos cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 3 de junho de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 11 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Pimentel & Antunes, rua Buenos Aires n. 420 sob, nesta.

De acôrdo com a decisão proferida no processo n. 15.721-43, foi essa firma multada em Cr\$ 10,00, (dez cruzeiros), nos termos do artigo 11 do decreto n. 2.377, de 8 de julho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 2 de dezembro de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 11 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. José Maria Júlio, estrada Vicente de Carvalho n. 20, nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 10.150-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta S. M. no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Euzébio Iglesias Lopes, estrada Marechal Rangel, n. 117, nesta.

De acôrdo com a decisão proferida no processo n. 11.206-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00, (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 8 de junho de 1943, obser-

vando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 11 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Antônio Seabra, rua Visconde de Pirajá n. 600, nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 11.418-43, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 8 de junho de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 11 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Magalhães Gonçalves & Cia. — Rua 1.º de Março n. 163 fundos — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 12.806-43 — foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 23 de junho de 1943, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 11 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Laís Aquino de Holanda — Rua Senador Antônio Carlos n. 704 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 27.680-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros) prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta S. M., no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de novembro de 1943 — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Lazoski & Santos — Rua Sete de Setembro n. 491. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 32.937-45, que lhe impôs a multa de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta S. N., no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de novembro de 1943 — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. J. A. Pinho & Lopes — Rua da Passagem n. 127. — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 7.717-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), prevista no art. 11 do decreto n. 2.377, de 8 de julho de 1940, por infração do disposto no art. 14.º do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta S. M., no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Antônio Rubino — Rua das Marréas número 45 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 6.309-43, — que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 12 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta S. M., no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de novembro de 1943. — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Adail A. de Faria — Av. Suburbana número 9.932 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 26.611-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 500,00 — (quinhentos cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 8 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta S. M., no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de novembro de 1943 — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

Sr. Rodrigues e Barros — Rua Senador Pompeu n. 101 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.911-43, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 — (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto número 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta S. M., no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 11 de novembro de 1943 — *M. Coelho*, chefe da Secção de Multas.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União fica o servente da classe B, José Cunha de Oliveira, lotado nesta Diretoria Regional, intimado a, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data des-

ta publicação, apresentar defesa, explicando o motivo por que vêm faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta (30) dias consecutivos, estando, assim, passível de pena de demissão, na conformidade do disposto no item 1, parágrafo 2.º do art. 238 do citado estatuto, conforme consta do processo número 50.682-43, do protocolo desta Repartição, além de ter que responder ao processo-crime que será instaurado para a sanção prevista no art. 323, do Código Penal.

Serviço Regional do Pessoal-18, em 11-11-43 — *L. Pacheco da Silva*, chefe da SRP-18.

Escola de Aperfeiçoamento

EXAMES DE RADIOTELEGRAFIA EDITAL N. 35

Resultado final dos exames de Radiotelegrafia realizados nesta escola, no período de 23 a 26 de outubro p. findo.

Fôram aprovados:

1.ª classe

Insc.	Nome
1.	João Dutra de Medeiros.

2.ª classe:

5.	Gonçalo Franco Soares.
11.	José Xavier Vieira.
13.	Moisés Ferraz.
17.	José Targino da Silva.
20.	Ernesto Vollger.
23.	Eduardo Dibe.
26.	Leocádio Mendes dos Santos.
29.	José Gelmini Júnior.
30.	Nabor Tavares de Oliveira.

Fôram inhabilitados os demais candidatos.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — *João Pinto Pessoa*, D. E. A.

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO DE JANEIRO

Departamento de Instrução

Escola Técnica de Comércio

Faço público que, com a autorização da Divisão de Ensino Comercial do Departamento Nacional de Educação (Ministério da Educação e Saúde) estão abertas as inscrições destinadas ao concurso de títulos para provimento das vagas de Professores — catedráticos e adjuntos efetivos — existentes no Curso de Contador da Escola Técnica de Comércio da Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro.

2. As cadeiras vagas são as seguintes: — 1.º ano: Contabilidade, adjunto efetivo; Matemática Comercial, adjunto efetivo; Direito Constitucional e Civil, adjunto efetivo; Legislação Fiscal, catedrático e adjunto efetivo; Mecanografia, adjunto efetivo. 2.º ano: Contabilidade Mercantil, adjunto efetivo; Matemática Financeira, adjunto efetivo; Direito Comercial Terrestre, adjunto efetivo; Mercologia e Tecnologia Mercológica, catedrático e adjunto efetivo; Técnica Comercial e Propaganda, adjunto efetivo; Economia Política e Finanças, adjunto efetivo. 3.º ano: Contabilidade Industrial e Agrícola, adjunto efetivo; Contabilidade Bancária, adjunto efetivo; História do Comércio, Indústria e Agricultura, adjunto efetivo; Prática do Processo Civil e Comercial, catedrático e adjunto efetivo; Seminário Econômico, catedrático e adjunto efetivo; Estatística, adjunto efetivo.

3. As inscrições serão recebidas a partir de 1-12-43 e se encerrarão em 31-1-44, às 18 horas.

4. Todos os atos do concurso, tais como apreciação dos documentos comprobatórios do mérito de cada candidato, por comissão de três membros com conhecimentos especializados de cada disciplina, realizar-se-ão com a presença do inspetor que fôr designado pelo Governo para fiscalizá-los.

5. Os candidatos aprovados, uma vez homologados pela D.E.C., as provas do concurso, tomarão posse, dentro de quinze (15) dias, mas apenas entrarão em exercício na reabertura do ano letivo de 1944.

6. A situação dos candidatos habilitados será a referida no Regimento Interno da Escola, respeitadas as disposições do decreto-lei número 2.028, de 22 de fevereiro de 1940 e demais diplomas legislativos referentes à matéria.

7. Os trabalhos serão orientados pelas Instruções Gerais e pelo Regulamento respectivo, baixados pelo diretor da Escola, os quais podem ser examinados, pelos candidatos, diariamente das 10 às 18 horas, na Secretaria do estabelecimento, na rua Araújo Porto Alegre n. 36, 2.º andar, Esplanada do Castelo.

Rio de Janeiro, D.F., em 12 de novembro de 1943. — *H. Viegas Bordeira*, vice-diretor. (Firma reconhecida no Cartório de Tabelião Mário Queiroz).

(N. 12.835 - 12-11-43 - Cr\$ 306,00 - 3 vezes)

FACULDADE DE DIREITO DO PARANÁ

(Equiparada às Faculdades Oficiais, por portaria do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, de 19 de agosto de 1920).

EDITAL N. 50

De 13 de setembro de 1943

(Aprovado pela D. E. Su., conf. telegrama n. 2.372, de 20-10-43).

Concurso para o provimento do cargo de professor catedrático de Introdução à Ciência do Direito.

De ordem do Exmo. Sr. diretor, professor Afonso Alves de Camargo, e de acordo com a legislação em vigor, faço público que se acha aberta a inscrição, nesta Secretaria, em todos os dias úteis, pelo prazo de seis meses, conta-

dos da primeira publicação deste edital no *Diário Oficial* da República, para o concurso ao cargo de professor catedrático da cadeira de Introdução à Ciência do Direito, desta Faculdade.

Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cinquenta exemplares de uma monografia original, ainda não publicada, com cinquenta páginas no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo seu requerimento com:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) carteira de reservista ou prova de quitação do serviço militar;
- c) atestado de sanidade e de idoneidade moral;
- d) diploma de bacharel em direito, expedido por instituto de ensino superior oficial ou oficialmente reconhecido, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação, ou por instituto estrangeiro, caso no qual, devidamente revalidado e registrado;
- e) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- f) diploma de doutor em direito, ou título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos seis anos antes;
- g) fôlha corrida do juízo criminal local e da polícia.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes documentos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos de obras sobre direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários de real valor;

III — documentação relativa a atividades didáticas exercidas;

IV — realização prática, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os de seus predados didáticos, constará sucessivamente de:

- a) defesa de tese;
- b) prova escrita;
- c) prova prática;
- d) prova didática.

A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a Comissão Julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto, constante de uma lista de 10 a 20 pontos formulados pela Comissão Examinadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre o programa de ensino da cadeira.

A prova didática constará de uma dissertação, a ser realizada perante a Congregação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos organizada pela Comissão Julgadora, compreendendo assunto do programa da cadeira.

Sempre que possível, todos os concorrentes realizarão a prova acima no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis, depois de iniciada, os candidatos ainda não chamados, sendo a ordem de chamada dos candidatos a de inscrição no concurso.

Secretaria da Faculdade de Direito do Paraná, em Curitiba, 25 de outubro de 1943. — *Dr. Carlos de Brito Pereira*, secretário.

(N. 12.605 — 6-11-43 — Cr\$ 471,20)

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO com Índice Alfabético e Remissivo

PREÇOS:

ENC. CR \$ 15,00

BROC. CR \$ 5,00

A VENDA

Secção de vendas: AV. RODRIGUES ALVES N. 1

Agência I: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

SOCIEDADES

COMPANHIA DOCAS DA BAIÁ

ATA DA REUNIÃO DOS REPRESENTANTES DOS DEBENTURISTAS DE 2.ª HIPOTECA

Convocados pela Diretoria da Companhia Docas da Baía, reuniram-se hoje, 8 de novembro de 1943, às 16 horas, na sede da Companhia, os Srs. Dr. Ernesto Jorge Dutra da Fonseca, Francisco Gonçalves Ferreira e Rodolfo Soares Botelho, representantes eleitos pela Assembléa dos Obrigacionistas de 2.ª Hipoteca, afim de examinarem as contas relativas ao 1.º semestre de 1943 e verificarem a cota sobre a receita líquida que, nos termos dos acordos celebrados, cabe aos debenturistas de 2.ª Hipoteca.

Apurou-se que a receita bruta, de 1 de janeiro a 30 de junho de 1943, alcançou Cr\$ 6.240.426,00 e a despesa subiu a Cr\$ 3.633.528,20 deixando assim um saldo a repartir de Cr\$ 2.606.897,80, aos quais se acrescentou a importância de Cr\$ 623.946,50, referente à arrecadação da taxa de 10 % correspondente ao exercício de 1942 e recebida em janeiro de 1943. Somadas às quantias supracitadas, obteve-se o total de Cr\$ 3.230.844,30.

A participação dos obrigacionistas de 2.ª Hipoteca é de 20 % dessa receita, a saber Cr\$ 646.168,90

Deduzindo-se da quantia acima declarada a importância devida pelos debenturistas, do imposto sobre a renda, a qual deve ser satisfeita por ocasião deste pagamento, a saber Cr\$ 51.693,50

encontrou-se o saldo a repartir de Cr\$ 594.475,40

A essa importância há de acrescentar-se o saldo anterior de Cr\$ 1.465,10, dando assim um total de Cr\$ 595.640,50 que, dividido entre 61.350 obrigações (61.833 menos 3.483 adquiridas e amortizadas de dezembro de 1939 até a presente data) permite distribuir Cr\$ 9,70 por título, restando um saldo de Cr\$ 545,50 para a futura distribuição.

Revendo o contrato entre os debenturistas de 2.ª Hipoteca e a Companhia, aprovado pela Assembléa Geral de 15 de julho de 1936, os fidei-comissários verificam que:

Pelo art. 1.º ficou estabelecido que:

"A partir de 1 de maio de mil novecentos e trinta e cinco será reservado a favor dos obrigacionistas de segunda Hipoteca, para ser repartido igualmente entre os mesmos, doze por cento (12 %) de todas as receitas líquidas da Companhia. A) O primeiro pagamento será efetuado a partir de dezessete de julho de mil novecentos e trinta e seis, e compreenderá doze por cento de todas as receitas líquidas da Companhia, no período de primeiro de maio de mil novecentos e trinta e cinco a trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco; B) Em novembro de mil novecentos e trinta e seis, a Companhia pagará aos obrigacionistas de segunda Hipoteca

sua percentagem, referente às receitas do primeiro semestre de mil novecentos e trinta e seis. Os pagamentos ulteriores serão efetuados impreterivelmente em maio e novembro de cada ano e compreenderão doze por cento das receitas líquidas da Companhia durante o semestre anterior".

Pelo art. 5.º ficou estabelecido que:

"Quando à percentagem da receita líquida, reservada aos obrigacionistas de segunda Hipoteca, permitir pagar aos mesmos um juro anual superior a seis por cento sobre o valor nominal de seus títulos, seja trinta e seis francos (Frs. 36,00) por título e por ano, calculados sobre a cotação do câmbio fornecida pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos, o suplemento será assim distribuído: vinte e cinco por cento aos obrigacionistas de segunda Hipoteca, como suplemento de juros; vinte e cinco à Companhia, cinquenta por cento para amortização das obrigações de segunda Hipoteca por compra em Bolsa ou sorteio".

Assim, são de parecer os fidei-comissários que, sendo o juro anual de 36 francos por título calculado sobre a cotação fornecida pela Câmara Sindical, as datas para este cálculo devem ser 30 de abril e 31 de outubro, permitindo assim determinar, nas suas reuniões nos primeiros dias de maio e novembro respectivamente, a quantia exata a ser paga em cruzeiros em 16 de maio e 16 de novembro.

Outrossim, consideram os senhores fidei-comissários que a cláusula 5.ª não deixa nenhuma dúvida quanto ao período em jogo, isto é, a quantia de 36 francos por ano deve ser considerada como aquela, resultante dos pagamentos efetuados em 16 de maio e 16 de novembro de cada ano.

Assim sendo, os pagamentos feitos pela Companhia em 1943, (sem dedução do imposto de 8 %) são de:

16 de maio — Cr\$ 4,37 a Cr\$ 0,45 por Franco, sejam Frs. 9,71
16 de nov. — Cr\$ 10,53 a Cr\$ 0,45 por Franco, sejam Frs. 23,40

Total francos 33,11

quantia inferior ao juro máximo de 6 % ao ano fixado pelo contrato de 1936, não havendo por conseguinte suplemento de juros a distribuir, na forma determinada pelo art. 5.º do contrato de 15 de julho de 1936.

Nestes termos resolveram os mencionados representantes, autorizar a Companhia a anunciar o pagamento a partir do próximo dia 16 da quantia de Cr\$ 9,70 líquida, em troca do coupon n. 52. Esse pagamento será efetuado nos "guichets" do Banco Federal Brasileiro à rua Visconde de Inhauma n. 65. Os senhores debenturistas deverão apresentar as relações em duplicata.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943. — Ernesto Jorge Dutra da Fonseca. — Francisco Gonçalves Ferreira. — Rodolpho Soares Botelho.

(N. 12.658 — 8-11-43 — Cr\$ 306,00)

CASA BANCÁRIA MORAIS MASSET

Moraes Masset & Cia. Ltda.

Praça 15 de Novembro 42 — Salas 305-306

Carta patente 2.773 — Rio de Janeiro

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE OUTUBRO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Títulos descontados	1.592.908,00	Capital	300.000,00
Empréstimos em contas correntes	164.288,80	Depósitos em contas correntes de movimento	662.045,60
Caixa:		Depósitos a prazo fixo	771.189,40
Em moeda corrente em cofre ...	115.592,50	Bancos c/garantida	179.134,90
Em depósito no Banco do Brasil ..	2.646,60	Títulos redescontados	100.000,00
Em depósito em outros bancos ..	160.671,20	Credores por títulos em cobrança	38.800,00
	278.910,30	Aceites para caução	300.000,00
Móveis e utensílios	16.648,90	Diversas contas	52.401,60
Títulos em cobrança	38.800,00		
Devedores por títulos em caução	300.000,00		
Diversas contas	12.015,50		
	2.403.571,50		2.403.571,50

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — Moraes Masset & Cia. Ltda. — Paulo Guimarães Masset, sócio gerente. — Armando Vieira, contador, reg. n. 31.948.

(N. 12.811 — 12-11-43 — Cr\$ 91,90)

E. G. FONTES & CIA.

Seção Bancária

Carta patente n. 1.315 de 30-1-36

BALANCE DE 30 DE OUTUBRO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Letras descontadas	5.320.502,90	Capital	250.000,00
Empréstimos em contas correntes	2.061.820,10	Depósitos em c/c com juros	47.498,80
Efeitos a receber de c/alheia interior	30.690,00	Depósitos sem juros	2.255.480,70
Títulos caucionados	1.929.494,40	Depósitos em c/de cobrança interior	30.690,00
Valores em depósito	30.316.522,30	Títulos em caução e em depósito	32.246.016,70
Empréstimos hipotecários	754.968,90	Seção comercial	7.593.803,30
Títulos e propriedades	2.327.739,00	Diversas contas	684.118,60
Caixa em moeda corrente	355.234,00		
Diversas contas	10.636,50		
Total do ativo	43.407.608,10	Total do passivo	43.407.608,10

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1943. — P.p. E. G. Fontes & Cia. — A. Soares Ribeiro. — Nelson França. — Oscar Torres, guarda livros, reg. n. 33.249.

(N. 12.816 — 12-11-43 — Cr\$ 102,00).

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Sociedade Anônima

Conselho Administrativo: Ernesto G. Fontes, Antônio Leite Garcia, Raimundo O. de Castro Maya, Evaristo M. de Novais, Alberto da Faria Filho, Rui Lowndes e Genésio Pires

Sede: Rio de Janeiro

Filiais em S. Paulo e Santos

Capital: Cr\$ 20.000.000,00

BALANCE DA MATRIZ E FILIAIS EM 30 DE OUTUBRO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Edifícios e Propriedades	10.626.867,70	Capital	20.000.000,00
Letras descontadas	207.263.232,80	Subscrição para aumento de capital	9.298.400,00
Empréstimos em conta corrente	99.006.953,60	Fundo de Reserva Legal	507.737,50
Letras e efeitos a receber:		Fundo de Reserva	1.178.400,80
Letras do Exterior	9.457.413,50	Depósitos em conta corrente com	
Letras do Interior	155.252.483,50	juros:	
Hipotecas	3.104.350,20	Contas correntes de movimento	210.181.103,30
Valores caucionados	45.152.710,80	Contas correntes limitadas	56.163.307,90
Valores em administração	132.112.864,60	Depósitos em conta corrente sem	
Ações em caução	280.000,00	juros	25.023.568,40
Contas de compensação	70.529.395,40	Depósitos a prazo fixo	75.281.657,10
Agências e Filiais	38.563.320,80	Credores por letras em cobrança e caução	161.709.897,00
Correspondentes no País e no Estrangeiro	55.804.801,00	Valores hipotecários	3.104.350,20
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	2.083.886,80	Credores por valores em caução e	
Devedores diversos	2.965.794,50	administração	177.265.575,40
Almoxarifado	325.027,60	Caução da Diretoria	280.000,00
Móveis e utensílios	744.205,90	Contas de compensação	70.529.395,40
Contas diversas	1.863.480,10	Agências e Filiais	46.668.496,00
Caixa: — Em moeda corrente no Banco, no Banco do		Correspondentes no País e no Estrangeiro	43.482.634,20
Brasil e em outros Bancos	89.087.870,50	Dividendos a pagar	480.679,50
	924.244.659,50	Credores diversos	1.681.211,60
		Contas diversas	18.405.515,20
			924.244.659,50

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943. Contador Geral: Felix da Costa Teixeira, registrado no D. N. I. C. sob o n. 40.025. Presidente: Ernesto G. Fontes. Diretores-gerentes: Genésio Pires. — Rui Lowndes.

(N. 12.801 — 12-11-43 — Cr\$ 201,00).

BANCO ÍTALO-BELGA S. A.
(Sociedade Belga)

Sucursais:
Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos e Campinas.
Argentina: Buenos Aires — Uruguai: Montevideo.
Inglaterra: Londres.

SUCURSAIS NO BRASIL
BALANCETE EM 30 DE OUTUBRO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Letras descontadas	28.781.898,60	Capital declarado para as sucursais no Brasil	12.000.000,00
Letras e efeitos a receber em cobrança:		Lucros em suspenso	9.768.649,40
Letras do exterior	41.847.952,30	Fundo de previsão:	
Letras do interior	21.328.727,10	Depósitos em contas-correntes	4.000.000,00
Empréstimos em contas-correntes	88.904.529,20	Em contas-correntes	53.218.162,60
Valores caucionados	48.661.930,40	Em contas-correntes limitadas	1.491.123,00
Valores depositados	21.016.361,60	Depósitos a prazo fixo	11.273.851,60
Agências e filiais no exterior	745.873,50		65.986.137,20
Agências e filiais no interior	23.119.070,80	Títulos em cobrança	63.176.679,40
Correspondentes no exterior	15.551.640,30	Títulos em depósito	69.681.292,00
Correspondentes no interior	1.374.052,10	Agências e filiais no exterior	37.043.473,40
Imóveis, títulos e fundos pertencentes ao banco	11.302.426,20	Agências e filiais no interior	32.806.972,00
Caixa:		Correspondentes no exterior	2.711.390,00
Em moeda corrente	6.217.862,30	Correspondentes no interior	22.356,80
No Banco do Brasil	23.872.170,50	Depósitos para garantia de letras a receber em moedas estrangeiras	34.777.736,70
Em outros bancos	3.306.628,60	Operações de câmbio a prazo	15.460.750,60
Devedores por compra de Apólices da Dívida Pública	215.510,00	Diversas contas	6.377.732,60
Operações de câmbio a prazo	15.460.750,60		
Diversas contas	2.099.786,20		
	353.813.170,10		353.813.170,10

Banco Ítalo-Belga S. A. — E. de Preter. — D. Carlier. —

Lanetti, contador, reg. 9.209.

(N. 12.805 — 12-11-43 — Cr\$ 158,10)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA AMÉRICA DO SUL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 1943

Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e três, às quatorze horas, presentes na sede social da Companhia Imobiliária América do Sul, na Praça Mauá n. 7, 6.º andar, sala 612, os acionistas abaixo assinados representando a totalidade do Capital Social, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas, deu-se início aos trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, para qual foram convocados conforme anúncios publicados no *Diário Oficial* e *Diário do Notícias* desta Capital, de acordo com a lei, sendo aclamado para presidir a o acionista Sr. Antônio Lacerda Menezes que assumindo o cargo agradece e indica o acionista Sr. Piragibe Silva para servir de Secretário. A seguir o Sr. presidente declara que a reunião tem por fim tratar de diversos assuntos de interesses sociais, de acordo com os diversos documentos existentes sobre a mesa, sendo assim distribuídos: a) Aprovação de todos os atos praticados pela atual Diretoria até 30 de setembro do corrente ano, conforme Relatório apresentado. b) Autorização para atual Diretoria efetuar todas as operações de crédito necessárias para compra de imóveis, propriedades agrícolas, maquinárias e tudo mais que for preciso para movimento dos negócios da sociedade. c) Aumento de honorários para o Diretor Secretário, visto que o mesmo vem prestando auxílio em todos os setores da administração. Postos em discussão os atos da atual Diretoria, por sugestão do acionista João Almeida Serra, e com aquiescência de todos os outros acionistas, é deixado de ler em reunião o Relatório da Diretoria, visto que todos conheciam perfeitamente os seus dizeres, depois de discutido, foi o mesmo submetido à aprovação, sendo aprovado por todos, deixando de votar os Srs. Aldo Cerva Júnior e Carlos Ozorio atuais Diretores. Depois de demorado e permenorizado comentário feito pelo Sr. Presidente sobre as necessidades urgentes de movimentar os negócios da sociedade que se acham paralisados por falta de autorização expressa dos Srs. Acionistas para as operações de crédito imprescindíveis para tal, submete à votação a autorização solicitada, o que foi aprovada unanimemente. Passando ao terceiro e último item dos trabalhos, propõe o Sr. Presidente que de acordo com o motivo apresentado, que é bem justo, que sejam arbitrados pela Assembléia os Honorários do Diretor Secretário, por proposta do acionista Sr. Aldo Cerva Júnior, que comentando os reais serviços prestados pelo referido Diretor é de parecer que os aludidos honorários deverão ser aumentados de mais dois mil cruzeiros a partir de um de julho do corrente, além do que vem recebendo de acordo com os Estatutos sociais mensalmente, posto em votação a proposta é aprovada por todos, abstendo-se de votar

o acionista Sr. Carlos Ozorio, atual Diretor Secretário. Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. Presidente encerrada a reunião, tendo sido imediatamente lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e em seguida assinada, sendo tirada uma cópia fiel datilografada, para os devidos efeitos. — Antônio Lacerda Menezes, Albere Pessoa Cesar Cantinho, Francisco Xavier Cascão, Aldo Cerva Júnior, Israel Ferreira, Antônio Lázaro de Almeida, Gualter Teixeira Portela, João Peixoto Laguna, Cecil Robert L. Davis, Piragibe Silva, Henrique Bandeira de Melo, João de Almeida Serra, Aluysio Moss de Castro, Carlos Ozorio.

(N. 12.806 — 12-11-43 — Cr\$ 102,00)

CONSTRUTORA BOGADO & OLIVEIRA, S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Construtora Bogado & Oliveira, S. A., em 11 de novembro de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 20.133, os seguintes documentos: a) ata da assembléia de constituição preliminar realizada em 25 de novembro de 1942, que tomou conhecimento do boletim de subscrição do capital e nomeou os peritos para avaliarem os bens, coisas e direitos da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Bogado & Oliveira Ltda., subscritos pelos únicos sócios da mesma sociedade Srs. Têlio Bogado e José Basílio de Oliveira; b) ata da assembléia de constituição definitiva realizada em 22 de junho de 1943, que aprovou o laudo de avaliação, os estatutos e outros atos constitutivos e, bem assim, elegeu os primeiros diretores e membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os vencimentos; c) exemplar dos estatutos; d) lista dos subscritores do capital; e) guia comprobatória do pagamento do selo proporcional ao capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; f) recibo do depósito de 10 % sobre o capital social, efetuado no Banco União Mercantil S. A.; g) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 6 de outubro de 1943, que aprovou a alteração dos estatutos, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Ju. Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. (Selado com Cr\$ 8,20.)

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX. — Visto. Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 12.839 — 12-11-43 — Cr\$ 71,40.)

ACUMULADORES HELIAR DO RIO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 16 DE NOVEMBRO DE 1943
Senhores acionistas:

A Diretoria da Sociedade submete à esclarecida apreciação de VV.SS. as contas relativas ao exercício de 1 de setembro de 1942 a 31 de agosto de 1943, consubstanciadas no balanço geral, levantado a 31 de agosto de 1943.

Além dos esclarecimentos contidos nas referidas contas, nenhuma ocorrência cumpre-nos relatar.

Permanecemos, entretanto, ao inteiro dispor de VV.SS. para quaisquer esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1943. — *Estevam Pozzi*, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE AGOSTO DE 1943

Ativo		
Fixo:		
Instalações	Cr\$	Cr\$
Disponível:		
Caixa	5.408,90	
Bancos	108.038,00	113.446,90
Realizável em curto prazo:		
Mercadorias	116.482,60	
Duplicatas a receber	193.640,50	
Contas correntes	79.427,40	
Apólices da dívida pública	1.546,00	
Obrigações de guerra	1.057,40	422.153,90
Contas de compensação:		
Ações caucionadas		20.600,00
		615.453,50
Passivo		
Não exigível:		
Capital	150.000,00	
Fundo de reserva	15.720,30	
Reserva para depreciação — Instalações	17.771,30	
Reserva para contas duvidosas	19.364,00	202.855,60
Exigível em curto prazo:		
Contas correntes	98.198,20	
Obrigações de guerra — C/Terceiros	110,00	98.308,20
Contas de resultado pendente:		
Lucros e perdas		294.289,70
Contas de compensação:		
Caução da Diretoria		20.000,00
		615.453,50

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE AGOSTO DE 1943

Débito		
Despesas gerais	Cr\$	Cr\$
Impostos	191.940,30	
Reserva para depreciação — Instalações	11.256,70	
Reserva para contas duvidosas	5.975,30	
Lucro líquido	19.364,00	
	294.289,70	
	522.836,00	
Crédito		
Lucro bruto sobre as vendas	458.394,90	
Comissões e descontos obtidos	57.201,30	
Proventos vários	7.239,80	
	522.836,00	

Estevam Pozzi, diretor-gerente — *Raphael Bottino*, contador, reg. D.N.I.C. 39.850.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, em reunião de 30 de setembro de 1943, na sede social, à Praça João Pessoa n. 4, tendo examinado os livros de escrituração e os documentos que lhes foram apresentados, relativos ao exercício encerrado em 31 de agosto de 1943, e tendo encontrado tudo exato e em boa ordem, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943. — *Antonio da Silva*. — *Enrico Alberti*. — *Finim Feverino Antoini*.

Autorizamos a publicação, uma vez, no dia 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943 — Acumuladores Heliar do Rio, S. A. — *Estevam Pozzi*, diretor-gerente. — *Raphael Bottino*, contador n. 39.850.

(N. 12.787 — 12-11-43 — Cr\$ 218,30.)

CASA BANCÁRIA "J. ANTÔNIO MOREIRA"

CARTA-PATENTE N. 1.442, DE 14-1-1937

Rua da Assembléia n. 38, 2.º andar — Rio de Janeiro

BALANCETE DE OUTUBRO DE 1943.

Ativo		
	Cr\$	Cr\$
Caixa:		
Em moeda corrente	40.281,30	
Em bancos	21.767,70	62.049,00
Títulos descontados		951.621,00
Pósto de estampilhas		14.156,10
Móveis e utensílios		9.862,20
Apólices		5.000,00
Títulos em caução	196.300,00	
Títulos em cobrança	7.500,00	
Administração de propriedades	736.500,00	940.300,00
Diversas contas		18.515,00
		2.001.503,30
Passivo		
		Cr\$
Capital		250.000,00
Bancos, c/garantidas		36.208,60
Contas correntes:		
C/juros	211.955,80	
S/juros	136.934,80	348.890,60
J. Antônio Moreira, c/Supr.		222.711,10
Redescontos		192.200,00
Cobr. por c/de terceiros	7.500,00	
Valores caucionados	196.300,00	
Bens administrados	736.500,00	940.300,00
Diversas contas		11.193,00
		2.001.503,30

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1943. — *J. Antônio Moreira*, Casa Bancária. — *Alberto de Azevedo Mirra*, guarda-livros, 31.691.

(N. 12.829—12-11-43—Cr\$ 117,30.)

ESCOLA REMINGTON S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Escola Remington S. A., em 30 de outubro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 20.088, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de setembro de 1943, que ratificou os poderes conferidos pela assembléia de 11 de junho de 1941, e autorizou a diretoria adquirir imóveis e emitir debêntures. Pagou de sêlo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. Selada com Cr\$ 4,20.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — *Carmen Cruz*, aux. do esc. IX. — Visto. *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 12.831—12-11-43—Cr\$ 50,00.)

PRODUTOS QUÍMICOS ALCA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Produtos Químicos Alca S. A., em 26 de outubro de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 20.066, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 11 de maio de 1943, que autorizou a sociedade a contrair empréstimo. Pagou de sêlo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. (Selada com Cr\$ 4,20.)

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto. *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 12.833—12-11-43—Cr\$ 50,00.)

QUÍMICA INDUSTRIAL DR. EIRAS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 1943

Aos 8 dias do mês de outubro de 1943, às 16 horas, na sede social, à rua Assunção n. 10, fundos, nesta cidade do Rio de Janeiro, em virtude de convocação da Diretoria, devidamente publicada no *Diário Oficial* da União dos dias 23, 25 e 27 de setembro de 1943 e "Jornal do Comércio" das mesmas datas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados cujos nomes também constam do livro de presença. O Sr. Sylvio Brandon Schiller, presidente da sociedade, assumindo a presidência da assembleia convidou para secretário o acionista Sr. Dr. Antero Botelho Junqueira. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente determinou que o senhor secretário procedesse à conferência do livro de presença com os recibos de depósitos das ações na sede da sociedade, verificando-se que os acionistas presentes representavam a totalidade do capital social, pelo que o Sr. presidente declarou que a assembleia podia validamente deliberar sobre o objeto para que fora convocada: reforma dos estatutos e eleição de nova Diretoria, conforme os anúncios de convocação acima referidos. A seguir, o Sr. secretário passou a ler, por determinação do Sr. presidente, a proposta da Diretoria de reforma dos estatutos sociais, assim como as alterações que a acompanhavam, sendo tais documentos do teor seguinte: Exposição e Proposta da Diretoria: Srs. acionistas: Em face da resolução tomada pela assembleia geral extraordinária desta sociedade realizada em 25 de agosto último, no sentido de que a sociedade prosseguisse em suas operações sociais que constituem o seu objeto, e atendendo, por outro lado a que, são aconselháveis novos dispositivos e alterações nos estatutos sociais vigentes que, a nosso ver, melhor consultam os interesses da sociedade, propomos sejam feitas nos estatutos sociais vigentes as seguintes alterações: a) que o art. 6.º tenha a seguinte redação: Art. 6.º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três membros; um diretor-presidente, um diretor-gerente e um diretor-secretário, todos residentes no país, para um mandato de seis anos, permitida a reeleição; b) que o parágrafo único do art. 8.º seja substituído pelo seguinte: Parágrafo único. Aos demais diretores compete cooperar com o diretor-presidente na administração da sociedade e praticar os atos a que se refere o art. 9.º, bem como substituí-lo na forma do art. 10; c) que o art. 9.º passe a ter a seguinte redação: Art. 9.º Os documentos de responsabilidade da sociedade para com terceiros, inclusive duplicatas comerciais e cheques bancários, serão assinados pelo diretor-presidente ou por qualquer dos diretores conjunta ou separadamente. Parágrafo único. A Diretoria poderá constituir procurador bastante, com poderes expressos, para representar a sociedade ou para praticar os atos constantes deste artigo; d) que o art. 10 tenha a seguinte redação: Art. 10. O diretor-presidente, na sua ausência ou afastamento temporário, será substituído pelo diretor-gerente e este último pelo diretor-secretário e, caso sobrevenha também o impedimento de um destes, o substituto será escolhido em reunião conjunta do diretor em exercício e do Conselho Fiscal; e) que o art. 12 tenha a seguinte redação: Art. 12. O diretor-presidente perceberá o ordenado "pro-labore" de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por mês, o diretor-gerente e o diretor-secretário perceberão os ordenados de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), por mês respectivamente, a cargo da conta de despesas gerais; f) que seja suprimido o art. 15 e que, em consequência o art. 16 passe a ter o n. 15. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1943. — Sylvio Brandon Schiller, diretor presidente. — Maurício Brandon Schiller, diretor. — João Carlos de Mayrinek, diretor. Terminada a leitura, o Sr. presidente submeteu à discussão a proposta da Diretoria e alterações dos estatutos que acabavam de ser lidas e, não havendo quem pedisse a palavra, foram as mesmas submetidas a votação e aprovadas unanimemente, tendo sido votadas as alterações cada uma de per si. Em seguida, o Sr. presidente comunicou à assembleia que a Diretoria, e o Conselho Técnico, tendo em vista a nova organização dada à sociedade, resolveram renunciar ao seu mandato e que se iria proceder à eleição da nova Diretoria para um período de seis anos a começar de 8 de outubro de 1943. Tomando a palavra o acionista Sr. Dr. Jorge Jabour declarou em seu nome e no dos demais Srs. acionistas que lamentavam aquela resolução mas não podiam deixar de acatá-la, dado o seu caráter irrevogável. Propunha, por isso, fossem consignados em ata os agradecimentos dos Srs. acionistas pelo esforço e dedicação demonstrados pelos renunciantes na organização e na instalação da sociedade e durante o seu breve mandato, o que foi aprovado pela assembleia. Em seguida, o Sr. presidente suspende a sessão para que os Srs. acionistas preparassem as suas cédulas. Reaberta a sessão, recolhidas as cédulas, cujo número conferiu com o de acionistas presentes, o Sr. presidente nomeou escrutinador o acionista Sr. Dr. Roberto de Sousa Coelho. Proclamada a apuração, deu o seguinte resultado: para diretor-presidente: Dr. Jorge Jabour, para diretor-gerente: Dr. Adair Eiras de Araújo, para diretor-secretário: o Sr. Miguel Jabour. Conhecido o resultado da eleição, o Sr. presidente proclamou eleita a Diretoria para o período a começar de 8 de outubro de 1943 e a terminar em 7 de outubro de 1949, a saber: Diretor-presidente: Dr. Jorge Jabour, brasileiro, médico, solteiro, residente à rua Aires Saldanha, 66; diretor-gerente: Dr. Adair Eiras de Araújo, brasileiro, médico, casado, residente no Edifício Comodoro, à avenida N. S. Copacabana, 162; diretor-secretário: Sr. Miguel Jabour, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Sousa Lima, 11. Em seguida, o Sr. presidente disse que, es-

tando esgotada a ordem do dia, suspendia por isso a sessão, afim de que fosse lavrada a ata respectiva. Reaberta a sessão, é lida a presente ata e, posta em discussão, é aprovada unanimemente pela assembleia, assinando-a os membros da mesa e os acionistas presentes. — Sylvio Brandon Schiller. — Antero Botelho Junqueira. — Jorge Jabour. — Adair Eiras de Araújo. — Miguel Jabour. — Roberto de Sousa Coelho. — Maurício Brandon Schiller.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Química Industrial Dr. Eiras S. A., em 4 de novembro de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 20.108 a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 8 de outubro de 1943, que aprovou alterações estatutárias, tomou conhecimento da renúncia da Diretoria e do Conselho técnico, e elegeu os novos diretores para o próximo sexênio. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. (Selada com Cr\$ 5,20).

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1943. — Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX. — Visto. — Pires Ferreira, diretor da Seção.

(N. 12.818 — 12-11-43 — Cr\$ 306,00%)

INDÚSTRIAS REUNIDAS DE PESCA E CONSERVAS NETUNO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1943

Aos 29 dias do mês de outubro de 1943 às 15 horas, compareceram na sede desta Sociedade Anônima Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Netuno S/A., à rua do Mercado n. 12, 1.º andar, os senhores acionistas adiante designados, representando a quase totalidade do capital social: Moreira Viégas & Cia., pelo seu sócio solidário sr. Antônio Joaquim Reis Viégas com 2.420 ações nominativas e 1.000 ao portador representadas pelo recibo de depósito do Banco do Distrito Federal; dr. Roberto Moura, com 20 ações; Marcello Teodomiro Santiago, com 20 ações; João de Eça, com 10 ações; Roberto de Souza Coelho, com 5 ações; Osvaldo Cruz, com 10 ações; Diná Geker com 10 ações, todas nominativas, conforme as assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas, e exibição do documento probante da caução no Banco do Brasil das ações nominativas, na forma da lei e dos estatutos. — Assim a Presidência o acionista presidente da Sociedade, dr. Roberto Moura, de acordo com os estatutos (Art. 19), compondo a mesa o acionista sr. Marcello Theodomiro Santiago, a quem convidou para secretariar a Assembleia, e, em seguida, declarando aberta a sessão, pediu que o secretário lesse o convite publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente mês de outubro, e *Jornal do Comércio* da mesma data, no qual se encontra a ordem dos trabalhos desta reunião o que foi feito nos seguintes termos: "Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Netuno S/A., Assembleia Geral Extraordinária — Segunda Convocação. — São convidados os acionistas da Indústria Reunidas de Pesca e Conservas Netuno S/A. para uma assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em segunda convocação, na sede da Companhia, à rua do Mercado n. 12, 1º andar, às 15 horas do dia 29 de outubro corrente, por não ter sido instalada a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o dia 22 de outubro por falta de número. A Assembleia é convocada para deliberar sobre os seguintes assuntos a) exame, apreciação e aprovação de escrita e dos atos da Diretoria no período de instalação da Companhia; b) eleição de um diretor c) alteração do contrato existente com o Banco do Brasil S/A. Os Srs. acionistas de ações ao portador deverão fazer a prova de propriedade de suas ações. — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1943. a) Roberto Moura, presidente". — O Sr. presidente, fazendo apreciação sobre os lucros líquidos verificados no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1942, relativo ao período da organização da sociedade, concluiu, que, absolutamente não houve lucro de qualquer natureza, de vez que, deixaram de ser contabilizadas verbas no total de Cr\$ 889.638,20 (oitocentos e oitenta e nove mil seiscentos e trinta e oito cruzeiros e vinte centavos), provenientes de várias despesas e gastos feitos pelos fundadores Moreira Viégas & Cia.". — Assim como, também, no mesmo balanço verifica-se que a Sociedade delitou ainda aos mesmos, numa conta denominada "Moreira Viégas & Cia.". — Conta de Incorporação — a importância de Cr\$ 151.904,70 (cento e cinquenta e um mil novecentos e quatro cruzeiros e setenta centavos.) — Ora, essa importância, conforme facilmente se constata na contabilidade da Sociedade tem objeto em várias verbas do passivo exigível de Simões Ferreira & Cia., que em virtude de ausência de elementos não foram tomadas pelos peritos na devida consideração, pois só surgiram mais tarde, depois da companhia organizada. Assim sendo, o Sr. presidente, depois de fazer considerações sobre as aludidas contas e documentos sobre a mesa propõe que as mesmas num total de Cr\$ 1.041.542,90 (um milhão e quarenta e um quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e noventa centavos) digo (um milhão quarenta e um mil quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e noventa centavos),

sejam debitadas a "Despesas" e creditadas em conta de Moreira Viégas & Cia. E, assim submetta a sua proposta a apreciação da assembleia que foi unanimemente aprovada, tendo se absteido de votar os Srs. Moreira Viégas & Cia., por se tratar de contas com eles relacionadas, ficando deste modo, a diretoria da sociedade autorizada a fazer os lançamentos devidos de forma a ficarem regularizadas as contas entre Moreira Viégas & Cia. e a Sociedade deliberaram ainda, os senhores acionistas que seja transferido para contas de "Despesas de Instalações e Incorporação" a verba de Cr\$ 34.991,80 (trinta e quatro mil novecentos e noventa e um cruzeiros e oitenta centavos) do "Fundo de Previsão" uma vez que essa conta foi criada por falta de elemento contábil, pois tratando-se, de um engano de soma do laudo dos peritos louvados, nada mais natural que esse crédito seja transferido para aquela conta, no que foi aprovado. — Em seguida o Sr. presidente dá conhecimento à Assembleia da renúncia do diretor-gerente Sr. João de Eça, em carta de 11 de agosto de 1943, bem como da designação do acionista Sr. Marcello Theodomiro Santiago para exercício interino desse cargo, como faculta o artigo 15, e solicita a eleição do seu substituto.

O Sr. presidente suspendeu a sessão por cinco minutos enquanto os Srs. acionistas se muniam de cédulas. Reaberta a sessão e feita a apuração das cédulas, verificou-se a eleição pela unanimidade de votos presentes do Sr. Marcello Theodomiro Santiago. Proclamado o resultado da eleição o Sr. Marcello Theodomiro Santiago em breves palavras agradeceu a confiança que lhe dispensava a Assembleia. Pediu então a palavra o acionista Sr. Oswaldo Cruz que requereu a inserção na ata de um voto de agradecimento ao diretor-gerente resignatário Sr. João de Eça, pelos relevantes serviços prestados na organização da Sociedade. — O Sr. presidente referindo-se a autorização dada pela Assembleia de 9 de outubro de 1942 para a obtenção de um empréstimo de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), dando em garantia os bens da Sociedade informa que esse empréstimo foi obtido no Banco do Brasil, e que, havendo agora necessidade de ampliar o empréstimo para Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) submete a aprovação dos srs. acionistas o pedido de aumento de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). Os srs. acionistas se manifestam de acordo, e autorizam a Diretoria a dar a garantia de bens pertencentes à Sociedade e que forem julgados necessários, podendo assinar o contrato de ampliação do empréstimo para Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), com as cláusulas que forem acordadas com o referido Banco do Brasil. — A Assembleia aprovou ainda um voto requerido pelo acionista Sr. Oswaldo Cruz a propósito da renúncia do Sr. João de Eça. — Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão, pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, submetida a discussão e votação, sendo aprovada, e vai devidamente assinada. Eu Marcello Theodomiro Santiago, secretário da Assembleia a redijo, subscrevo e assino. Em tempo: — Deixou de comparecer o acionista Roberto Souza Coelho e, por engano consta seu nome entre os acionistas presentes. — Roberto Moura. — Antônio Joaquim Reis Viégas, p.p. Moreira Viégas & Cia. — João de Eça. — Diná Geker. — Oswaldo Cruz.

N. 12.841 — 12-11-43. — Cr\$ 204,00.

MONTEIRO, ARANHA & CIA. LTDA

Capital:

	Cr\$
Seção Comercial	4.500.000,00
Seção Bancária	500.000,00

BALANÇETE DA SEÇÃO BANCÁRIA EM 30 DE OUTUBRO DE 1943

(Carta-patente n. 1.311)

Ativo

	Cr\$
Contas correntes	4.021.976,00
Correspondentes no interior	519.425,70
Correspondentes no exterior	1.824.050,10
Caixa e bancos	969.477,90
Efeitos a cobrança	3.129.317,30
Valores depositados	25.286.700,00
Diversas contas	2.027.576,40
	37.781.523,10

Passivo

	Cr\$
Capital desta Seção	500.000,00
Contas correntes:	
Do movimento	4.753.200,10
A prazo fixo	2.039.105,70
	6.812.605,80
Correspondentes no exterior	3.351,00
Cobranças do interior	428.930,60
Cobranças do exterior	2.700.386,70
Títulos em depósito	25.286.700,00
Diversas contas	2.019.519,30
	37.781.523,10

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1943. — Monteiro, Aranha & Cia. Ltda. — C. C. Pereira, chefe da Contabilidade.
(N. 12.837—12-11-43—Cr\$ 96,90.)

PERFUMES HISPANO-BRASILEIROS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1943

Aos quatorze dias do mês de outubro de 1943, às quinze horas, na sede social à rua Barão de Mesquita, 98, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de Perfumes Hispano-Brasileiros S. A. abaixo assinados, representando onze mil, quatrocentas e noventa e sete ações, isto é, mais de dois terços do capital social, ações que, por serem ao portador, foram devidamente depositadas na caixa da sociedade, conforme recibos expedidos, tendo os mesmos senhores acionistas assinado o livro de presença, a fls. 5 verso, com as declarações exigidas na lei. Aberta a sessão pelo diretor presidente Sr. Francisco José Ferré Granell, convidou o mesmo aos senhores acionistas a elegerem o presidente da assembleia, sendo por aclamação escolhido o acionista Dr. Manuel Alvarez Puentes, que agradeceu e convidou os acionistas senhores, José de Sá Leitão e João Félix de Araújo Viana, respectivamente para primeiro e segundo secretários. Constituída a mesa, o senhor presidente declarou instalada a assembleia geral extraordinária, que fôra regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial*, nos dias 2, 4 e 6 de outubro de 1943 e no *Jornal do Comércio*, nos dias 3, 5 e 7 do mesmo mês, todos do mesmo teor e que é o seguinte: Perfumes Hispano-Brasileiros S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas de Perfumes Hispano-Brasileiros S. A. a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua Barão de Mesquita n. 98, Andaraí, nesta cidade, às 15 horas do dia 14 de outubro de 1943, a fim de tomarem conhecimento da subscrição do aumento de capital social, autorizado pela assembleia geral extraordinária, realizada no dia 11 de junho de 1943, de Cr\$ 1.150.000,00, para Cr\$ 1.650.000,00, deliberar sobre a regularidade da mesma, aprová-la e providenciar nos atos necessários à efetividade desse aumento de capital e alteração dos estatutos, também já realizada. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1943. — Francisco Ferré (Presidente) Carlos Nogueira (Administrador). O senhor presidente esclarece, em seguida, aos presentes, que, na assembleia geral extraordinária, realizada a 11 de junho de 1943 foi aprovado o aumento de capital de Cr\$ 1.150.000,00, para Cr\$ 1.650.000,00, tendo sido aprovada também a nova redação dos estatutos, que foram readaptados em face da supressão do Conselho Consultivo e outras pequenas alterações, tendo sido a ata competente publicada no *Diário Oficial* de 30 de julho de 1943 e no *Jornal do Comércio* de 1 de agosto de 1943. Nessa ata foram transcritos os novos estatutos constantes da exposição da diretoria, constando do artigo 5.º o capital de Cr\$ 1.650.000,00. — Resolvido ficou mais, — que o aumento de capital de Cr\$ 500.000,00, dividido em 5.000 ações novas, comuns, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 100,00 dada uma, seria feito por subscrição entre acionistas, de acordo com o direito de preferência, que lhes cabe, em proporção ao número de ações de cada um, sendo as ações integralizadas em dinheiro no ato da subscrição, marcando-se o prazo de sessenta dias para a subscrição a exercício da preferência. Deliberou-se mais que a falta de subscritores do aumento, seriam as ações, não tomadas, atribuídas ao acionista Sr. Francisco José Ferré Granell, que se comprometeu a subscrever, à vista, sozinho, o aumento de Cr\$ 500.000,00 se os acionistas não quisessem subscrever. — Declara ainda o Sr. Presidente que os anúncios pelos quais foram os senhores acionistas convidados a subscrever o aumento foram publicados no *Diário Oficial* de 3, 4 e 6 de agosto de 1943 e *Jornal do Comércio* de 3, 5 e 7 de agosto de 1943, todos do teor seguinte: — Perfumes Hispano-Brasileiros S. A. — Subscrição de ações para aumento de capital — São convidados os senhores acionistas a, dentro do prazo de sessenta dias contados desta data, subscreverem as ações que lhes competirem, por direito de preferência, nos termos das deliberações tomadas pela assembleia geral extraordinária, realizada em 11 de junho próximo passado e publicadas no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* de 30 de julho e de 1 de agosto de 1943 respectivamente. — Os boletins de subscrição encontram-se na sede da sociedade, à rua Barão de Mesquita, n. 98 devendo o subscritor realizar Cr\$ 100,00 por ação, no ato da subscrição. — Os acionistas residentes fora da sede, poderão fazer as suas subscrições e realizações, por carta, com firma reconhecida. — Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1943 — Francisco Ferré (Presidente) Carlos Nogueira (Administrador) — O boletim de subscrição ficou na sede da sociedade, à disposição dos senhores acionistas, durante o prazo conveniado de sessenta dias. Preferiram, porém, os senhores acionistas, que as cinco mil ações fossem subscritas pelo Sr. Ferré, como já aconteceu no aumento passado, deixando escoar o prazo de 60 dias sem subscreverem e conforme o que já fôra resolvido na assembleia geral extraordinária de 11 de junho de 1943, à falta de subscrição por parte dos senhores acionistas, foram as cinco mil novas ações do aumento de Cr\$ 500.000,00, subscritas e pagas, então, na totalidade, pelo Sr. Francisco José Ferré Granell. — Logo, em seguida, pediu a palavra o diretor Sr. Francisco José Ferré Granell, que confirmou todas as palavras do senhor presidente da assembleia declarando que se achavam na mesa todos os documentos relativos ao aumento do capital. Congratulava-se com os senhores acionistas pela boa vontade demonstrada por todos na solução do presente aumento de capital, solução que demonstrava a alta confiança com que o honram e que favorece cada vez mais o grande surto do progresso em que se acha a sociedade. — O Senhor presidente, depois de, em nome da assembleia, felicitar calorosamente ao Sr. Francisco Ferré pela sua atuação brilhante na direção dos negócios da sociedade, e agradecer as palavras elogiosas dirigidas aos presentes, pede ao senhor primeiro secretário proceda à leitura do recibo do depósito da décima parte do aumento em dinheiro, do capital social, feito no Banco do Brasil S. A. e o do pagamento do

sêlo proporcional do Tesouro Nacional (Recebedoria do Distrito Federal) em consequência do mesmo aumento, recibos esses que se acham assim redigidos: Cr\$ 50.000,00 — Recebemos de Perfumes Hispano-Brasileiros S. A., desta, de conformidade com sua carta desta data, a quantia de *cinquenta mil cruzeiros*, que, segundo declararam, corresponde a 10% sobre Cr\$ 500.000,00, relativo ao aumento de seu capital social, ora depositado no Banco do Brasil, em cumprimento às exigências legais, em cheque visado n. A-132.650, contra o Banco Boa Vista S/A. — Firmamos o presente recibo em uma só via — selado com Cr\$ 20,20 — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1943 — assinado — Euclides Forjaz e João Moura. Guia de recolhimento de sêlo — Perfumes Hispano-Brasileiros S. A. estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro, à rua Barão de Mesquita, 98 (Andaraí) vem recolher à Recebedoria do Distrito Federal a quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), imposto de sêlo sobre a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) aumento de seu capital social que passou de Cr\$ 1.150.000,00 para Cr\$ 1.650.000,00, conforme deliberação da assembléia geral extraordinária realizada em sua sede social à rua Barão de Mesquita, 98 na data de 11 (onze) de junho de 1943 — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943 — Francisco Ferré (Presidente) — Verba n. 75-B Cr\$ 2.000,00 — Pagou de sêlo dois mil cruzeiros — Recebedoria do Distrito Federal, 21 de junho de 1943 — O Ajudante de Tesoureiro — assinatura ilegível — Recebedoria do Distrito Federal — 21 de junho de 1943 — Turma de Verificação — Assinatura ilegível. — Ministério da Fazenda (Recebedoria do Distrito Federal) n. 5.515, Série B. — Sêlo por Verba — Exercício de 1943 Cr\$ 2.000,00 — No livro de Receita à fôlha ... fica debitado o tesoureiro pela quantia de dois mil cruzeiros recebida de Perfumes Hispano-Brasileiros S. A. proveniente de quota de recolhimento conforme verba 75 — Recebedoria do Distrito Federal em 21 de junho de 1943 — O Ajudante de Tesoureiro, assinatura ilegível — Segue outra assinatura, também, ilegível. — Finda a leitura, pede a palavra o acionista senhor Carlos Noguera Barril e propôs que a assembléia considere verificado o aumento do capital social, com o cumprimento de todas as formalidades legais necessárias e definitivamente aprovada a reforma dos estatutos com as alterações de artigos e nova redação dada aos mesmos estatutos, conforme Exposição da Diretoria apresentada à Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 11 de junho de 1943, discutida e aprovada na mesma assembléia, constando a publicação integral da nova redação dos estatutos da ata publicada da referida assembléia de 11 de junho de 1943, da qual a presente assembléia é parte complementar, motivo por que não há necessidade de nova publicação dos estatutos em consequência do que se deliberou na assembléia de hoje. Ninguém tendo querido usar da palavra foi a proposta submetida a votação, sendo aprovada por unanimidade. — O senhor Francisco José Ferré Granell, pede ainda a palavra que lhe é concedida, e propõe um voto de louvor ao grande amigo da sociedade senhor Don Esteban Monegal y Prat, presidente da Myrurgia S. A. de Barcelona, pelos grandes serviços que prestou e vem prestando a esta casa, desde a sua fundação, e que são do conhecimento de todos os senhores acionistas, propondo também, um voto de louvor à mesa pela maneira como dirigiu os trabalhos. Ambos os votos são aprovados por unanimidade. — O senhor presidente depois de encerrar a fôlha n. 5-V do livro de presença, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, e reaberta a sessão foi a mesma ata lida e aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes. Dela tiro três cópias autênticas e datilografadas para os fins legais. — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1943. — *José de Sá Leitão*, 1.º secretário. — *João Félix de Araújo Viana*, 2.º secretário. — Dr. *Samuel Alvarez Puentes*, presidente. — P.p. Myrurgia S. A. de Barcelona, Dr. *Samuel Alvarez Puentes*. — P.p. Esteban Monegal y Prat, Dr. *Samuel Alvarez Puentes*. — P.p. Juan Luis Gomez Garcia, Dr. *Samuel Alvarez Puentes*. — P.p. Manuel Rodés Jansana, Dr. *Samuel Alvarez Puentes*. — Dr. *Samuel Alvarez Puentes*. — *Francisco José Ferré Granell*. — *Carlos Noguera Barril*. — *João Félix de Araújo Viana* — *Abílio Perez Dominguez*. — *José de Sá Leitão*. — *Aurêlio Pérez Dominguez*. — *José de Sá Leitão*. — *João Félix de Araújo Viana*. — *Samuel Alvarez Puentes*.

PERFUMES HISPANO-BRASILEIROS S. A.

Boletim de Subscrição

Boletim de subscrição de aumento de capital de Cr\$ 500.000,00, dividido em 5.000 ações ordinárias, do valor de cem cruzeiros, cada uma, ao portador, e integralizadas no ato da subscrição, em dinheiro: A subscrição encerrar-se-á no dia 2 de outubro de 1943.

Assinatura do subscritor — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Residência — Ações subscritas — Total das entradas

Cr\$

Francisco José Ferré Granell, espanhol, ca-sado, Industrial, Rua Xavier da Sil-veira, 22 — 7 — ap. 701	5.000	500.000,00
--	-------	------------

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Primeira Secção)

(CERTIDÃO)

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Perfumes Hispano-Brasileiros S/A., em 10 de novembro de 1943, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 20.122 os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 14 de outubro de 1943, que deliberou em definitivo sobre o aumento do capital de Cr\$ 1.150.000,00 para Cr\$ 1.650.000,00; b) Lista dos subscritores do aumento de Cr\$ 500.000,00; c) Recibo do depósito de 10%, sobre o aumento do capital, efetuado no Banco do Brasil S/A.; d) Guia com o pagamento do sêlo proporcional ao aumento do capital. Pagou de sêlo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — *Carmen Cruz*, aux. esc. IX. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção. (N. 12.844 — 12-11-43 — Cr\$ 612,00).

BRAZ DE PINA COUNTRY CLUBE

Extrato dos Estatutos

Fundado em 2 de julho de 1943, nesta cidade, onde tem foro e sede com personalidade jurídica distinta da de seus associados os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

O Country, cujo tempo de duração é indeterminado, tem por fim: I — desenvolver a educação física em todas as suas modalidades, excetuando-se foot-ball; II — desenvolver e incentivar o espírito associativo entre seus associados; III — promover reuniões e diversões de caráter esportivo social e estético.

O Country será administrado por uma Diretoria, assim constituída: Presidente: (que o representará em juízo ou fora dele) 1.º e 2.º Vice-Presidente; 1.º e 2.º Secretário; 1.º e 2.º Tesoureiro; Diretor Social e Diretor Geral dos Esportes, com o mandato de 2 (dois) anos.

Os títulos de propriedade, no valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) e em número de 3.000 (três mil) são nominativos; O pagamento dos títulos de propriedade poderá ser efetuado no seu valor integral, no ato da subscrição, ou até em dez (10) parcelas mensais, adiantadas, de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) para cada título tomado. No caso de dissolução do Country, os seus bens serão distribuídos "pro-rata" entre os sócios proprietários.

Os Estatutos só poderão ser alterados ou reformados (salvo necessidade imperiosa, a juízo da Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo) no mínimo de dois a dois anos.

São sócios proprietários os iniciadores; Dr. Sebastião Prioli, Dr. Raul Jauffret, Edelmiro Miranda Júnior, Nilo C. Arcos, José Cardoso, Adhemar Martins, Antônio de Almeida, Dr. Horacio Fitipaldi, Victor Harouche, José Victorino de Lima.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — Braz de Pina Country Club. — *Raul de Abreu Jauffret*, presidente

(N. 12.830 — 12-11-43 — Cr\$ 81,60).

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação do balancete feita no *Diário Oficial* de 4 do corrente à página n. 16.314, na parcela "Fundo de previsão", onde se lê: Cr\$ 47.766,90,

Leia-se:

Cr\$ 647.766,90.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Banco de Crédito Geral S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas do Banco de Crédito Geral S. A. para, em Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 22 de novembro do corrente ano, às 15 horas, em sua sede atual à rua do Rosário n. 131, resolverem sobre o aumento do Capital já efetivamente realizado, tomarem conhecimento das formalidades para esse fim preenchidas, deliberarem sobre a alteração dos dispositivos dos Estatutos com referência ao aumento e às exigências da autoridade administrativa para a sua adaptação à nova lei n. 2.627, de 1940, e bem assim sobre a ratificação e a retificação da Assembléia Geral Extraordinária de 29 de março de 1943.

A presente convocação é reproduzida por ter sido o dia 10 de novembro corrente, determinado para a realização da referida Assembléia, decretado feriado.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — B. C. Janot. — José Janot, diretores.

(N. 12.761 — 11-11-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Companhia Itatig — Petróleo — Asfalto e Mineração**Aviso em primeira convocação de Assembléia Geral Extraordinária**

São convidados os Srs. acionistas da Companhia ITATIG-Petróleo-Asfalto e Mineração, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 23 do corrente mês de novembro, às 14 horas, à rua da Candelária n. 9, 11.º andar, para o fim seguinte:

a) eleição para preenchimento do cargo de Presidente da Companhia, em virtude de assumir o Sr. Salvador Priolli Júnior, diretamente os encargos de Diretor-comercial;

b) Exposição da Diretoria relativamente à adoção de medidas de administração e contabilidade.

As transferências de ações ficam suspensas do dia 20 a 23 de novembro.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — A diretoria: Salvador Priolli Júnior, — Orlando Laurito Priolli. — P. Pisani Perrone.

(N. 12.785 — 11-11-43 — Cr\$ 122,40 — 3 vezes).

Sudeleiro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas a se reunirem extraordinariamente na sede social à Avenida Rio Branco n. 85, 7.º andar, às 16 horas do dia 16 deste mês, para aperfeiçoarem, dentro dos dispositivos do decreto-lei n. 5.956, a autorização à Diretoria votada em Assembléia Extraordinária de 13 de setembro do corrente ano, para que se distribua em ações o aumento de capital à bonificação prevista aos acionistas e, em consequência, fique fixado em Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) o aumento a realizar em dinheiro e estabelecido que a primeira chamada seja de 10 % até que se ultimen os atos de arquivamento e publicação.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1943. — Arthur de Lacerda Pinheiro, presidente.

(N. 12.615 — 6-11-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

Companhia Brasileira do Gasogênio**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

O Conselho Fiscal convida os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 18 de novembro corrente, às 14 horas, na sede da Companhia à rua Lima Teixeira n. 178, por se ter verificado o caso previsto na segunda parte do número V do art. 127 e também para o fim do art. 137, letra c, ambos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, se assim entender a Assembléia.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943. — Alfredo Ferreira dos Santos. — Joaquim de Mattos Cruz. — Inocencio Pereira Leal.

(N. 12.736 — 10-11-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas para comparecerem a uma Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social, nesta Capital, à rua Teófilo Otoni ns. 24 e 26, no dia 22 do corrente, às 11 e meia horas, e que deliberará sobre um projeto de reforma de estatutos apresentado pela Diretoria, sobre preenchimento de cargos vagos e resolverá sobre outros assuntos de interesse social. As ações ao portador deverão ser depositadas no prazo dos estatutos e a assembléia deverá realizar-se com o comparecimento de dois terços dos acionistas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943 — Mário de Almeida. — Olegario Garcia Leite Simões, diretores.

(N. 12.842 — 12-11-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Sociedade Anônima "Industrial e Imobiliária" Santa Angela**COMUNICAÇÃO**

Para os devidos fins esta sociedade faz público que em data de doze de novembro de mil novecentos e quarenta e três, em reunião conjunta do Conselho Fiscal com a Diretoria, na forma da lei e dos estatutos em vigor, em virtude da renúncia de seu diretor-presidente foi designada por maioria absoluta a Excelentíssima Sra. D. Gabriela Besanconi Lage para exercer o respectivo cargo de diretor-presidente da Sociedade Anônima Industrial e Imobiliária Santa Angela, tendo na mesma ocasião entrado no pleno exercício dessa função.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1943 — Pela S. A. Industrial e Imobiliária Santa Angela. — Galba de Boscoli, diretor-técnico.

(N. 12.838 — 12-11-43 — Cr\$ 25,50)

Declaração

Eu, abaixo assinado, declaro para todos os efeitos de direito, que perdi os contratos de compromisso de dois (2) lotes de terreno, situados no Parque da Estrela, de propriedade do Sr. Dr. Afonso de Oliveira Santos, correspondentes aos lotes ns. quatro (4) e cinco (5), da quadra vinte (20) da primeira planície, deixando-os por isso sem efeito, caso venham a ser encontrados, por haver solicitado segundas vias dos mesmos, ao referido senhor e responsabilizando-me pelo que futuramente venha a suceder, se por acaso aparecer algum interessado a quem eu tenha feito cessão dos mesmos e haja me esquecido.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — Felipe Nassif.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N. 12.813 — 12-11-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Associação Profissional da Indústria de Sabão e Velas

Rua da Alfândega n. 108, 2.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convido aos Srs. associados desta Associação, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em 1.ª convocação, no dia 17 do corrente às 15 horas, na sede, e caso não haja número legal em primeira convocação, a se reunirem em 2.ª convocação, no mesmo dia às 16 horas, para tratarem do seguinte:

Transformação da Associação Profissional da Indústria de Sabão e Velas em Sindicato da Indústria de Sabão e Velas, nos termos dos arts. 511 e 512 da Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto-lei n. 5.452 de 1 de maio de 1943). — Clóvis Santos Bicalho, presidente.

(N. 12.821 — 12-11-43 — Cr\$ 61,20 — 2 vezes).

Casa Lohner S. A. Médico-Técnica

Avenida Rio Branco n. 133 — Rio

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente convidamos os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 22 de novembro de 1943, às 15 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco número 133, afim de retificarem o disposto no art. 9.º dos nossos Estatutos satisfazendo as determinações do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, regularizando-se assim a situação da sociedade, em face do Registro do Comércio.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1943. — Dr. Newton Barbosa Tatsch, diretor-presidente em exercício.

(N. 12.744 — 11-11-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

Companhia Central Brasileira de Força Elétrica**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convidam-se os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, a realizar-se na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco ns. 135-137, 12.º andar, no dia 16 de novembro de 1943, às 15 horas, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria de reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1943. — Máximo Colmba da Luz, diretor-presidente. — D. W. Smyser, diretor vice-presidente. — Jeffrey Gruber, diretor-tesoureiro. — José Carlos Coelho da Rocha, diretor-jurídico. — Marcello de Miranda Ribeiro, diretor-comercial.

(N. 12.585 — 5-11-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva**Materiais para Construção**

Avenida Almirante Barroso ns. 90-90-A Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 16 do corrente, às 16 horas, na Sede Social, à Avenida Almirante Barroso n. 90-A, afim de resolver sobre uma proposta para alienação do terreno denominado Morro Cardoso Marinho de nossa propriedade.

Na forma do art. 22 dos Estatutos, as ações ao portador devem ser depositadas na Tesouraria com três dias de antecedência para que o seu portador possa exercer seus direitos.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1943. — pela S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva — Joaquim Nunes da Fonseca da Silva, presidente.

(N. 12.551 — 4-11-43 — Cr\$ 97,90 — 3 vezes).

Companhia Comissária e Técnica de Tecidos Mallet (em organização)**Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas a comparecer a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 17 do corrente, às quinze horas, à Avenida Rio Branco n. 120, 7.º andar, sala 706, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o cumprimento de exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio no processo de arquivamento dos atos constitutivos da sociedade.

Rio de Janeiro 5 de novembro de 1943. — Miguel H. Mallet, incorporador.

(N. 12.646 — 8-11-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Companhia Litográfica Ferreira Pinto**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas da Companhia Litográfica Ferreira Pinto para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 137, 6.º andar, às 10 horas do dia 20 do corrente, afim de tomar conhecimento de uma proposta da Diretoria, no sentido de ser aumentado o capital social de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 mediante a subscrição, em dinheiro de 25.000 ações ordinárias do valor de Cr\$ 200,00 cada uma, e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943 — Cia. Litográfica Ferreira Pinto — A Diretoria: Rudolph Gold, presidente.

(N. 12.756 — 11-11-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva**Materiais para Construção**

Avenida Almirante Barroso ns. 90-90-A Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Terceira convocação**

São convidados os acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em 3.ª convocação, dia 16 do corrente, às 14 horas, na Sede Social, à Avenida Almirante Barroso n. 90-A, afim de resolver sobre uma proposta da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal, para inversão da parte de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) da conta do Fundo de Reserva Especial em aumento de capital com a respectiva distribuição de ações. Na forma do artigo 22 dos Estatutos, as ações ao portador devem ser depositadas na Tesouraria com três dias de antecedência para que o seu portador possa exercer seus direitos.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1943. — pela S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva — Joaquim Nunes da Fonseca da Silva, presidente.

(N. 12.552 — 4-11-43 — Cr\$ 97,90 — 3 vezes).

Universal Filmes, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Senador Dantas n. 39, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943. — Al. Szekler, diretor-gerente. (Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N. 12.767 — 11-11-43 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Cooperativa Central de Pesca do Rio de Janeiro Ltda.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Em virtude de ter o Sr. Presidente se recusado a convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o que ficou resolvido na Assembléia Geral Extraordinária de 30 de outubro p. p., as Cooperativas associadas abaixo assinadas, de conformidade com o art. 16 item 2 dos Estatutos, resolvem realizar-las às 14 horas do dia 20 do corrente mês, na sala de conferências do 4.º andar do Edifício do Entrepósito Federal de Pesca, à Praça 15 de Novembro, gentilmente cedida pelo diretor da D. C. P., para o fim especial de tomar conhecimento da demissão solicitada pelo diretor comercial Jorge Barreto de A. Maranhão e concedida pelo presidente senhor Antônio Romano da Rocha Mendonça, analisar os atos e contas de sua gestão e bem assim tratar de outros assuntos de interesse coletivo relacionados com a Diretoria Executiva.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — Renato Gomes Brandão, presidente da Coop. Z 1 D. F. — Waldemiro Moreira Coelho, presidente da Coop. Z 1 de Itacurussá. — Manoel Gervásio Alves, presidente da Coop. Z 7 Barra Guaratiba.

(Firmas reconhecidas no Cartório do tabelião Penafiel).

(N. 12.812 — 12-11-43 — Cr\$ 40,80)

Companhia Comercial e Imobiliária Brasil (Cocibra)**AVISO**

A Companhia Comercial e Imobiliária Brasil (Cocibra) avisa aos senhores acionistas que as importâncias recebidas dos subscritores do aumento de capital, foram recolhidas ao Banco do Comércio S. A., de acordo com o art. 3.º do decreto-lei n. 5.956 de 1 de novembro de 1943.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943 — Cia. Comercial e Imobiliária Brasil (Cocibra) — *Atila Soares*, diretor-presidente.

(N. 12.836 — 12-11-43 — Cr\$ 17,40)

Companhia Usinas Nacionais**Aviso aos Srs. Acionistas**

De acordo com a legislação em vigor, ficam a disposição dos Srs. acionistas no escritório central desta Companhia, a rua Buenos Aires n. 251, sobrado, nesta Capital, o relatório da Diretoria, sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo em 31 de julho último, e, bem assim, cópia do balanço e da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943. — Pela diretoria: *Gil de Methodio Maranhão*, diretor-gerente.

(N. 12.412 — 29-10-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

Companhia Industrial — Viação e Engenharia**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os acionistas desta Companhia a se reunirem na sede social, a rua 1.º de Março n. 6, 9.º andar, salas 1 e 2 no próximo dia 23 de novembro às 15 horas, para tratar da seguinte ordem do dia: aumento de capital autorizado por assembleia de 23 de janeiro de 1937 e ratificada pela Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril de 1943 e consequente reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943 — Pela Companhia Industrial-Viação e Engenharia — *Cypriano da Silveira*, presidente.

(N. 12.788 — 12-11-43 — Cr\$ 38,10 — 3 vezes).

Associação Espirita Francisco de Paula

Ficam convidados todos os sócios quites para, às 20 horas do dia 18 do corrente, reunirem-se, na sede social a rua Senador Nabuco n. 34, em Assembleia Geral Ordinária, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, do balanço da Tesouraria e nomearem a Comissão de Tomada de Contas, prevista pelos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — *Custódio Luis da Silva*, presidente.

(N. 12.727 — 10-11-43 — Cr\$ 14,30)

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que o meu certificado da 2.ª série (Complementar), se encontra na Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — *Avelina Villas-Bôas*.

(Firma reconhecida no Cartório do 19.º Office de Notas).

(N. 12.792 — 12-11-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro que perdi a carteira de estrangeiro, modelo 19, cedido pelo SRE. — *Silvina Gomes*.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Office de Notas).

(N. 12.807 — 12-11-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que o meu certificado da 2.ª série (Complementar), se encontra na Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — *Feliciano Pinto*.

(Firma reconhecida no Cartório do 19.º Office de Notas).

(N. 12.791 — 12-11-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi o certificado número 207.401, referente ao pagamento feito em duplicata da 4.ª quota da subscrição compulsória de Obrigações de Guerra.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — *João Borges Filho*.

(Firma reconhecida no Cartório do 15.º Office de Notas).

(N. 12.808 — 12-11-43 — Cr\$ 17,30)

Caixa de Socorros do Pessoal Marítimo da Saúde Pública da Capital Federal.

Atendendo o que ficou deliberado, na reunião de 6 do corrente, convido aos Srs. associados quites a reunirem-se em Assembleia Geral de acordo com os artigos 71 e 72 dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1943. — *Benedicto Claudio de Oliveira*, presidente.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Office de Notas).

(N. 12.630 — 8-11-43 — Cr\$ 71,40 — 5 vezes).

Casa Lohner S. A. Médico-Técnica

Avenida Rio Branco n. 133 — Rio

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente convidamos os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 22 de novembro de 1943, às 15,30, na sede social a avenida Rio Branco n. 133, para a aprovação das contas relativas ao exercício social encerrado em 31 de julho último e dos atos da administração, bem assim para se proceder a eleição dos membros e respectivos suplentes do Conselho Fiscal. Na sede social ficam à disposição dos Srs. acionistas, das 13 às 15 horas, o Relatório da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal, contas e balanços do exercício social encerrado.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1943. — *Dr. Newton Barbosa Tatsch*, diretor-presidente em exercício.

(N. 12.745 — 11-11-43 — Cr\$ 51,00 — 3 vezes).

A Praça

Em face da modificação da lei das Sociedades Anônimas, conforme decreto do Governo, publicado na imprensa de 31-10-43, declaro para todos os efeitos que não sou fundador da Cia. Industrial Brasil Alumínio S. A. (em Organização), não assumindo por isso, compromisso algum, pelos atos praticados ou a praticar pela referida Sociedade ou seus fundadores.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — *Mário Cesar da Fonseca*.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Francisco Belisário Tavora).

(N. 12.840 — 12-11-43 — Cr\$ 20,40)

Sociedade Anônima Ch. C. Richardson

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta sociedade, a rua Uruguaiana n. 118, 7.º andar, os documentos mencionados no art. 93, do decreto-lei n. 2.627, de 28 de setembro de 1940, referentes ao exercício social findo.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943. — S. A. Ch. C. Richardson — *Leonard D. Palmer*, diretor.

(N. 12.803 — 12-11-43 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Usina Paineiras S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Usina Paineiras S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 20 de novembro de 1943, às 9 horas, na sede social a rua Alvaro Alvim ns. 33-37, sala 1.023, afim de se proceder a eleição de sua nova Diretoria, de acordo com os Estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1943. — Usina Paineiras S. A. — *A. de Carvalho Brito*, diretor.

(N. 12.707 — 9-11-43 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

Hotel Quitandinha S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que se deverá realizar no dia 20 do corrente, às 10 horas, na sede da Sociedade, a avenida Rio Branco n. 311, 9.º andar, para tomarem conhecimento de operação constante de proposta da Diretoria e desde já à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro 11 de novembro de 1943 — Hotel Quitandinha S. A. — *João Daher*, diretor.

(N. 12.775 — 11-11-43 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAI S

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NUMERO DE HOJE Cr\$ 0,40